

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.º DA REPUBLICA — N. 299

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 22 DE DEZEMBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diário Oficial» :
aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;
aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só tem valor durante o exercicio.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.821, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito de 11:066\$665, papel, ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 1.823, que declara não serem vitalicios os funcionarios da justiça local do Districto Federal, com excepção dos actuaes serventuarios.

Decreto n. 1.824, que autoriza o Presidente da Republica a crear os logares de medico ajudante e pharmaceutico da Casa de Detenção e clava os vencimentos de diversos empregados da policia do Districto Federal.

Decreto n. 1.825, que dispõe sobre a remessa de obras impressas á Bibliotheca Nacional.

Decreto n. 1.822, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, a Augusto Raphael Moreira, 4.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.788, que approva o projecto e respectivo orçamento para a construção da ponte sobre o rio Taquary, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Apresentação de credenciaes.
Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES — INFORMAÇÕES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIÁRIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Industrial de Construção Hydraulica e de Seguros Prosperidade.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES CIVIS — Deliberações do Capitulo Geral, tomadas em sessão da Congregação Benedictina Brasileira.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.821 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907.

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11:066\$665, papel, para occorrer ao pagamento a que tem direito a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11:066\$665, papel, para occorrer ao pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente do aluguel do predio que serviu de alojamento ao 38.º batalhão de infantaria do exercito, a contar de 1 de janeiro de 1904 a 20 de abril de 1906, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1.822 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Augusto Raphael Moreira, 4.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, em prorrogação com ordenado, para tratar de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Augusto Raphael Moreira, 4.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogação da em que se acha, concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1823, — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1907

Declara que, com excepção dos actuaes serventuarios, não são vitalicios os funcionarios da justiça local do Districto Federal, de que tratam os arts. 8.º, n. VII e 58 da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Os funcionarios da justiça local do Districto Federal, de que tratam o art. 8.º, n. VII e o art. 58 da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios.

Paraphrasis unico. Exceptuam-se os actuaes serventuarios cuja vitaliciedade é mantida.

Art. 2.º Os funcionarios aproveitados em consequencia de art. 30 do decreto n. 1.033, de 14 de novembro de 1890, e que, na execução da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905, não foram conservados em suas novas investiduras, serão preferidos, se bem serviam, para cargos identicos nas vagas que occorrerem.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907, da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.821—DE 20 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a crear os logares de medico ajudante e pharmaceutico da Casa de Detenção e eleva os vencimentos de diversos empregados da Policia do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam creados os logares de medico ajudante o de pharmaceutico da Casa de Detenção, percebendo estes e os demais funcionarios do mesmo estabelecimento os vencimentos fixados na tabella annexa.

Art. 2.º Ficam elevados a 4:800\$, os vencimentos do administrador do deposito de presos e a 2:400\$ os de cada um de seus auxiliares, sendo dois terços de ordenado e um de gratificação.

Art. 3.º São também elevados a 7:200\$ os vencimentos do inspector, a 3:000\$ os dos cinco sub-inspectores, a 2:000\$ os dois auxiliares da Policia Maritima; e a 4:800\$ os do inspector de vehiculos, a razão de dois terços de ordenado e um de gratificação.

Paragrapho unico.—Os fiscoes de vehiculos, do que trata o art. 221 do decreto n. 6.440 de 30 de março do corrente anno, perceberão 2:160\$000, annuaes cada um, sendo 1:410\$, de ordenado e 720\$000 de gratificação.

Art. 4.º Os encarregados, das filias do gabinete de identificação, a que se refere o titulo VIII, capitulo XII, do citado decreto n. 6.440, serão em numero de 20, sendo 10 para a delegacia de 3ª entrancia, percebendo cada um 800,000, de ordenado e 400\$, de gratificação, e 10 para as delegacias de 2ª entrancia, com 600\$, de ordenado e 300\$ de gratificação.

Art. 5.º Fica o Presidente da Republica autorizado a expedir novo regulamento para a casa de Detenção e a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Tabella a que se refere o art. 1.º

	Ordenado	Gratificação	Total
1 Administrador.....	6:000\$	3:000\$	9:000\$
1 Ajudante.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 Medico.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 Medico ajudante.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 Pharmaceutico.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 Chefe de expediente.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$
1 Almonarife.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
2 Escripturarios.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
2 Amanuenses.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
2 Escreventes.....	1:600\$	800\$	2:400\$
1 Enfermeiro.....	1:300\$	700\$	2:000\$
1 Roupeiro.....	1:200\$	600\$	1:800\$
1 Porteiro.....	1:200\$	600\$	1:800\$
1 Chefe dos guardas.....	1:600\$	800\$	2:400\$
24 Guardas.....	1:000\$	500\$	1:500\$
1 Cosinheiro.....	800\$	400\$	1:200\$
5 Cocheiros.....	800\$	400\$	1:200\$

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907. — Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.825 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1907

Dispõe sobre a remessa de obras impressas à Bibliotheca Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situadas no Districto Federal e nos Estados são obrigados a remetter à Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem.

§ 1.º Estão comprehendidos na disposição legal não só livros, folhetos, revistas e jornaes, mas também obras musicaes, mappas, plantas, planos e estampas.

§ 2.º Applicar-se-ha a mesma disposição aos sellos medalhas e outras especies numismaticas, quando cunhadas por conta do Governo.

§ 3.º Consideram-se como obras diferentes as reimpressões, novas edições ensaios e variantes de qualquer ordem.

§ 4.º Quando nos objectos não estiver declarada a sua significação, o seu preço de renda e o numero de exemplares de que a edição constar, todas essas indicações os deverão acompanhar por occasião de sua remessa.

§ 5.º No Districto Federal a remessa deve effectuar-se no dia em que a obra for publicada ou entregue a quem a mandou executar, e nos Estados até cinco dias depois da publicação ou entrega, devendo neste prazo ser levados ao Correio os exemplares a tal fim destinados.

Art. 2.º No caso de inobservancia das disposições do art. precedente, incorrerão os administradores das officinas na pena de multa de 50\$000 a 100\$000, ficando os editores das obras não remetidas obrigados, logo que termine o prazo do art. 1.º, § 5.º, a effectuar a remessa em um segundo prazo, igual ao primeiro, sob pena de apprehensão do exemplar ou exemplares devidos.

Ao procurador seccional do logar comunicará o director da Bibliotheca Nacional a infração occorrida, afim de tornar-se efectiva perante a justiça federal a sanção aqui estabelecida.

Art. 3.º São equiparadas às obras nacionaes para o effeito da contribuição e da apprehensão, as provenientes do estrangeiro que trouxerem indicação de editor ou vendedor domiciliado no Brazil.

Art. 4.º Os objectos remetidos à Bibliotheca Nacional, em observancia a esta lei, transitarão pelos Correios da Republica com isenção de franquia e gratuidade de registro, devendo o remetente declarar o titulo da obra, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Paragrapho unico. O remetente poderá exigir do Correio que nos certificados declare, depois de verificar, o titulo do impresso, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Art. 5.º A Bibliotheca Nacional publicará regularmente um boletim bibliographico que terá por fim principal registrar as aquisições effectuadas em virtude desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.788 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Approva o projecto e respectivo orçamento da ponte sobre o rio Taquary, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* e o disposto na clausula VI do contracto com ella celebrado, de conformidade com o decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, decreta :

Artigo unico. Fica approvado o projecto apresentado pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* para a construção da ponte sobre o rio Taquary, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como o respectivo orçamento, na importancia total de 1.156:694\$022, constantes dos documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.825, desta data, a qual dispõe sobre a remessa do obras impressas à Bibliotheca Nacional, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 197, de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1 824, desta data, creando os logares de medico-ajudante e pharmaceutico da Casa de Detenção, e elevando os vencimentos de diversos empregados da policia do Districto Feaaral, tenho a honra de devol- ver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 202, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores — Directoria da Justiça—2ª secção — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, creando os logares de medico-ajudante e pharmaceutico da Casa de Detenção e elevando os vencimentos de diversos empregados da policia do Districto Federal.

Saude e fraternidade.— *Augusto Tavares de Lyra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria da Justiça— 1ª secção— Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, relativa á vitaliciedade dos serventuarios da justiça local do Districto Federal.

Saude e fraternidade.— *Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1 823, desta data, declarando que, com excepção dos actuaes serventuarios, não são vitalicios os funcionarios da justiça local do Districto Federal, de que tratam os arts. 8º, n. VII e 58, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude, em prorrogação da em que se acha, concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, passo ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem sob n. 190, de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente:

Foi mandado aggregar ao 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital o capitão Manoel Rosas Vieira, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi nomeado, á vista do parecer da congregação da Faculdade de Medicina da Bahia e de accordo com o paragraho unico do art. 52 do Codigo do Ensino, o Dr. Mario Carvalho da Silva Leal para o logar de substituto da 12ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia.

Foram exonerados:

Oscar de Oliveira Lins, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Bom Conselho, na secção de Pernambuco;

Osorio Falovinha e Alfredo de Assis Pinheiro, dos logares 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Colombo, na secção do Paraná.

A pedido:

Cactano José da Rocha, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio do Parnahyba, na secção de S. Paulo; Benedicto Soares Hungria, do 1º sup- plente do juiz substituto federal no munici- pio do Espirito Santo da Boa Vista, na mesma secção;

Adelio Pinto de Amorim, de identico logar no municipio de Paranaguá, na secção do Paraná;

Antonio Pinheiro da Motta, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Serrinha, na secção da Bahia.

Foram nomeados supplentes do juiz sub- stituto federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Colombo

Primeiro supplente, Felicio Falovinha. Segundo supplente, João Paulo Cabral.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Bom Conselho

Ajudante do procurador, José Cupertino Tenorio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Obras e Viação — 1ª secção — N. 8 — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concedo seis mezes de licença, com ordenado, a Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude, em prorrogação da em que se acha, concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Saude e fraternidade.— *M. Calmon.*

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo promulgado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva a pensão mensal de 200\$, repartidamente, incluso vos envio dous dos autographos da mesma resolução, á qual se refere a vossa mensagem de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 60—Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1907.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder a pensão mensal de 200\$ á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.— *David Campista.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13:476\$799, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao capitão do exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 61—Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13:476\$799, para o pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao capitão do exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.— *David Campista.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente:

Concedeu-se ao professor cathedratico do Collegio Militar Fausto Carlos Barreto, de accordo com o disposto no art. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.820 de 1 de janeiro de 1904, e no art. 193 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, o acrescimo de 10 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo pelo referido regulamento, o qual lhe será abonado a contar de 22 de maio ultimo, visto haver na vespera desse dia completado 15 annos do serviço no magisterio.

Foram:

Nomeado 1º tenente medico de 5ª classe do exercito o medico adjunto do mesmo exercito Dr. Luiz Pedro Pereira de Souza.

Reformados:

O capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Emygdio Borborema, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria;

O sargento quartel-mestre, asyado e adido ao 33º batalhão de infantaria, Evaristo das Neves Silva, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com o soldo por inteiro, visto contar mais de 25 annos de serviço e ter sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o mesmo serviço.

Transferidos:

Para a 2ª classe do exercito, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, ficando aggregados á arma que pertencem, os 2ª tenentes do 6º batalhão de infantaria Raul das Neves e do 24º Genaro Coelho, visto terem sido, em inspecção de saude a que se submetteram, julgados soffrer de molestia incuravel que os torna incapazes do serviço do mesmo exercito.

Na arma de infantaria:

Os majores Alfredo Reveilleau, do 5º batalhão para 21º, e Ludgero José da Cruz, deste corpo para aquelle;

Os capitães Cassiano Pacheco de Assis, da 1ª companhia do 32º batalhão para a 4ª do 3º, e João Alvares de Azevedo Costa, da 4ª companhia do 3º batalhão para a 1ª do 32º;

Os capitães José Armando da Cunha, da 2ª companhia do 16º batalhão para ajudante do 40º; Aristides Theodoro Pereira de Mello, da 2ª do 9º para a 2ª do 16º, e Rodolpho Barreto da Fontoura, de ajudante do 40º para a 2ª companhia do 9º, conformes pediram;

Os capitães Nestor Sezefredo dos Passos, da 4ª companhia do 31º batalhão para o cargo de ajudante, e Joaquim Alves de Araujo Rego, deste cargo para a 4ª companhia do mesmo batalhão.

Dispensado o general do brigada Gregorio Thaumaturgo da Azevedo do cargo de commandante do 3º districto militar.

Mandado revertir á 1ª classe do exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão aggregado á arma de infantaria Benedicto Christalino de Carvalho, visto ter sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço do mesmo exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Izidoro Teicholz, natural da Austria e residente nesta cidade.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes, em prorrogação, ao Dr. Wenceslau Alves Leite de Oliveira Belo, lente do Internato do Gymnasio Nacional;

De dous mezes, tambem em prorrogação, ao Dr. Pedro Severiano de Magalhães, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

De tres mezes, tambem em prorrogação, a Victor Vianna, bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes.

Declarou-se ao commissario fiscal dos exames preparatorios em Bello Horizonte, em resposta ao officio de 6 do corrente, que, não tendo sido adiados os exames da época de janeiro proximo vindouro, as inscrições para elles devem ser abertas de accordo com o art. 7º das instruções de 1901.

Solicitou-se ao governador do Estado do Piahy, remetendo-lhe a portaria de 14 do corrente, que nomeia o desembargador José

Furtado de Mendonça para o lugar de commissario fiscal dos exames preparatorios naquelle Estado, dê ou mande dar posse ao nomeado.

Requerimento despachado

Alderico Vieira Perdigão. — Este ministerio não é orgão de consultas de particulares.

Dia 18

Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto ao Externato Aquino, attendendo ao que requereu Ernesto de Oliveira, alumno do 5º anno do dito estabelecimento, a admittil-o á inscrição para exame de inglez do mesmo anno, na presente época.

— Declarou-se: —

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, que este ministerio resolveu, attendendo ao que requereu o substituto Dr. Ollon Nestor de Barros Ribeiro, permittir-lhe que passe o actual periodo de férias fora da sede daquella faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, que este ministerio resolveu, attendendo ao que requereu o assistente Dr. Manuel Pirajá da Silveira e as informações prestadas no officio n. 287, de 25 de novembro ultimo, permittir-lhe que passe o actual periodo de férias fora daquella faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos.

Ao delegado fiscal do Governo, junto ao Gymnasio da Bahia, que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 382, n. 7, do Codigo do Ensino, mandar admittil no dito estabelecimento, como alumnos gratuitos, os menores Decleciano Antonio Coelho dos Santos e Manoel Floriano Coelho dos Santos, o primeiro no 2º anno e o segundo no 1º, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens, afim de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, a pagar por conta do deposito que, de accordo com o art. 366, parographo unico, do Codigo do Ensino, é obrigado a fazer o director da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Porto Alegre, a gratificação que compete ao Dr. Candido Ferreira dos Reis, como delegado fiscal do Governo da União, junto á alludida Faculdade, a contar de 30 de novembro ultimo. — Deu-se conhecimento ao Dr. Candido Ferreira dos Reis.

Requerimentos despachados

Edgard da Costa Mattos, pedindo validade de um exame final do curso gymnasial, afim de poder concluir parecelladamente o curso preparatorio. — Indeferido, visto não ter sido esse exame final prestado antes da lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904.

Maria da Gloria de Souza Vieira, pedindo admissão gratuita de seu filho Antonio no Collegio Diocesano S. José. — Não ha vaga.

Thomaz de Cantuaria Pereira, pedindo lhe seja permittido prestar, em 1ª época, o exame da parte que lhe falta da 3ª cadeira do 3º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Indeferido, somente na 2ª época, e depois de ouvida a 1ª commissão de ensino, poderá o requerente fazer o dito exame.

Expediente do dia 19 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos ao Thesouro Federal:

De 1:368\$642, fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em novembro findo;

De 2:481\$271, fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, durante os mezes de setembro e outubro ultimos;

De 311\$720, que compete, por substituição, ao 2º supplemento do juiz da 10ª Prectoria, de 1 a 15 de novembro de 1906 e de 17 a 23 do dezembro do mesmo anno;

Do 1:400\$, 2ª prestação ao Sr. Dionysio Tolomei, pelo fornecimento de gaz acetyleno á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 1:010\$500, fornecimentos feitos ao escriptorio de obras deste ministerio;

De 4:261\$100, fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em novembro findo;

Do 1:258\$280, fornecimentos feitos ao Museu Nacional, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

De 32:063\$026, material adquirido p. lo Corpo de Bombeiros, em novembro findo;

De 58\$331, gratificações que competem, por substituições, aos empregados da Bibliotheca Nacional, relativas a novembro de 1906;

De 575\$, ouro, a cada um dos artistas premiados na Exposição da Escola Nacional de Bellas Artes Carlos Chambelland e Arthur Timotheo da Costa, proveniente das posções no 4º trimestre do corrente anno;

De 802\$620, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, por despesas miudas por elle pagas em outubro findo;

De 220\$300, indemnização ao administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, por despesas por elle pagas em novembro ultimo;

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto que abre o do que autoriza a abertura do credito de 25:000\$, supplemento á verba n. 43 do art. 2º de lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Expediente de 20 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.

Declaro-vos que nesta data resolvi, do conformado com o art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1859, dispensar do serviço activo da guarda nacional sob vosso commando, emquanto exercer o respectivo emprego, o escrevente do cemiterio municipal de Guaratiba Luiz de Souza Teixeira, qualificado no 18º batalhão de infantaria da mesma milicia.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. marechal commandante superior da guarda nacional desta Capital.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.

Sr. prefeito do Districto Federal — Em resposta ao officio n. 938, de 24 de outubro ultimo, communico-vos que nesta data expeço as necessarias ordens ao marechal commandante superior da guarda nacional desta Capital, afim de que seja dispensado do serviço activo da referida milicia, emquanto exercer o respectivo emprego, o escrevente do cemiterio municipal de Guaratiba Luiz de Souza Teixeira. Quanto ao administrador do alludido cemiterio Raphael Antonio Gil, para o qual tambem solicitastes igual dispensa no dito officio, não pôde a mesma ser concedida, porquanto, sendo elle capitão da 3ª companhia do 18º batalhão de infantaria, e não simples guarda, segundo informou o respectivo commandante superior em officio n. 1.241, de 27 do mez proximo passado, não lhe aproveita a disposição do art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1859, de cujo beneficio desistiu com a acceitação do posto que occupa.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

expediente de 20 de dezembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Ministro das Relações Exteriores o recebimento do seu aviso n. 36, do 9 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral do Patrimonio Municipal, afim de serem desocupados e fechados os predios ns. 2 e 4 da travessa do Paço, que pertencem á Prefeitura e se acham em pessimas condições de hygiene e de habitabilidade.

— Recommendou-se ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção que providencie no sentido de obter que, nos boletins, ou guias, para remoção de doentes de peste bubonica, o inspector, ou a autoridade que fizer a remoção conzine não só indicações relativas ao tempo da enfermidade, como tambem todos os dados que possam ser colhidos a respeito da molestia e do enfermo.

Requerimentos despachados

Manoel Gomes Gabriel (1º districto).—A multa será reduzida ao minimo.

Andrade Lima & Comp. (3º districto).—Cartifique-se.

Rosa Ferreira (4º districto).—Queira provar o que allega.

José Fernandes Couto (4º districto).—O interdito só poderá ser levantado depois da apresentação da planta.

Pinho Campos & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Ferreira Vaz Salleiro (1º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Rosa Lemgruber e outra (6º districto).—Queiram provar o que allegam.

Antonio Joaquim da Costa (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Laurentino Pereira de Brito (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Jeronymo Feixeira Boavista (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

José Alves de Queiroz Mourão (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Lopes Marinho (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Gregorio N. de Vasconcellos (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Manoel Bernardo Valente (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Manoel Rodrigues Loureiro (7º districto).—Deferido.

José de Azevedo Silva (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José Joaquim Henriques (8º districto).—Queira facilitar o exame do concreto. Serão concedidos 60 dias para o cumprimento da intimação.

Francisco José C. Imenes (8º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Miguelina Candida Muniz e outras (8º districto).—Não podem ser attendidas.

Sara Hertz (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco Simões Diniz (9º districto).—Queira facilitar o ingresso no predio.

Eli-sario Monteiro da Silva (9º districto).—Deferido.

Carlota C. de Mendonça Arrães (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Antonio Pinto (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Augusto Barbosa de Castro e Silva (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

James José do Carvalho (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. João Nery. — Queira comparecer á inspecção de saude.

Raul Barroso Pacheco. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente:

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de official de justiça do 1.º Districto Policial o cidadão Pedro Magalhães Couto, durante o impedimento do effectivo João Felix de Mello, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito, ao inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro Diomedes de Figueirallo Moraes.

Ministerio das Relações Exteriores

APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAES

Recepção de Ministro da Republica Argentina

O Presidente da Republica em audiência de apresentação, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe e Sub-Chefe da sua Casa Militar e um Ajudante de ordens, assim como um Official de Gabinete do Ministerio das Relações Exteriores, recebeu hontem, ás 3 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Julio Fernandez, que, ao entregar a revocatoria do seu predecessor e a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, leu o seguinte discurso:

« Señor Presidente,

« Tengo el honor de poner em manos de V. E. la carta credencial que me acredita Enviado Extraordinario i Ministro Plenipotenciario de la Republica Argentina ante el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, i la carta de retiro de mi antecesor el Dr. Gorostiaga, cuya misión ha terminado.

« El Gobierno de mi país me ha confiado ese alto cargo para mantener i fomentar las relaciones de franca i cordial simpatia que existen entre la Argentina i el Brasil, los dos grandes países vecinos cuya amistad no interrumpida, i pronto secular, es ejemplo de la America del Sur i será siempre inmovible, debido á la conlura i civilización do sur pueblos, á los reciprocos intereses morales i materiales que los ligan i á la cultura clarividencia de sus hombres de Gobierno.

« Esta misión altamente halagadora para mi, está de acuerdo con mis propios sentimientos personales. Desde lejos he seguido con atención e interés los progresos de esta noble Nación, admirando, hoy que me es dado contemplarla de cerca, los adelantos que, en tiempo brevisimo, ha sabido conseguir el esfuerzo i a inteligencia de sus hijos.

« Los dotes de caracter, el alto valor intelectual de V. E. i el espirito amistoso hacia la Argentina de que ha dado buenas pruebas durante su larga e eficaz vida pública, me hacen esperar que en el desempeño de mi tarea contaré con la más doctida cooperación de V. E.

« Díguese V. E. aceptar mis más sinceros votos por la felicidad i prosperidad de los Estados Unidos del Brasil i por la personal de V. E.»

O Presidente respondeu:

« Sr. Ministro.

« Recibo com devido apreço a carta presidencial que vos acredita no carector de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina nos Estados Unidos do Brasil, e a que declara fundada a missão do vosso o honrado predecessor.

« O Brasil tem d'vdo sempre inequivocas provas do ardente desejo que o anima de manter com a nobre Nação Argentina a seu e clarecido Governo as mais estreitas e cordias relações de amizade e de boa vizinhança. E estou persuadido de que a nossa reciproca amizade, já affirmada em duas alianças memoraveis, se ha de ir consolidando e fortalecendo cada vez mais como tanto convem aos interesses dos dois países e aos da paz e civilização nesta parte da America.

« Muito agradável me foi a escolha da vossa distincta pessoa para o posto que vindes occupar, e asseguro-vos, Sr. Ministro, que para o feliz desemponho da vossa missão podeis contar com toda a minha boa vontade e com a decidida collaboração do meu Governo, sempre empenhado em poder merecer, pola sua politica leal, de desinteresse e de concordia, a confiança e a sympathia de todos os povos do nosso continente.

« Agradecendo os votos que acabaes de manifestar, faço por minha vez os mais sinceros pela constante prosperidade e gloria da Nação Argentina, pela ventura pessoal do seu Primeiro Magistrado e para que durante a vossa permanencia entre nós só tenhaes motivos de contentamento.»

O Sr. Raul do Rio-Branco, 1º Secretario da Legação, serviu de introductor diplomatico.

O Ministro da Republica Argentina, acompanhado do introductor e do 1º secretario da Legação, Sr. Mario Ruiz de los Clanos, foi em carro de Estado, escoltado por um piquete de lanceiros do 9º Regimento de Cavallaria, commandado pelo 2º tenente Theophilo Martins Cruz. O 24 batalhão de infantaria, sob o commando do coronel Tito Escobar, fez as continencias do estylo, em

fronte ao Palacio do Cattete, á entrada e á saída do Ministro, ao som do hymno argentino. As tropas estavam em primeiro uniforme.

Recepção do Ministro dos Paizes-Baixos

O Presidente da Republica, em audiença de apresentação, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia da Republica, o Chefe e Sub-Chefe da Casa Militar e um Ajudante de ordens, assim como um Official do Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, recebeu hontem, ás 4 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Gisbert Thierry Advoocat, que, ao entregar a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos, leu o seguinte discurso :

« Monsieur le Président.

« Sa Majesté la Reine, mon Auguste Souveraine, ayant daigné me désigner pour occuper le poste devenu vacant par le décès de Monsieur Palm, mon prédécesseur si regretté, j'ai l'honneur de déposer entre les mains de Votre Excellence les Lettres qui m'accréditent près les Etats Unis du Brésil en qualité d'Envoyé Extraordinaire et Ministre Plenipotentiaire.

« Je suis très honoré et en même temps très heureux, Monsieur le Président, de la mission qui m'est confiée, mission qui me permettra d'être témoin du développement de cette merveilleuse et grande République, vers laquelle en ce moment tant d'yeux sont tournés avec admiration.

« Tous mes efforts tendront à consolider les rapports qui de longue date déjà existent entre les Pays-Bas et le Brésil, à resserrer encore les liens d'amitié qui si heureusement unissent les deux nations et à développer leurs relations économiques. C'est pourquoi je me permets d'exprimer l'espoir, Monsieur le Président, que Votre Excellence daignera m'accorder son précieux et bienveillant appui dans l'accomplissement de la tâche si enviable à laquelle mon Gouvernement m'a appelé.

« Je prie Votre Excellence qu'Elle veuille m'autoriser à Lui offrir les vœux qu'au nom de Sa Majesté la Reine et de Son Gouvernement, ainsi qu'en mon propre nom, je forme pour la prospérité et la grandeur de la Nation Brésilienne et pour le bonheur personnel de Son Président. »

O Sr. Presidente respondeu:

« Sr. Ministro.

« Recebo com satisfação a carta em que Sua Magestade a Rainha dos Paizes-

Baixos vos acredita na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, em substituição do Sr. Frederico Palm, vosso digno predecessor, de saudosa memoria.

« Tenho no maior apreço a prova dos sentimentos amistosos da Rainha, elevando graciosamente, como acaba de elevar, a categoria da sua representação diplomatica no Brasil

« Os intuitos que trazeis de procurar estreitar ainda mais os vinculo de cordial amizade e desenvolver as relações economicas entre os dois paizes estão de perfeito accordo com os desejos da Nação Brasileira e os meus sentimentos pessoais. Podeis contar, portanto, com a minha franca cooperação e a do meu Governo para que se torne facil o desempenho da missão que vos foi confiada e agradável a vossa residencia no Brasil.

« Agradeço, Sr. Ministro, os votos que me apresentaes e correspondo a elles formulando os meus, mui sinceros, pela felicidade pessoal de Sua Majestade a Rainha e pela contante prosperidade e gloria da Nação Ncerlandeza. »

O Sr. Raul do Rio-Branco, 1º Secretario da Legação, serviu de introduçor diplomatico.

O Ministro dos Paizes-Baixos, acompanhado do introduçor diplomatico, foi em carro do Estado, escoltado por um piquete de lanceiros do 1º regimento de cavallaria commandado pelo 2º tenente Antonio Lessa Pereira da Silva. O 24º batalhão de infantaria, sob o commando do coronel Tito Escobar, fez as continencias do estylo, em frente ao Palacio do Cattete, á entrada e á saída do Ministro. As tropas estavam em 1º uniforme.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 de dezembro :

Foram exonerados :

O 1º tenente Francisco Jeronymo Coelho Lessa do logar de encarregado da artilharia na fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina ;

O 2º tenente machinista Luiz Villarinho da Silva do logar de adjunto de instructor da Escola de Inferiores e Marinheiros Fognistas.

Forão nomeados :

O 1º tenente Aristides Chlorino Fialho para exercer o logar de encarregado da artilharia na fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina ;

O 2º tenente Arthur Murinho para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão ;

O 2º tenente Theophilo Leite Ribeiro Faria Junior para exercer o cargo de instructor da

Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná ;

O 2º tenente machinista Casemiro José de Araujo para exercer o logar de adjunto de instructor da Escola de Inferiores e Marinheiros Fognistas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.721 — Tendo na presente data submettido ao registro do Tribunal de Contas os decretos legislativo e executivo ns. 1.814 e 6.790, de 19 do corrente, relativos á abertura, a este ministerio, do credito especial 98:006\$988, para pagamento das pensões que, por insufficiencia de credito, deixaram de ser abonadas aos operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, rogo vos digaeis providenciar afim de que, logo que seja effectuado aquelle registro, seja a alludida importancia distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no referido Estrdo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.721 — Submetto ao registro desse tribunal, de accordo com o disposto no art. 141 do respectivo regulamento, os decretos legislativo e executivo, em cópia annexos, ns. 1.814 e 6.790, de 19 do corrente, relativos á abertura, a este ministerio, do credito especial de 98:006\$988, para pagamento das pensões que, por insufficiencia do credito, deixaram de ser abonadas aos operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.721 — Convindo evitar que o bom estado sanitario dos navios e estabelecimentos da armada sofra alteração em consequencia dos rigores da estação calmosa, recommendai, em ordem do dia desse Estado Maior, aos chefes, commandantes o directores das repartições, divisões, corpos, navios e estabelecimentos da armada, a estricta execução das instrucções preventivas que baixaram com o aviso circular n. 1.327, de 26 de setembro do corrente anno,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina:

De ordem do Sr. Ministro, vos devolve o officio n. 17, de 22 de setembro ultimo, acompanhado da demon-tração do credito de 1:000\$ para pagamento das despesas do Ministerio da Guerra, que por equivoço foi enviado a esta repartição.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.728 — De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos, para os fins convenientes, já approvedo, o termo de despeza em cópia annexo, lavrado a bordo do cruzador *Republica*, para isentar o 2º tenente commissario Lindoso Marinho Guimarães da responsabilidade de um braço de holophoto que cahiu ao mar e perdeu-se.

Requerimentos despachados

21 de dezembro de 1907

E. Lambert. — Sim.
The Rio de Janeiro, Harbour & Dock Company, limited. — Completó o sello.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 20 do corrente, foi prorrogada por dois mezes, com vencimento, na forma lei, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega do Estado do Maranhão João Ferreira do Nascimento, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Eurico de Almeida Monte, pedindo cumprimento de um alvará que autoriza o Sr. Flora Cabral de Paiva Pitta a receber o producto do resgate de sete apolices pertencentes ao espolio de Antonio Henrique de Paiva Pitta.—O alvará não pôde ser cumprido, á vista dos pareceres.

Vitaliano Rotellini, de S. Paulo, pedindo concessão de direitos para os clichés que servirão no preparo do livro «Il Brazile e Gli Italiani».—Venha por intermedio da delegacia.

Associação Commercial do Rio de Janeiro, reclamando contra o facto de haver o Laboratorio Nacional de Analyses condemnado as bebidas e vinhos que contem sulphatos e alcalinos.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 201.—Affim de que V. Ex. fique inteirado dos motivos que deram logar a não ter sido ultimada, até a presente data, a compra das fazendas «Sapopomba» e «Goiçinda», de que tratam os avisos desse ministerio, ns. 118, 969 e 976, de 19 de fevereiro, 6 e 9 de novembro findo, tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa informação prestada a respeito pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 179.—Tendo este ministerio permittido fosse inscripto como contribuinte do montepio civil o finado Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, barão de Loreto, reintegrado em virtude de sentença no cargo de lente do Gymnasio Nacional, rogo a V. Ex. se digno de providenciar affim de que seja enviada ao Thesouro Federal uma guia circumstanciada do quantum cabe á sua viuva indemnizar, de todas as joias e mensalidades do dito montepio, desde novembro de 1890 até a data do fallecimento do respectivo funcionario.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 58 — Respondendo ao officio dessa Prefeitura n. 248, de 23 de novembro proximo findo, communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este ministerio, já tendo feito a entrega, no estado em que se encontram, dos terrenos destinados ao augmento do cemiterio da Fazenda do Santa Cruz, de conformidade com a autorizaçãõ contida no art. 26, n. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, não tem competencia para

promover o despejo do intruso que delles se apossou indebitamente e muito menos para fazer-lhe indemnizações não autorizadas na lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.034 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, atten tendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 695 S/B, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a vigente lei orçamentaria da receita, de tres volumes, marca PDF—TA n. 25.501, contendo tubos de ferro para agua e valvulas, embarcados no vapor allemão *Maia*.

N. 1.035 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, atendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.057, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de 10 caixas, vindas no vapor *Fisa*, contendo lampadas e diversos artigos para a installação electrica do Theatro Municipal, com o peso bruto de 4.432 kilogrammas.

N. 1.033 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 1.026 A, de 31 de outubro ultimo, interposto por Nunes de Sá & Comp. de vossa decisão impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 4.652\$600, proveniente da differença de 11.030 kilogrammas de carne secca, encontrada por occasião dos exames procedidos nessa repartição, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, de accordo com o parecer deste, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por estar preterito.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 383 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 294.333 a 294.336, a que se referem os officios dessa inspectoría ns. 302 e 1.217, de 4 de outubro e 20 de novembro ultimos.

N. 384 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 191.982 e 191.983, de que tratam os officios dessa inspectoría ns. 262 e 1.325, de 4 de setembro e 5 de dezembro ultimos.

N. 385 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 294.337 a 294.340, a que se referem os officios desta inspectoría ns. 261 e 1.076, de 4 de setembro e 22 do outubro ultimos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 210 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, proferido sobre o objecto do officio da Caixa de Amortização n. 1.265, de 23 de novembro proximo findo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 47.901 a 47.907, emittidas

em 1870, e 20.094, emittida em 1842, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e do juro annual de 5 %.

— Sr. juiz de direito da 1ª vara de orphãos:

N. 300 — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, que não pôde ser cumprida a precatória que expedistes em 23 de maio proximo findo, para serem entregues a Francisco Corrêa de Barros os bens pertencentes ao espolio do Delino Gomes Machado, de quem é inventariante, porque, já tendo sido partilhados esses bens, torna-se necessario que seja expedida precatória em favor dos herdeiros, acompanhada dos autos em originaes e dos que ora vos devolveo inclusos.

— Sr. fiscal do Governo junto ao Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 301 — Communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente mez, resolveu approvar as modificações feitas nos estatutos desse banco e a que se refere o vosso officio de 14 de outubro ultimo, com algumas alterações, entre as quaes a de serem sujeitas á sua approvaçãõ as tabellas de que trata o art. 39 dos mesmos estatutos, bem assim autorizar que as alludidas modificações comecem a vigorar de 1 de janeiro proximo vindouro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 418 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança de 1:400\$, prestada, em substituição da anterior, pelo collecter federal em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, Camillo Martins Gomes em garantia de sua responsabilidade, e da de seus prepostos e constituída, parte em uma cadernetta da Caixa Economica, com o deposito de 40\$, e parte em uma apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, ambas de sua propriedade.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 311 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 181, de 24 de setembro ultimo, interposto pela Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, da decisão dessa delegacia confirmando a da Alfandega desse Estado que negou á recorrente restituição da quantia de 692\$000, importancia da taxa de 2% em ouro cobrada sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 13, de fevereiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 379 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 235, de 23 de julho ultimo, interposto por Henry Foster & Comp., agentes do vapor allemão *Syracusa*, do acto do inspector da Alfandega desse Estado impondo ao capitão daquelle vapor a multa de direitos em dobro pela falta de 20 barricas de breu, verificada em conferencia do manifesto com que entrára nesse porto em 27 de dezembro de 1904.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 750 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, de accordo

com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, a que se refere o officio dessa delegacia n. 340, de 13 de junho ultimo, para o fim de manter a multa imposta pelo collectoer das rendas federaes nessa capital a J. Pinto Villola & Comp., pela infracção constante do auto lavrado em 19 de novembro de 1906 pelo agente fiscal dos impostos de consumo Malaquias Rogerio de Salles Guerra, visto haver ficado provado pelo exame a que procederam os peritos da Casa da Moeda já terem sido utilizados em outra mercadoria os sellos appostos aos chapéus apprehendidos no estabelecimento commercial daquelle firma.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1907

Aos 14 dias do mez de dezembro do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Morretzohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 7 de dezembro, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Antonio Luiz de Franca, encaminhado com o officio n. 88, de 23 de outubro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado do Sergipe, interposto do acto do inspector da Alfandega desse Estado, indeferindo o seu pedido de restituição da importancia de 960\$, paga pelo despacho de 38.400 kilos de sal destinado a Belmonte, carregado na barcaça *Nova Esperança*, a qual naufragou antes de entrar no porto de destino.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, transmittido com o officio n. 85, de 7 de outubro ultimo, dessa repartição, interposto de seu acto, julgando improcedente o auto de infracção lavrado contra M. Nunes & Comp., pelo agente fiscal Horacio da Costa Ferreira, em virtude de denuncia de que os autuados haviam adquirido uma partida de chapéus de sal introduzidos por contrabandistas que queriam fazer passar por nacionaes.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Edificadora, encaminhado com o officio n. 900, de 19 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspectoría dessa repartição, indeferindo o pedido de cancelamento de diversas notas de differença proveniente da revisão de despachos de mercadorias, effectuados pela recorrente.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Bráulio Pereira Lemos, encaminhado com o officio n. 101, de 23 de novembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do director dessa repartição, multando-o em 200\$ por ter exposto á venda, em seu estabelecimento, sito

á rua Visconde de Itaúna, quatro garrafas de *champagne* com sulto insufficiente.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leitão Irmão & Comp., encaminhado com o officio n. 69, de 23 de agosto ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do director dessa repartição multando-os em 200\$, por não haverem requerido inscripção para o pagamento do imposto de indústrias e profissões no prazo recommendado pelo art. 17, § 2º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impor a multa no minimo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Manoel Almeida & Comp., encaminhado com o officio n. 273, de 23 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, interposto do acto do inspector da Alfandega desse Estado mandando sujeitar á taxa de 1\$20 por kilo, do art. 547, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 28.911, de 7 de agosto anterior, como fio de sapateiro para a taxa de \$600 o kilo, do art. 529 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 100, de 20 de novembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, em que o director dessa repartição solicita a concessão do credito de 4.000\$ por conta da verba — Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda, a fim de occorrer á restituição devida á Empresa de Terras e Colonização e Industrial do Norte Oeste do Brazil, requerida pelo seu representante legal.—O Conselho é de parecer que deve ser concedido o credito solicitado pelo Sr. director da Recebedoria. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Syndicato Agricola de Alagoas, encaminhado com o officio n. 37, de 5 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, interposto da decisão da Alfandega de Maceió, que sujeitou a pagamento de direitos as mercadorias constantes da nota de despacho n. 3.042, de 17 de novembro de 1906 para as quaes havia solicitado isenção de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de C. N. Lefebvre, encaminhado com o officio n. 42, de 18 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição da quantia de 28\$800, correspondente aos direitos das caixas, contendo garrafas de *whisky* submettidas a despacho pela nota n. 3.273, de 9 de maio de 1905, as quaes não foram descarregadas.—O Conselho é de parecer que se deve mandar proceder de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Francisco Theodoro, encaminhado com o officio n. 89, de 21 de dezembro de 1906, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do director dessa repartição, mandando classificar, como mercador de calçado em pequena escala, seu estabelecimento commercial, sito á rua Sete de Setembro n. 60.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar preempto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da *Companhia Rotulo, limitada*, encaminhado com o officio n. 49, de 17 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, interposto do acto do respectivo delegado, mantendo a multa imposta pela Collectoria de Santa Luzia do Rio das Velhas, na importancia de 100\$, por infracção ao art. 3º do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Bastos Silva Pina & Comp., encaminhado com o officio n. 104, de 24 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto do respectivo delegado, confirmando a decisão da Collectoria Federal de Curitiba que lhes impoz a multa de 4.000\$, por haverem vendido a Fortunato Paiva & Comp., negociantes retalhistas nesse Estado, tres latas contendo fumo, acompanhadas de estampilhas, que pelo exame pericial a que se procedeu na Casa da Moeda, foram reputadas falsas.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 294, de 11 de outubro de 1905, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, transmittindo o requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia do Porto Alegre, pede restituição dos direitos pagos por diversos artigos importados para o seu serviço hospitalar, para os quaes obtivera concessão de despacho livre e submettendo á apreciação do Thezouro o despacho proferido em sessão da Junta de Fazenda, de 10 de outubro de 1906, pelo qual deu provimento ao recurso, da alludida Santa Casa, da decisão da alfandega daquelle cidade, indeferindo o anterior pedido de restituição.—O Conselho é de parecer que deve ser autorizada a restituição dos direitos relativos ás mercadorias constantes da ordem de isenção e de accordo com o que informa a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Manoel Francisco Brito, encaminhado com o officio n. 988, de 19 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspectoría, que sujeitou ao pagamento da taxa de 24\$ por kilo, como roupa de tecido de lã não especificado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 0.822, de 15 de agosto anterior, como obra não classificada de ponto de malha de lã, da taxa de 8\$, do art. 515 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Arthur F. S. Motta, despachante da Alfandega do Rio Grande, encaminhado com o officio n. 390, de 28 de outubro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da inspectoría da mesma alfandega, impondo-lhe a pena de suspensão por tempo indeterminado.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar concebido em termos inconvenientes. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collectoer federal em Araruama, transmittido com o officio sem numero, de 7 de março ultimo, da respectiva collectoria, interposto de seu acto julgando improcedente o auto lavrado contra Manoel Dias Pinto de Figueiredo, accusado de negociarem sal por grosso sem ter o livro devido no art. 99 do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para sustentar a decisão na parte

que julgou improcedente o auto, pelas razões constantes do parecer da Directoria das Rendas, e reformal-a na em que exige que o autuado institua a escripta especial a que não é obrigado. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Pinto Cordeiro, encaminhado com o officio n. 30, de 28 de fevereiro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do director dessa repartição, julgando perempta a reclamação que apresentou contra o lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio corrente de seu estabelecimento sito á rua Estação de Sá ns. 17 a 21.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leitão Irmão & Comp., encaminhado com o officio n. 53, de 19 de julho ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto da decisão do respectivo director pela qual elevou de 10:000\$ a 20:000\$ o valor locativo que deve servir de base á deducção da taxa proporcional do imposto de industrias e profissões de seu estabelecimento no largo de Santa Rita.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar fixar em 20:000\$ o arbitramento, de accôrdo com o que opinam as Directorias das Rendas e do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Jorge, Irmão & Comri, encaminhado com o officio sem numero, de 23 de fevereiro ultimo, da Collectoria Federal em Sapucaia, interposto do acto do respectivo collector, multando-os em 500\$, por haverem vendido a Antonio João Felix dois barris contendo vinho artificial, sem serem acompanhados do sello devido.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar impor a multa no minimo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carraresi & Comp., encaminhado com o officio n. 628, de 19 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto da decisão da Alfandega do Santos, mandando cobrar-lhes em dobro os direitos da differença encontrada na mercaderia constante da nota de despacho n. 44.367, de 24 de junho anterior, deixando a seu alvitre pedir restituição do que a mais pagaram pela nota n. 44.370, da mesma data.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Fernandes de Sá Eiras, encaminhado com o officio n. 80, de 11 de outubro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do director dessa repartição, multando-o em 500\$ por haver requerido fóra do prazo legal, a transferencia de seu estabelecimento sito á rua Machado Coelho n. 1.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do inspector da Alfandega do Ceará, encaminhado com o officio n. 153, de 10 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, interposto do seu acto pelo qual, de accôrdo com o parecer da commissão de Tarifa, classificou como papel assetinado, para impressão, da taxa de 100 réis o kilo, do art. 612, a mercaderia assim submettida a despacho pela nota de importação n. 2, de 27 de junho anterior, por Francisco Carneiro, classificação essa impugnada pelo

conferente de sahida, que enten leu tratar-se do papel para escrever, da taxa de 350 réis, do referido art. 612 da Tarifa.—O Conselho é de parecer que deve ser confirmada a decisão do inspector da Alfandega do Ceará. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, a escrevi.— *David Campista.*— *Pedro Teixeira Soares.*— *Francisco Ferreira da Costa Junior.*— *Alfredo Regulo Valdetano.*— *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Adriano Vaz de Carvalho. — Satisfaça a exigencia.

Gabriela A. da Silva. — Restitua-se a quantia de 59\$400, levando-se a despeza á —Receita a annullar.

Quanto á de 9\$, requeira em separado. Dr. Alvaro de Paula Guimarães.—Averbe-se a mudança.

Joaquim O. Meirelles de Mesquita.—Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

Dr. Francisco Vieira Boulitreau.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor. Habkouk & Comp.—O documento apresentado não satisfaz a exigencia do despacho de 23 do novembro ultimo.

José Luiz da Silva.—Altere-se a classificação para mercador de aves para alimentação.

Fernando Bragali.—Sendo procedente a divida constante das inclusas contra-fés, nada ha que deferir.

Pedro Leandro Lambert.—Archive-se. José Vieira Valladão.—Selle o documento de fis. 1.

Guilhermina Luiza Alves do Souza.—Satisfaça a exigencia.

Noé Pinto de Almeida.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Francisco José Carneiro.—Já estando attendido, recolha-se a certidão em poder do cobrador.

Joaquim José Ferreira.—Satisfaça a exigencia

Domingos A. Ventura.—Transfira-se.

Pio de Oliveira Pereira.—Idem.

Ricardo Alves Ferroira.—Idem.

Francisco José de Oliveira.—Idem.

José de Oliveira Pereira.—Idem.

Gastão Belém.—Idem.

Manoel José Lebrão.—Idem.

Joaquim José dos Santos.—Idem.

Julia A. dos Santos.—Idem.

Nunzio Borsella.—Idem.

Maria D. de Castro.—Idem.

Raymundo A. de Pinho.—Idem.

João A. da Cunha.—Idem.

Antenor A. da Silva Junior.—Idem.

Léon Simon.—Idem.

Adelia Gaynard.—Elimine-se a penna de agua e recolha-se a certidão.

Custodio F. Corrêa.—Idem.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 21 DE DEZEMBRO DE 1907

		Débito		
Caixa:				
Bilhetes a emitir.....	85.475:410\$000			
Moeda subsidiaria.....	9:952\$331			85.485:362\$331
Caixa, ouro :				
Em deposito : \$.....	5.663.119-10-0	90.609:912\$000		
> > Francos.....	10.572.800	6.723:605\$493		
> > Marcos.....	3.040	2:396\$437		
> > Ouro nacional.....	90:270\$700	162:150\$000		
> > Dollars.....	19.205	63:205\$893		
> > Corôas austriacas..	110	73\$333		
> > Pesos argentinos...	1.190	3:783\$857		
> > Liras.....	3.420	2:174\$921		
> > Pesetas.....	40	25\$435		97.567:797\$000
				183.053:160\$000
Emissão :				
Bilhetes emitidos.....	111.052:900\$000			
> resgatados.....	13.493:150\$000			
Em circulação.....				97.559:750\$000
Notas a emittir :				
Existentes no cofre.....				85.475:410\$000
Thesouro Federal :				
Supprimento em moeda subsidiaria.....				18:000\$000
				183.053:160\$000

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R.orta*, thesoureiro

Caixa de Conversão

Quadro demonstrativo das entradas e saídas mensaes de moedas de ouro com a respectiva equivalencia ao cambio de 15 d. por mil rês

DATAS	SOBERANOS		FRANCOS		OURO NACIONAL		MARCOS	
	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida
1906 Dezembro..	2.334.764	5.068	4.160	—	2:580\$000	—	—	—
1907 Janeiro....	1.511:107-10	25.616-10	2.011.630	2.730	28:24\$000	1:230\$000	4.150	—
Fevereiro...	617.162	41.329	1.621.640	45.319	2:400\$000	1:300\$000	1.490	330
Março.....	579.059-10	113.547-10	6.004.160	29.400	165\$000	2:745\$000	300	5.160
Abril.....	448.049-10	186.633	1.030.690	58.360	12:045\$000	11:045\$000	850	1.200
Maió.....	263.667-10	55.163	113.000	26.830	13:500\$000	1:500\$000	020	100
Junho.....	57.699-10	44.772	5.830	31.260	10:480\$000	2:630\$000	160	150
Julho.....	68.200-10	51.435-10	15.665	17.615	8:85\$000	3:720\$000	830	860
Agosto....	446.37-10	45.699-10	13.500	29.120	15:010\$000	3:040\$000	4.210	3.740
Setembro..	21.471	49.023	5.580	6.330	13:07\$000	3:430\$000	6.540	2.610
Outubro...	39.378	78.105	10.690	35.710	14:810\$000	2:800\$000	1.880	2.260
Novembro..	78.296-10	81.442	9.675	8.915	1:590\$000	3:650\$000	4.680	2.090
Dezembro..	23.716	45.925-10	11.160	1.470	8:130\$000	2:930\$000	340	4.000
Totales....	6.486.879	823.750-10	10.865.670	293.170	131:270\$000	41:020\$000	25.450	22.410

DATAS	DOLLARS		LIRAS		PESOS ARGENTINOS		COROAS AUSTRIACAS	
	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida
1906 Dezembro..	—	—	—	—	—	—	—	—
1907 Janeiro....	510	—	040	—	010	—	430	—
Fevereiro..	045	515	2.300	—	070	—	040	—
Março.....	470	320	180	—	025	—	—	—
Abril.....	095	155	600	230	—	—	320	790
Maió.....	060	130	—	020	090	015	—	—
Junho.....	107 1/2	102 1/2	220	200	330	—	—	—
Julho.....	320	380	280	—	450	010	—	—
Agosto....	155	140	120	—	325	—	—	—
Setembro..	4.185	205	080	—	080	500	110	—
Outubro...	10.415	4.105	060	300	010	—	—	—
Novembro..	3.760	155	080	010	325	—	—	—
Dezembro..	5.370	080	280	140	010	010	—	—
Totales....	25.492 1/2	6.267 1/2	4.330	910	1.725	535	930	790

DATAS	PEZETAS HESPAÑHOLAS		RÊS FORTÊS		EQUIVALENCIA AO CAMBIO DE 15 D.		SALDOS DA EQUIVALENCIA	
	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida
1906 Dezembro..	—	—	—	—	97.303:513\$512	81:078\$000	37.282:425:512	—
1907 Janeiro....	075	—	—	—	25.513:164\$678	413:814\$119	25.099:350\$559	—
Fevereiro..	050	—	—	—	10.913:243\$941	694:382\$083	10.218:769\$958	—
Março.....	—	—	—	—	13.086:801\$116	1.845:580\$764	11.241:240\$352	—
Abril.....	040	—	—	—	7.847:590\$771	3.046:940\$510	4.800:050\$261	—
Maió.....	—	—	—	—	4.314:762\$691	902:937\$710	3.411:824\$981	—
Junho.....	—	—	—	—	947:432\$657	741:548\$329	2:5:884\$328	—
Julho.....	025	—	120.000	120.000	1.088:498\$449	843:271\$911	245:226\$538	—
Agosto....	—	150	—	—	7.183:489\$93	758:675\$759	6.424:813\$337	—
Setembro..	—	—	—	—	389.016\$685	798:822\$143	—	408:935\$458
Outubro...	—	—	4.000	4.000	703:203\$808	1.292:938\$147	—	580:733\$279
Novembro..	—	—	—	—	4.278:903\$200	1.317:39\$855	—	38:495\$655
Dezembro..	—	—	—	—	419:362\$362	744:548\$127	—	325:185\$765
Totales....	190	150	124.000	124.000	111.049:885\$923	13.482:087\$354	98.930:176\$826	1.362:379\$157

Contabilidade da Caixa de Conversão, 21 de dezembro de 1907. — O escriptario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Dr. Carlos Cláudio da Silva, chefe da contabilidade.

Caixa de Conversão
Quadro demonstrativo das notas conversíveis de 22 de dezembro de 1906 a 21 de dezembro de 1907

Edição Casa da Moeda.....	10\$000 s/Est. s/Serie	20\$000 Est. 1ª S. A	20\$000 Est. 1ª S. A a J	20\$000 Est. 1ª S. A a J	100\$000 Est. 10ª S. 1ª	100\$000 Est. 10ª S. 2ª	500\$000 Est. 8ª S. 3ª	500\$000 Est. 8ª S. 4ª	500\$000 Est. 9ª S. 5ª	Quantidade	Importancia
Foram recebidas da Casa da Moeda..	206.000	100.000	20\$000	50\$000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	833.500	174.610.000\$000
Foram inutilizadas.....	451	1	196	—	1.378	—	339	542	—	3.837	1.067.430\$000
Notas boas para emissão.....	205.549	99.999	99.804	27.500	98.622	98.622	99.641	99.458	—	829.663	175.542.570\$000
Foram emitidas até hoje.....	205.549	99.999	99.804	27.500	29.635	29.635	99.641	86.075	—	628.203	110.407.370\$000
Existem no cofre hoje.....	0	0	0	0	68.987	68.987	0	13.015	99.458	181.380	68.135.200\$000
Edição Watlow.....	10\$000	20\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	—	—	—	Quantidade	Importancia
E. 1ª S. A a J	E. 1ª S. A a J	E. 1ª S. A a J	E. 1ª S. A a J	E. 1ª S. A a J	E. 1ª S. A a J	E. 1ª S. A a J	—	—	—	—	—
Foram recebidas da Inglaterra.....	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	—	—	—	5.000.000	330.000.000\$000
Foram retiradas para modelo.....	62	62	62	—	—	—	—	—	—	186	14.200\$000
Existencia.....	999.938	999.938	999.938	1.000.000	999.938	999.938	—	—	—	4.990.814	379.985.740\$000
Estão assignadas até hoje.....	199.938	199.938	199.938	1.000.000	999.938	999.938	—	—	—	4.500.000	25.985.400\$000
Aguardam assignatura.....	800.000	800.000	800.000	1.000.000	999.938	999.938	—	—	—	4.500.000	351.000.000\$000
Das assignadas.....	199.938	199.938	199.938	1.000.000	999.938	999.938	—	—	—	4.500.000	25.985.740\$000
Entraram para emissão.....	99.938	99.938	99.938	—	99.938	99.938	—	—	—	249.814	22.085.740\$000
Foram emitidas até hoje.....	9.241	11.785	11.785	—	1.387	1.387	—	—	—	22.614	645.530\$000
Existem no cofre hoje.....	90.697	88.152	88.152	—	98.351	98.351	—	—	—	277.200	22.340.210\$000
Edição Hollandeza.....	1.000\$000 Est. 1ª	—	—	—	—	—	—	—	—	Quantidade	Importancia
Foram recebidas da Hollonda.....	200.000	—	—	—	—	—	—	—	—	200.000	200.000.000\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 21 de dezembro de 1907.—Dr. Carlos Claudio da Silva.—O escripturario, Euzico de Miranda Horta.

Quadro demonstrativo das notas emitidas de 22 de dezembro de 1906 a 21 de dezembro de 1907

Mezes	10\$000	20\$000	100\$000	200\$000	500\$000	Total	Importancia
1906 — Dezembro.....	—	—	57.970	—	69.132	97.102	37.363.000\$000
1907 — Janeiro.....	49.286	6.946	23.479	—	45.063	124.774	25.511.180\$000
Fevereiro.....	4.658	10.069	25.769	—	16.168	50.694	10.911.800\$000
Março.....	77.790	81.126	13.076	—	18.708	190.760	13.092.030\$000
Abril.....	27.289	12.251	10.438	—	12.529	61.567	7.846.210\$000
Maió.....	31.082	7.607	18.281	—	4.045	61.014	4.313.460\$000
Junho.....	526	1.486	432	—	1.736	4.180	946.180\$000
Julho.....	6.227	3.766	921	—	1.715	12.629	1.087.190\$000
Agosto.....	3.251	2.604	5.918	—	13.006	21.809	7.182.390\$000
Setembro.....	2.037	585	432	—	627	3.681	388.770\$000
Outubro.....	673	775	749	—	1.238	3.435	716.130\$000
Novembro.....	8.695	8.455	763	—	1.369	20.581	1.278.650\$000
Dezembro.....	1.276	3.615	1.152	—	288	7.651	417.860\$000
Total.....	214.790	139.285	129.439	1.587	185.716	671.817	111.052.900\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 21 de dezembro de 1907.—O escripturario, Euzico de Miranda Horta.—Dr. Carlos Claudio da Silva.

Caixa de Conversão

Quadro demonstrativo das notas resgatadas de 22 de dezembro de 1906 a 21 de dezembro de 1907

Mezes	10\$000	20\$000	100\$000	200\$000	500\$000	Total	Importancia
1906:							
Dezembro.....	—	—	1	—	162	163	81:100\$000
1907:							
Janeiro.....	108	2	922	—	642	1.674	414:320\$000
Fevereiro.....	333	36	2.204	—	920	3.562	694:950\$000
Março.....	655	110	1.697	—	3.336	5.797	1.816:350\$000
Abril.....	1.108	819	2.416	—	5.557	9.958	3.048:140\$000
Maió.....	2.197	755	2.603	—	1.213	6.768	903:870\$000
Junho.....	1.775	732	1.982	—	1.024	5.513	742:500\$000
Julho.....	2.166	915	1.944	—	1.220	6.245	844:360\$000
Agosto.....	2.199	882	1.545	—	1.131	5.757	799:630\$000
Setembro.....	1.548	679	1.198	—	1.302	4.727	799:860\$000
Outubro.....	2.403	973	1.973	—	2.101	7.458	1.291:000\$000
Novembro.....	4.754	1.487	2.277	3	2.026	10.547	1.318:580\$000
Dezembro.....	3.404	918	849	11	1.210	6.482	745:400\$000
Total.....	22.790	8.308	21.672	14	21.858	74.651	13.493:150\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 21 de dezembro de 1907.—O escripturario, *Eurico de Miranda Horta*.—Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Notas existentes no cofre em 21 de dezembro de 1907

Valôr	Característicos			Quantidade	Importancia
	Estampa	Série	Edição		
10\$000.....	1ª.....	A.....	Waterlow.....	90.097	900:970\$000
20\$000.....	1ª.....	A.....	».....	88.152	1.763:040\$000
100\$000.....	10ª.....	2ª.....	Casa da Moeda.....	68.987	6.898:700\$000
200\$000.....	1ª.....	A.....	Waterlow.....	98.351	19.670:200\$000
500\$000.....	8ª.....	4ª.....	Casa da Moeda.....	13.015	6.507:500\$000
500\$000.....	8ª.....	5ª.....	» » ».....	90.458	49.720:000\$000
Total.....				458.600	85.475:410\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 21 de dezembro de 1907. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*. — *Armando Block*.

Quadro demonstrativo das notas incineradas de 22 de dezembro de 1906 a 21 de dezembro de 1907

Data da incineração	10\$000	20\$000	100\$000	200\$000	500\$000	Importancia	Data do resgate
1907:							1906:
Fevereiro, 1.....	—	—	1	—	162	81:100\$000	Dezembro.
Fevereiro, 1.....	108	2	922	—	642	414:320\$000	1907:
Março, 14.....	333	36	2.204	—	920	694:950\$000	Janeiro.
Abril, 13.....	654	109	1.696	—	3.336	1.846:320\$000	Fevereiro.
Maió, 8.....	1.108	819	2.416	—	5.557	3.048:140\$000	Março.
Julho, 6.....	2.197	755	2.603	—	1.213	903:870\$000	Abril.
Agosto, 7.....	1.775	732	1.982	—	1.024	742:500\$000	Maió.
Setembro, 10.....	2.166	915	1.944	—	1.220	844:360\$000	Junho.
Outubro, 4.....	2.199	882	1.545	—	1.131	799:630\$000	Julho.
Novembro, 7.....	1.548	679	1.198	—	1.302	799:860\$000	Agosto.
Dezembro, 11.....	2.403	971	1.973	—	2.101	1.292:750\$000	Setembro.
Total.....	19.303	7.387	20.821	3	20.646	12.746:470\$000	Outubro.
A' incinerar:							Novembro.
Resgate de dezembro até 21.....	3.404	918	849	11	1.210	745:400\$000	
Arquivadas no album.....	1	2	2	—	2	1:250\$000	
Do resgate de março.....	1	1	—	—	—	30\$000	
Total.....	22.790	8.308	21.672	14	21.858	13.493:150\$000	

Contabilidade da Caixa de Conversão, 21 de dezembro de 1907.—O escripturario, *Eurico de Miranda Horta*.—Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Caixa de Conversão

Durante um anno, hoje findo, foram pagas em moeda subsidiaria as fracções de ouro que em cada guia de conversão ou resgate eram inferiores á menor nota emitida pela Caixa e durante o mesmo anno parte das fracções de ouro ficaram representadas por papel conversivel por ter sido trocadas, por prata, notas conversiveis, no valor das fracções a saber:

Fracções resultantes da conversão de ouro.....	17:985\$023	
Fracções resultantes do resgate de ouro.....	11:932\$146	
	<hr/>	
Somma.....	29:917\$669	
Papel conversivel.....	21:000\$000	
	<hr/>	
Saldo:		
Valor das fracções de ouro, hoje.....	8:017\$769	
	<hr/>	

MOEDA SUBSIDIARIA

Sahidas pelas fracções resultantes da conversão de ouro.....	17:985\$023	
Sahidas pelas fracções resultantes do resgate de notas.....	11:032\$646	20:947\$669
	<hr/>	
Supprimento feito pelo Thezouro Nacional..	18:062\$646	
Prata resultante da emissão de notas equivalente de fracções ouro.....	21:000\$000	39:000\$000
	<hr/>	
Saldo existente no cofre....		9:952\$331
		<hr/>

Contabilidade da Caixa de Conversão, 21 de dezembro de 1907. — Dr. Carlos Claudio da Silva. — Armando Block.

Quantidade de pessoas que, mensalmente, procuraram a Caixa de Conversão, para conversão ou resgate de ouro, desde 22 de dezembro de 1906 até 21 de dezembro de 1907

Mezes	Conversão	Resgate	Total
1906			
Dezembro.....	141	4	145
1907			
Janeiro.....	712	234	946
Fevereiro.....	499	261	760
Março.....	471	474	945
Abril.....	442	664	1.106
Maió.....	369	551	920
Junho.....	399	510	909
Julho.....	378	507	885
Agosto.....	345	482	827
Setembro.....	352	445	797
Outubro.....	471	586	1.057
Novembro.....	657	671	1.328
Dezembro.....	443	442	885
Total.....	5.669	5.834	11.533

Contabilidade da Caixa de Conversão, 21 de dezembro de 1907. — Dr. Carlos Claudio da Silva. — Armando Block.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente concedeu-se ao capitão do corpo de estado maior do exercito Francisco Serôa da Motta a oxoneração que pediu do logar de director da colonia militar do Chapeco.

Por outras de 20, tambem do corrente, foram transferidos os pharmaceuticos adjuntos do exercito Alvaro do Rego Barros Pessoa para a guarnição desta Capital e Arnulpho Pamplona Filho para a do Ceará.

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1907

Brasilia Augusta Pinheiro da Cunha, viuva, pedindo ser-lhe entregue a fé de officio do seu finado marido a fim de habilitar-se a percepção do saldo. — As viúvas dos voluntarios da patria não tem direito á percepção do soldo concedido aos mesmos pela lei n. 1.687, de 13 do agosto de 1907.

Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque, 2º tenente, pedindo matricula na escola de artilharia e engenharia. — Indeferido por ser contrario á letra expressa da lei n. 1.708, de 5 de setembro ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1907

D. Maria Pereira Lopes, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Joaquim Gonçalves Lopes, continno da Inspectoria Geral de Iluminação. — Apresente as certidões de nascimento dos dous filhos maiores do contribuinte, mencionados na justificação e faça reconhecer a firma da certidão de casamento.

Diogo Gomes Paronto, reclamando contra a falta de expedição dos titulos de montepio aos seus tutelados Francisco e Maria Homelina, e a D. Maria Nautilia Cavalcante, filhos do fallecido contribuinte Vicente Candido Franca Cavalcante, almoxarife da Estrada de Ferro Sobral. — Dirija-se á Contabilidade do Thezouro Federal, pois foram por esta Directoria expedidos a D. Maria Nautilia e aos menores Maria Homelina e Francisco os titulos de pensão ns. 4.625, 4.626 e 4.627, e estes não foram impugnados.

Juventino Tavares, instando pelo pedido que fez em um requerimento anterior, para lhe ser concedida pensão do montepio em vida. — Mantenho o despacho de 16 de julho do corrente anno.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 20 do corrente foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral do Telegrapho, Thomaz Cunha, 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Ministro de Estado da Indústria, Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o disposto no art. 137 das bases regulamentares, approvadas pelo decreto n. C.455, de 19 de abril do corrente anno, que sejam observadas no serviço da fundação de nucleos colonias e localização de imigrantes por conta da União, as instruções que com esta baixam, assignadas pelo director geral da Industria desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907. — *Miguel Calmon da Pin e Almeida.*

Instruções para o serviço de fundação de nucleos colonias e localização de imigrantes por conta da União

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º O serviço de fundação de nucleos colonias, por conta da União, ficará a cargo do commissão para isso organizadas, tendo-se em vista a importancia e a regularidade dos trabalhos a ser executados.

Art. 2.º Cada commissão, em seu inicio, constará de um chefe, que deverá ser engenheiro, de engenheiros auxiliares ou de agrimensores, de um desenhista e de um escriptuario.

§ 1.º Quando convier, a juizo do director geral do serviço de povoamento, ou em falta do engenheiro, o cargo do chefe de commissão poderá ser confiado a agrimensor de proficiencia reconhecida e com pratica de serviços dessa natureza;

§ 2.º O numero de engenheiros auxiliares ou de agrimensores será fixado segundo as necessidades dos serviços.

Art. 3.º Si a importancia ou o desenvolvimento dos trabalhos para a fundação do nucleo o exigir, poderá ser nomeado um engenheiro ou agrimensor, com a precisa pratica, para exercer as funcções de ajudante da commissão.

Art. 4.º Havendo necessidade de proceder-se a estulo e construção de estrada de ferro economica ou de estrada de rodagem, que ligue o nucleo á estação da estrada do ferro, porto maritimo ou fluvial, ou a centros commerciaes, poderão ser organizadas para isso turnas ou commissões, subordinadas ou não á commissão do nucleo.

Art. 5.º Logo que tiverem de chegar os primeiros imigrantes destinados ao nucleo, providenciar-se-ha sobre a organização dos serviços medicos e pharmaceuticos.

§ 1.º Si a extensão da zona a colonizar, o numero clavado de imigrantes, ou outras circumstancias fizerem indispensavel a residencia de um medico no local do nucleo, far-se-ha a respectiva nomeação.

Em caso contrario, poderá ser incumbido um medico, domiciliado nas proximidades do nucleo, de effectuar visitas periodicas attender e chamados e prestar assistencia aos doentes, mediante remuneração combinada.

§ 2.º Os serviços pharmaceuticos poderão ser providos por meio de ambulancias, por pharmacias existentes em localidades proximas, ou, si mister, deante da importancia, extensão e situação do nucleo colonial, por pharmacia montada no mesmo.

Art. 6.º A organização de serviços especiais, como campos de experiencia ou de demonstração, postos zootecnicos, pequenos estabelecimentos industriaes, e outros semelhantes, quando houver conveniencia de serem installado, em nucleos colonias, será submettida ao regime que for determinado pelo Ministro ou pela Directoria Geral, de ordem do mesmo.

Antes de organizar definitivamente esses serviços, o chefe da commissão deverá cuidar do ensaio de culturas, manter viveiros de plantas uteis e proprias á localidade, além de instrumentos e machinas agricolas de primeira necessidade.

Art. 7.º O chefe de commissão fica subordinado ao inspector do serviço de povoamento, designado pela Directoria Geral, devendo attender ás suas recommendações, a elle consultar sobre duvidas que se lhe offereçam ou a respeito de quanto se não achar previsto nestas instruções, e sómente consultando a Directoria Geral quando não lhe for possível, por motivo justificavel, fazê-lo ao inspector.

Art. 8.º Relativamente á correspondencia da commissão com a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, observar-se-ha o seguinte:

I. A correspondencia será dirigida ao sub-director do expediente e dos trabalhos technicos da Directoria Geral, por intermedio do inspector do serviço de povoamento que lhe dará destino, informando desde logo e de maneira a ficar esclarecido o assumpto.

II. Por ausencia ou impedimento do inspector do serviço de povoamento, ou em casos urgentes e justificados, a correspondencia poderá ser directamente trocada entre a commissão e o sub-director do expediente e dos trabalhos technicos.

III. O sub-director do expediente e dos trabalhos technicos levará todas as occorrencias ao conhecimento de director geral, ao qual submeterá os casos que dependem de approvação ou resolução da Directoria Geral ou do Ministro.

IV. A correspondencia deverá ser endereçada ao director geral, quando isto o determine ou no caso de referir-se a officios, cartas officiaes ou telegrammas expedidos pelo mesmo.

V. O chefe de commissão comunicará, com a brevidade possível, ao inspector do serviço de povoamento, o que houver de importancia acerca da correspondencia por ventura trocada com interferencia deste funcionario.

VI. A correspondencia da commissão, recebida pelo sub-director do expediente e dos trabalhos technicos, quando interessar aos serviços de contabilidade e movimento immigratorio, será apresentada por aquelle funcionario ao sub-director da 3ª divisao para os fins convenientes.

VII. Quesquer esclarecimentos relativos á commissão e attinentes aos serviços da 3ª divisao, quando não puderem ser fornecidos a esta pela 2ª divisao, poderão ser solicitados do inspector do serviço de povoamento pelo sub-director, pelo sub-director de contabilidade e movimento immigratorio.

VIII. Toda a correspondencia official, logo que recebida ou antes de ser expedida pelo director geral ou pelos sub-directores, deverá ser registrada summariamente na 1ª divisao, da Directoria Geral.

Art. 9.º De accordo com o inspector do serviço de povoamento e mediante approvação da Directoria Geral, o chefe de commissão admitirá o pessoal diarista e o pessoal operario de que houver mister, inclusive interpretes, marcando a respectiva diaria.

Art. 10.º Cumpra ao chefe de commissão:

I. Observar e fazer observar por seus auxiliares estas instruções, as disposições legais e regulamentares em vigor, as ordens superiores acerca dos trabalhos a cargo da commissão, velando pela proficiencia e economia destes e fiscalizando todos os serviços.

II. Proceder por si mesmo, sempre que for possível, ou auxiliado pelos profissionaes que fizerem parte da commissão, aos levantamentos e estudos necessarios para a organização do projecto de divisao das terras em lotes, de abertura de estradas e caminhos.

III. Organizar ou fazer organizar um projecto e orçamento do nucleo e de obras ou construções que não houverem sido projectadas na Directoria Geral do Serviço de Povoamento, sujeitando-as, em duas vias iguaes, á approvação da mesma Directoria, por intermedio e com o parecer do inspector.

IV. Determinar as frentes dos lotes, cujas linhas iniciará o transitio, podendo delegar essa attribuição ao ajudante, si houver, e si outros trabalhos de urgencia lhe não permittirem desempenhar a pessoalmente.

V. Remetter á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, logo que findas ou antes disso, si necessarias para conferencias, as cadernetas que tiverem servido no campo, cujas copias ficarão no escriptorio da commissão.

VI. Realizar sob sua direcção e vigilancia, e dos seus auxiliares, todos os trabalhos, obras ou construções, de conformidade com o que lhe for determinado, distribuindo o serviço pelo pessoal da commissão da maneira mais conveniente.

VII. Prover acerca de fornecimentos, nos limites das autorizações concedidas.

VIII. Cuidar da conservação regular das estradas e caminhos, e obras do nucleo.

IX. Organizar o serviço de transporte commodo dos imigrantes, desde o ponto em que houverem de ser recebidos pela commissão até ao nucleo; conceder-lhes os auxilios a que tiverem direito; regularizar a localização dos mesmos, proporcionando-lhes esclarecimentos sobre os seus direitos e deveres, e bem assim a respeito da duração e dos caracteristicos das estações do anno, tempo mais proprio para o preparo da terra, plantação, cultivo e colheita; dispensar assiduos desvellos no empenho de que os imigrantes encontrem facilidade de vida, gozem saude, desenvolvam livremente a sua actividade e prosperem, procurando, finalmente, eliminar todas as causas de insuccesso.

X. Visitar frequentemente os lotes occupados, informando á Directoria Geral sobre o estado e progresso dos trabalhos dos colonos, necessarios do nucleo e dos seus habitantes, e acerca de quanto se relaciona com a existencia e desenvolvimento material, moral e intellectual dos mesmos.

XI. Celebrar ajustes e contractos que se fizerem indispensaveis para realização de obras e fornecimento, sujeitando-os á approvação do inspector do serviço de povoamento e por intermedio de to á da Directoria Geral, sempre que esses actos não dissem respeito a pequenas empreitadas de obras autorizadas.

XII. Providenciar para o pagamento de todas as depezas, sem ultrapassar os poderes que lhe são conferidos, attendendo ao recommendado no capitulo IV destas instruções.

XIII. Impor aos empregados, quando commetterem erros ou faltas no cumprimento de seus deveres, as penas de reprehensão.

multa equivalente a uma parte ou a todo o vencimento, e suspensão com todo o vencimento; propor a demissão dos que reincidirem em erros, faltas ou pouco zelo no desempenho dos seus encargos, ou dispensal-os, si forem diaristas ou operarios.

XIV. Indicar e pedir as providencias que julgar precisas e que não forem de sua alçada ou do inspector do serviço do povoamento, podendo, todavia, de accordo com este, deliberar e pôr em pratica as que entender acertadas e urgentes, nos casos omissos nestas instrucções; devida a resolução assim adoptada ser levada promptamente ao conhecimento e á approvação da Directoria Geral, com os motivos que a determinar um.

XV. Manter e fazer manter a ordem em todo o nucleo, e requisitar das autoridades competentes as providencias que das mesmas dependem.

XVI. Enviar á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, conjunctamente com os documentos de que trata o art. 54 destas instrucções:

a) Mensalmente, até o dia 15, uma relação dos serviços executados no mez precedente, dos que estiverem em execução, com informações e dados precisos sobre os trabalhos de cada um dos profissionais e dos principaes auxiliares, esclarecimentos relativos a immigrants entrados, estabelecidos e por estabelecer e resumo das observações meteorologicas.

b) Trimestralmente, dentro dos 15 primeiros dias de abril, julho, outubro e janeiro, uma synopse dos serviços feitos no trimestre anterior e dos que se acharem em andamento, descrevendo a extensão dos levantamentos, numero de lotes medidos e demarcados, quantos occupados e quantos disponiveis, extensão de estradas e caminhos construidos, obras e construcções effectuadas e por effectuar, immigrants recebidos, localiza-los e por localizar, com indicação de nacionalidade, numero de familias e de individuos, informações a respeito dos mesmos, preço medio de todos os serviços, plantas dos trabalhos de campo e outros dados que habilitem a se verificar como a comissão desempenha os seus deveres.

c) Anualmente, nos primeiros 15 dias de janeiro, um relatório circumstanciado dos serviços da comissão durante o anno anterior, acompanhado de indicações e plantas de todos os trabalhos executados, custo medio dos mesmos e informações completas sobre o estado do nucleo.

Art. 11. Todo o pessoal é subordinado ao chefe da comissão, cujas ordens deverão ser cumpridas com solicitude, diligencia e zelo.

Art. 12. O pessoal tecnico deve calcular o custo medio dos trabalhos de levantamentos, medições, demarcações e construcções, ou obras a seu cargo, cabendo ao chefe da comissão conferir os respectivos calculos.

Art. 13. O chefe e o pessoal da comissão são obrigados a residir na sede do nucleo ou dos trabalhos, não lhes sendo permitido ausentar-se sem prévia licença.

Art. 14. Nenhum empregado poderá adquirir lotes ou negociar no nucleo. Nessa prohibição não se comprehendem os immigrants recém-chegados e que estiverem recebendo auxilio e trabalhos a salario, nem os casos de expressa autorização concedida ao chefe da comissão para dispor de madeiras existentes em lotes desoccupados, bemfeitorias ou materias dispensaveis.

Art. 15. Em seus impedimentos temporarios o chefe da comissão será substituido pelo ajudante, si houver, ou, em falta deste, pelo auxiliar que elle designar. São lo prolongado o impedimento, a Directoria Geral decidirá sobre a substituição.

No impedimento ou falta de qualquer empregado, o chefe da comissão indicará o que haja de substituí-lo, attendendo á categoria e á conveniencia do serviço.

Art. 16. Terminados os trabalhos de levantamento, medição e demarcação de lotes, construcção de estradas, caminhos, casas e demais obras coloniaes, não se fazendo necessaria a permanencia do pessoal tecnico, a comissão poderá ser modificada, conservando-se apenas o pessoal indispensavel e ficando os trabalhos administrativos confiados a pessoa idonea com a denominação de director do nucleo, até ser este emancipado ou enquanto forem precisos os seus serviços.

Art. 17. Quando se verificar a circumstancia referida no artigo antecedente, ao director do nucleo competem as attribuições e os deveres determinados para o chefe de comissão, salvo os de natureza tecnica si para isso não estiver habilitado.

Art. 18. A Directoria poderá organizar turmas para o estabelecimento de linhas coloniaes, onde e quando conveniente, para medição e demarcação de lotes, estudo e construcção de estradas e caminhos, e localização de immigrants, nas adjacencias de colonias ou nucleos coloniaes emancipados, ou em outra qualquer região, confiando esses cargos a profissionais competentes com attribuições semelhantes ás dos chefes de comissão.

Art. 19. Sempre que preciso for, poderá ser designado pelo director geral do serviço de povoamento qualquer funcionario da repartição ou della dependente, para servir provisoriamente em comissões encarregadas de fundação de nucleos coloniaes ou para quaisquer trabalhos concernentes aos serviços de colonização e immigração.

Art. 20. Os chefes de comissões encarregadas de fundação de nucleos coloniaes serão nomeados por portaria do Ministro sob proposta do director geral do serviço do povoamento, e o demais pessoal por portaria deste em nome do Ministro.

Art. 21. O pessoal das comissões e de quaisquer turmas poderá ser reduzido ou completamente dispensado por quem o houver nomeado ou admittido, segundo as exigencias do serviço.

Art. 22. Ao pessoal tecnico e administrativo competirão os vencimentos e vantagens fixadas pelo Ministro, ou pelo director geral por ordem deste, attendendo á natureza e importancia dos trabalhos, e á localidade em que a comissão tiver de funcionar, mantendo-se a uniformidade possivel.

CAPITULO II

DOS TRABALHOS TECHNICOS

Art. 23. Incumbe ás comissões encarregadas da fundação de nucleos coloniaes, por conta da União, os seguintes trabalhos technicos:

I. Proceder ao reconhecimento geral das terras escolhidas para o nucleo, do sorte a bem orientar-se acerca do melhor plano a adoptar.

II. Effectuar os levantamentos topographicos precisos para servirem de base á organização do projecto de divisão das terras em lotes, quer rurales, quer urbanos, no caso de ser necessaria a criação de uma sede, e realizar a respectiva medição e demarcação.

III. Estudar, projectar e construir caminhos vicinaes para comunicação dos lotes, entre si, e, quando lhes for determinado, estradas de ferro economicas, estradas geracs ou do rodagem para facilidade dos transportes entre o nucleo e estações da estrada de ferro, portos e centros commerciaes.

IV. Construir as casas destinadas aos immigrants ou colonos, e quaisquer edificios necessarios, segundo o projecto fornecido ou approved pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

V. Realizar obras de saneamento e outras que se fizerem indispensaveis.

VI. Preparar em cada lote rural a área destinada ás primeiras culturas, abrangendo um e meio a tres hectares.

VII. Escolher, de accordo com o inspector do serviço do povoamento, o local mais apropriado para a sede do nucleo, si este pela sua posição e importancia carecer da fundação de uma sede, preparar o terreno e effectuar as construcções e obras precisas, de accordo com o projecto approved.

VIII. Observar, finalmente, as disposições contidas nos arts. 14 a 21 das bases regulamentares para o serviço de povoamento do solo, approvedas pelo decreto n. 6.453, de 19 de abril de 1907.

Art. 24. Os projectos mencionados no artigo anterior não serão postos em execução sinão depois de approvedos pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

Todavia, para apressar os trabalhos de fundação do nucleo, a Directoria Geral poderá autorizar o inspector do serviço de povoamento a mandar executar alguns dos referidos trabalhos que julgar convenientes, submettendo o seu acto á approvação da mesma Directoria.

Art. 25. Antes de effectuar-se qualquer trabalho de levantamento deverão ser cuidadosamente verificados e rectificados os instrumentos, e o chefe da comissão obterá o meridiano verdadeiro da localidade, por qualquer processo rigoroso, como o das alturas correspondentes, de estrellas ou outro equivalente; e a linha N. S. verdadeira, assim conseguida, será traçada no terreno em logar apropriado, devendo ficar detem nada por prazos ou signaes fixados nos topos de marcos adequados e firmemente cravados, servindo para se regularem as agulhas dos instrumentos.

O calculo deste trabalho será remetido á Directoria Geral do Serviço do Povoamento, depois de verificado e visado pelo inspector.

Art. 26. A situação da sede de cada nucleo colonial ou, em falta, a situação de um dos principaes pontos do nucleo será determinada pelas suas coordenadas geographicas, calculadas pelo inspector do serviço de povoamento ou pelo chefe da comissão, devendo neste caso ser o calculo verificado pelo mesmo inspector.

Será tambem determinada por qualquer processo exacto a posição do nucleo ou de sua sede em relação ás estações proximas de estrada do ferro, portos e centros commerciaes visinhos.

Art. 27. As altitudes dos pontos principaes dos terrenos destinados a nucleos serão observadas a aneirote.

Art. 28. Para facilidade de aproveitamento industrial, os cursos de agua de maior importancia, maxime quando encachoeirados, serão medidos em suas quedas, volumes e potencias mecanicas, nas épocas de secca, estiagem e cheia.

Art. 29. Na execução de todos os trabalhos topographicos, á excepção do traçado das linhas divisorias entre os lotes, será sempre empregado o transitio ou outro goniometro de precisão,

levantando-se as linhas polygonaes por deflexões, notados os azimuths lidos e calculados.

Art. 30. O traçado de estradas e caminhos acompanhará sempre que não houver inconveniente os cursos de agua que atravessarem os terrenos destinados ao nucleo.

Art. 31. Os lotes ruraes deverão ter as frentes á margem de rios ou correjos, estradas ou caminhos e ser banhados, sempre que possível, por um curso de agua potavel e permanente.

Art. 32. Os lotes ruraes que forem situados ao lado direito da estrada ou do caminho que partir da séde do nucleo ou da localidade que servir de séde, deverão ter numeração par e os do lado esquerdo numeração impar.

Art. 33. As linhas divisorias dos lotes seguirão, sempre que o permittirem os accidentes do terreno, os rumos N.S. e E. O. verdadeiros; e as linhas de fundo de cada fileira de lotes, quer seja recta ou quebrada, formarão angulo recto com as linhas lateraes dos mesmos.

Art. 24. Os lotes ruraes serão medidos p-los agrimensores depois de iniciadas as linhas lateraes pelo chefe da commissão, sempre que possível, ou por seu ajudante, quando houver.

Art. 35. Os trabalhos de medição de lotes deverão ser executados com instrumento que tenha circulo vertical graduado ou eclipmetro, afim de poderem ser determinados com sufficiente approximação o+ acclives e declives dos terrenos que forem atravessados pelas linhas.

Paraphrasis unico. Afim de se obter a configuração orographica dos terrenos, cada balisa possuirá um élo movel que possa ser fixado em qualquer altura da mesma por um parafuso de pressão, servindo de alvo, a ser collocado na altura do eixo gírtorio da luneta do instrumento sobre o solo, cada vez que esse instrumento for contratado e o operador tiver de determinar a inclinação.

Fazendo coincidir o cruzamento do reticulo da luneta com o das linhas do alvo, ter-se-ha a inclinação do terreno indicada pela do eixo optico da luneta e lida no limbo do circulo vertical do instrumento.

Art. 36. A topographia dos terrenos atravessados será desenhada nas paginas á direita das cadernetas, de maneira a mais exacta possível, devendo as inclinações do terreno ser registradas em columna especial, em grãos precedidos dos signaes + ou - para indicar subidas ou decidas, além de figuradas por curvas de nivel e notadas as respectivas extensões.

Os cursos de agua serão indicados nas cadernetas á traços de lapis azul, com determinação das direcções e das larguras e, sempre que for possível, das velocidades e despezas.

Art. 37. Das cadernetas, quer de levantamentos, quer de medições de lotes, deverão constar, além da topographia dos terrenos, conforme o artigo antecedente, deflexões, azimuths lidos e calculados e distancias:

I. As mattas, capoeiras, lavouras e bomfeitorias, os campos, as estradas e os caminhos, lagos e br-jos que forem encontrados.

II. A natureza dos terrenos, si argillosos, silico-os, calcareos, pedregosos, rochas existentes; a qualidade dos mesmos, si férteis ou esteréis, o que se poderá ajuizar pela oppulencia da vegetação, pela camada de humos e por diversos outros indícios.

III. Quaesquer particularidades de interesse, como mares encontrados ou affluídos, especialidades da flora e fauna, fontes e nascentes, si puras, salivas ou mineraes e outras.

IV. Dias de trabalho, que serão datados de fórma a se poder apreciar a marcha e extensão dos trabalhos diarios, com declaração dos motivos de faltas occorridas.

Art. 38. Todas as medidas de comprimento serão tomadas com corrente de aço, decametro ou duplo-decametro, empregado horizontalmente e quando o terreno for acclivado, para evitar a curvatura da mesma ou extenaria, será a medição feita com fracções da corrente, conforme as circumstancias.

Serão preferidas as correntes de aço, de élos soldados e munidos de parafuso.

Fica expressamente prohibido o emprego da irena nas medições de lotes e nos levantamentos. No escriptorio da commissão deve ser conservado um decametro padrão, de aço, para a verificação das correntes.

Art. 39. Os marcos usados nas demarcações dos lotes serão de madeira de lei, da melhor qualidade para resistir á humidade do terreno e á acção destrui tora do tempo, guardarão a maior uniformidade possível, deverão ficar firmemente cravados, sendo marcados a fogo nas respectivas faces os numeros correspondentes aos lotes que dividirem.

A denominação da madeira e os principais característicos do marco serão notados na caderneta de campo.

Art. 40. As plantas dos terrenos medidos serão desenhadas na escala de 1:10.000, sempre que não houver inconveniente, devendo conter a conformação altimetrica ou orographica dos mesmos e as indicações e convenções essenciaes.

CAPITULO III

DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS E DE ESCRITORIO

Art. 41. Competem ás commissões encarregadas da fundação de nucleos coloniaes por conta da União os seguintes trabalhos administrativos:

I. Recber os immigrants destinados ao nucleo na estação da via ferrea, porto, maritimo ou fluvial que ficar proximo, transportal-os com as commo lidades possíveis, acompanha los de suas bagagens até a séde do nucleo ou do local de destino e dar-lhes agasalho.

II. Providenciar a respeito dos auxilios de que necessitarem os immigrants para a sua manutenção e de suas familias dentro dos seis primeiros mezes a contar da data em que chegarem ao nucleo e até a colheita e venda dos productos.

Esses auxilios constarão do seguinte:

a) Alimentação dos immigrants recemchegados gratuitamente fornecida durante tres dias e em casos extraordinarios até seis dias no maximo, si porventura elles carecerem deste auxilio.

b) Trabalhos a salario ou empreitada em obras e serviços do nucleo; fazendo se, a distribuição dos serviços de sorte que a cada adulto de uma familia correspondam pelos menos 15 dias de trabalho por mez, devendo quanto possível consistir o serviço em preparo ou melhoramento da estrada ou do caminho que servir ao lote que lhe pertencer, ou em outros trabalhos proximos.

c) Fornecimento de viveres, que será levado a debito dos chefes de familia, de accordo com o art. 49 das bases regulamentares approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, no caso de precisarem os immigrants desse auxilio dentro dos seis primeiros mezes e até a colheita e venda dos productos. Esse fornecimento só terá logar por falta de trabalho remunerado ou quando este não baste para manter familias numerosas, e deverá ser calculado á razão de 400 a 600 réis diarios no maximo por adulto ou por maior de sete annos, e de metade por menor de sete até tres annos.

d) Molimentos e dieta, em caso de molestia, na conformidade do art. 57 das bases regulamentares de 19 de abril de 1907.

IV. Effectuar a distribuição dos lotes pelos immigrants.

V. Entregar aos immigrants os titulos provisionais de propriedade dos lotes no caso de serem estes vendidos a prazo, e os titulos definitivos quando realizado o pagamento do preço dos mesmos lotes.

Esses titulos serão impressos em seus principios dizeos e extrahidos de talão, devendo ser assinados pelo chefe de commissão os provisionais, e pelo inspector do serviço de povoamento os definitivos, ant o documento comprobatorio dos pagamentos.

VI. Fornecer gratuitamente aos immigrants recemchegados ao nucleo sementes e ferramentas de trabalho, como sejam enxadas, pás, alviões, machados e foices.

VII. Proporcionar aos immigrants que o quizerem, no primeiro anno de estabelecimento ou por prazo maior, si o Governo assim resolver, a compra ou aluguel de instrumentos e machinas agricolas, animaes e vehiculos que forem de mister para a cultura dos lotes, beneficiamento e transporte dos productos.

VIII. Facultar aos immigrants o serviço dos interpretes.

IX. Remetter para o exterior a correspondencia dos immigrants, facilitar o recebimento e a entrega da que vier para elles.

X. Guiar os immigrants em seus primeiros trabalhos, orientando-os acerca de tudo quanto possa interessar á prosperidade dos mesmos, seus deveres e direitos.

XI. Finalmente, todos os trabalhos administrativos e os de escriptorio, que lhes forem commettidos em virtude de disposições regulamentares, instrucções ou ordens superiores.

Art. 42. São trabalhos especiaes do escriptorio:

I. Assentamentos relativos ao pessoal tecnico e administrativo, preparo e registro de toda a correspondencia official.

II. Carga e descarga, em livro apropriado, de instrumentos, ferramentas e outros materiaes para o serviço das turmas, com a assignatura dos responsaveis por occasião do recebimento e da restituição; devendo estes, por sua vez, levar á conta dos operarios o extravio ou inutilização dos objectos que lhes forem confiados, quando isso succeda por deslida.

III. Escripuração da entrada e sahida de materiaes e generos.

IV. Inventario geral de moveis, immoveis e semoventes pertencentes ao nucleo.

V. Verificação de todos os trabalhos de campo e organização da planta geral do nucleo, com todas as convenções e os detalhes precisos dos projectos, orçamentos e trabalhos graphicos.

VI. Preparo de todas as folhas de pagamento e dos demonstrativos do despezas mensaes, trimensaes e annuaes.

VII. Registro geral, em livro a isso destinado, de todos os immigrants localizados em o nucleo, contendo o numero de ordem, nomes, idade, estado, nacionalidade, profissão, grão de parentesco

com o chefe da familia, data de chegada ao nucleo e observações de utilidade.

VIII. Registro dos lotes occupados contendo: o numero do lote nome e numero de ordem, inscripto no registro geral, do chefe da familia estabelecida; numero e data do titulo provisório e do definitivo de propriedade de lotes, e observações.

IX. Escripção dos livros-talões de titulos provisórios e de titulos definitivos de propriedade de lotes.

X. Escripção do debito e credito dos colonos, organizada em forma de conta-corrente, abrindo-se um titulo para cada chefe de familia, ao qual se fará entrega de uma caderneta que reproduza a mesma conta.

XI. Escripção do livro do registro geral das sommas recolhidas pelos colonos, organizada de modo a se poder conhecer de momento as importancias totaes pagas, por dia, mez e anno.

XII. Contabilidade, comprehendendo: exame, conferencia e processo do contas, creditos distribuídos, despesas da commissão e de custeio do nucleo, despesa de cada rubrica com pessoal e material, de modo a se poder saber em qualquer momento a despesa total feita com a fundação do nucleo, a despesa mensal, a despesa por classe e por serviço e o custo de todos os trabalhos.

XIII. Registro dos nascimentos, casamentos e obitos.

XIV. Registro das observações meteorologicas e organização do quadro mensal das mesmas.

XV. Trabalhos de estatisticas e outros que se fizerem precisos.

Art. 43. Para garantia de abastecimento da população de cada nucleo colonial a preços razoaveis, serão no mesmo mantidos armazens ou depositos de generos alimentícios e outros de primeira necessidade, por ajuste ou contracto com fornecedores idoneos ou como melhor convier, a juizo da Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

Art. 44. Nos escritorios das commissões encarregadas da fundação do nucleos colonias serão em todos os postos meteorologicos, tendo cada um, pelo menos, os seguintes instrumentos: um barometro Fortin ou Fues, um thermometro centigrado, um thermometro de maxima e minima (de Casella), um hygrometro, um anemometro, um pluviometro e um chronometro.

Compete ao escripturario a guarda destes instrumentos e effectuar as observações, de accordo com as instruções do chefe da commissão, que, por si ou por seu ajudante, quando houver, deverá fiscalizar o serviço.

CAPITULO IV

DAS DESPEZAS

Art. 45. Os pagamentos das despesas provenientes dos serviços executados, desde que se acham dentro dos creditos consignados e das autorizações concedidas, serão requisitados pelos chefes da commissão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, que para isso estiver habilitada, devendo os respectivos documentos ser previamente verificados, conferidos e rubricados pelo inspector do serviço de povoamento designado para superintender os trabalhos de colonização e immigração, por conta da união, no Estado ou na zona em que se houver de fundar o nucleo.

Parapho unico. Por conveniencia do serviço ou quando a commissão funcionar em localidade cujas communicações forem mais faciles com a Capital Federal do que com a sede da Delegacia Fiscal, as requisições de pagamento poderão ser feitas á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, si assim determinar o director geral.

Art. 46. O pessoal operario será pago semanal, quinzenal ou mensalmente, segundo convier, no lugar dos trabalhos, em presença do chefe da commissão ou de pessoa de sua confiança.

Art. 47. Para occorrer ás despesas com o pessoal operario ou outras de prompto pagamento, o chefe da commissão receberá da Delegacia Fiscal, mediante requisição do inspector do serviço de povoamento e dentro dos creditos abertos, o adiantamento ou supprimento nunca superior a 8:000\$, de cada vez, devendo ser prestadas as contas logo que terminados os pagamentos.

Novo adiantamento só poderá ser feito depois da prestação de contas do antecedente.

No caso do parapho unico do art. 45, cabe á directoria geral providenciar sobre o adiantamento preciso.

Art. 48. Quando a sede da commissão for muito afastada da sede da directoria geral ou das delegacias fiscaes, ou si o desenvolvimento dos trabalhos o exigir, o chefe da commissão poderá requisitar do inspector do serviço de povoamento ou do director geral, conforme o caso, que a um dos funcionarios da commissão ou a pessoa idonea e de sua confiança, sob sua responsabilidade, seja entregue o adiantamento de que trata o artigo antecedente.

Art. 49. Todas as contas e folhas deverão ter o confere do chefe da commissão.

Art. 50. As despesas da commissão não deverão exceder dos creditos abertos e das autorizações concedidas.

Art. 51. Todos os mezes o chefe da commissão apresentará ao inspector do serviço de povoamento o orçamento das despesas a serem feitas no mez seguinte.

Nenhuma despesa excedente do orçamento que o inspector approvar poderá realizar-se sem sua autorização antecipada.

Art. 52. Qualquer serviço de custo superior a 8:000\$ só poderá ser executado mediante prévia autorização da directoria geral.

Os de custo igual ou inferior a esta importancia poderão ser autorizados pelo inspector do serviço de povoamento, porém, deverá este funcionario sujeitar immediatamente o seu acto á approvação da directoria geral, fundamentando-o.

Art. 53. Ao inspector do serviço de povoamento cumpre verificar si as despesas foram effectuadas de accordo com os orçamentos approvados e autorizações concedidas e si correspondem aos serviços executados, communicando sem demora á directoria geral qualquer irregularidade observada e providenciando para serem promptamente responsabilizados os culpados.

Art. 54. Os chefes da commissão tem a obrigação de enviar á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, por intermedio do inspector e com o visto deste funcionario:

I. Até o dia 15 de cada mez a relação das despesas feitas durante o mez anterior.

II. Nos primeiros 15 dias seguintes ao termino de cada trimestre, isto é, até o dia 15 de abril, julho, outubro e janeiro, um balancete das despesas realizadas no trimestre findo, acompanhado de uma via de todas as contas, inclusive folhas de pagamento de todo o pessoal.

III. Até o dia 15 de janeiro de cada anno um demonstrativo de todas as despesas da commissão durante o anno anterior.

Art. 55. No mez de outubro de cada anno, os chefes de commissão devem apresentar ao respectivo inspector do serviço de povoamento o orçamento de todas as despesas a serem effectuadas no anno seguinte, e esse funcionario o remetterá, com o seu parecer, á directoria geral nos primeiros dias do novembro.

Realizada a distribuição dos creditos, as despesas deverão limitar-se ás quotas consignadas nas rubricas respectivas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 56. Os chefes de commissão e os inspectores do serviço de povoamento deverão satisfazer com a maior promptidão todas e quaesquer requisições que lhes forem dirigidas pela directoria geral.

Art. 57. A directoria geral expedirá as ordens ou instruções precisas aos inspectores do serviço de povoamento e aos prepostos da mesma juntos ás hospitarias de immigrantes de que trata o parapho unico do art. 122 das bases regulamentares approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, além do que os immigrantes destinados aos nucleos colonias sejam regularmente recebidos, tratados e transportados até o ponto em que houverem de ser confiados aos cuidados da commissão encarregada da fundação do nucleo a que elles se destinarem.

Art. 58. Quando houver necessidade de hospedar os immigrantes em pontos intermediarios entre o porto de desembarque e o nucleo, em virtude de não ser possível ou não convier effectuar-se a viagem em um só dia, a Directoria Geral do Serviço de Povoamento adoptará as providencias que julgar mais acertadas, communicando ao Ministro as resoluções adoptadas.

Art. 59. Os lotes em que existirem riquezas naturaes exploraveis e de alto valor e aquelles em que se encontrarem quedas de agua de grande potencia e utilizaveis para o estabelecimento de industrias que dependam do emprego da força motora, ficarão reservados, mediante autorização da directoria geral.

Art. 60. Qualquer lote rural que carecer de alguma das condições essenciaes para ser habitado, como falta de agua ou de outros requisitos, será reservado, podendo-se opportunamente aproveitá-lo ou aliar-lo para o desenvolvimento das culturas ou industrias vizinhas.

Art. 61. Quando em um nucleo colonial houver disponível numero elevado de lotes rurales e em um destes se estabelecer uma familia de immigrantes com diversos filhos, dos quaes algum maior de 16 annos, poder-se-ha reservar um ou mais lotes contiguos para serem de futuro adquiridos por elles ou pelo chefe da familia, observando-se quanto á aquisição o que dispõem as bases regulamentares approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907.

Art. 62. Em geral, a sede do nucleo colonial quando necessaria, constará, no inicio de sua formação, de uma praça central, destinada principalmente a edificios publicos, de onde partirão ruas

fargas, a cujas margens serão medidos e demarcados os lotes urbanos.

Art. 63. Na sede do núcleo serão construídos os edifícios de que se houver mister, como sejam: casas para escriptorio e residência do pessoal e depósitos; galpões para alojamento provisório dos imigrantes que chegarem até se transferirem para as casas dos lotes que lhes forem distribuídos e para hospedagem dos que desejarem construir as suas casas por sua conta e a seu gosto, na conformidade do § 2º do art. 21 das bases regulamentares approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907; casas para agencia do correio e telegrapho, para o culto religioso adoptado pelos imigrantes, grupo escolar e outras.

Art. 64. A fundação de núcleos colonias destinados exclusivamente a agricultores de nacionalidade brasileira, quando houver de ser realizada pela União nas circumstancias definidas pelo art. 135 das bases regulamentares approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, será regulada por ordens ou instrucções especiais.

Art. 65. Os casos imprevistos nestas instrucções serão resolvidos pela directoria dentro de suas attribuições ou pelo Ministro quando lhe couber.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907. — José Crispiniano Valdetaro, director geral interino.

Requerimento despachado

Dia 21 de dezembro de 1907

João Francisco da Silva Dutra, amanuense dos Correios de Santa Catharina, pedindo ao Congresso Nacional pagamento dos vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve privado do exercicio do lugar de praticante. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento de despacho

Em 21 de dezembro de 1907

José Carlos Cabral, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil pedindo, para os effeitos da aposentadoria e da percepção da gratificação de 20 %, lhe seja concedido o tempo do serviço prestado na Repartição Geral dos Telegraphos. — Aguarde oportunidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 20 de dezembro de 1907

PREZENCIA DO SR. DIRECTOR DR. VIVEIROS DE CASTRO

Representante do Ministerio Publico, Dr. Valadão; secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Dr. Thomaz Cochrane, e sub-directores Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da 3ª directoria, e Francisco José Perira do Oliveira, servindo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 118, de 14 do corrente, pedindo que do credito aberto pelo decreto n. 6.751, de 24 de novembro findo, seja distribuída ao Thesouro Federal a quantia de 300:000\$ para despezas do pessoal amovivel — da verba «Imprensa Nacional e Diario Official»;

Sem numero, de 18, communicando ter providenciado no sentido de ser entregue ao actual thesoureiro do Thesouro Federal o adiantamento de 10:000\$, que havia sido feito ao ex-theoureiro interino João Baptista Magno de Carvalho, passando áquelle a responsabilidade pelo dito adiantamento.

O tribunal ordenou o registro da distribuição da quantia de 300:000\$, e do mencionado adiantamento.

Processo de distribuição do credito de 212:912 ao Thesouro Federal, para despesa da verba 5ª, com o pagamento de pensões a D. Theresza Severina de Veras Paixão, annullada igual quantia no que foi distribuído á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Alagoas. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Processos de concessão:

De montepio do exercito:

A D. D. Maria da Gloria, Maria Josepha e Maria Josephina Lopes Ribeiro, irmãs do alferes João Lopes Ribeiro, na importancia mensal de 20\$ a cada uma. — O tribunal attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De meio-soldo e montepio:

Requerimento de D. Umbelina Araripe Cavalcanti de Albuquerque, mãe do fallecido alferes Abel Araripe Cavalcanti de Albuquerque, pedindo, pelas razões que expende, reconsideração do despacho proferido em sessão de 6 de setembro ultimo, pelo qual o tribunal julgou legal a concessão de montepio a contar da data da habilitação, o imprcedente a reclamação feita anteriormente, quanto á concessão de meio-soldo que, em sessão de 26 de julho deste anno, foi declarado illegal, mandando-se annullar o titulo expedido. — O tribunal, tomando conhecimento do recurso, resolveu manter a decisão constante do citado despacho, quanto ao meio-soldo, e dar-lhe provimento, quanto ao montepio, para o effeito de declarar illegal o titulo expedido em 9 de janeiro deste anno, visto ser devida a pensão a contar da data do obito do official. Foram votos vencidos o do Sr. Dr. presidente interino, que opinou no sentido de ser mantida aquella decisão, não somente relação ao meio-soldo, como tambem em referencia ao montepio, e o do Sr. Dr. relator quanto ao meio-soldo, de accordo com os fundamentos do seu voto anterior.

Ministerio da Marinha:

Avisos n. 2.435 e 2.521, de 3 e 9 deste mez relativos á concessão dos creditos de 50:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para despezas á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.548, de 8 de julho proximo findo, e de 8:841\$894, á no Estado da Parahyba, idem da verba 20ª — O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Avisos n. 1.012, 1.040, 1.049 e 1.051, de 22 de novembro ultimo, 5 e 7 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 25:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para despezas da verba 9ª, de 38:729\$436 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, idem á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.739, de 19 do citado mez de novembro, de 50:000\$ á no Estado do Amazonas, idem da verba 10ª, e de igual quantia á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da consignação n. 31 da verba 15ª. — O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas no primeiro e no terceiro dos citados avisos.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 3.662, 4.289, 4.290 e 4.333, de 16 de outubro findo, 4 e 7 do corrente, requisitando a concessão dos creditos de 2:600\$ á

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Alagoas, para despezas da sub-consignação, — e distribuição de malas por contracto, etc., de 300\$ e 100\$ ás nos Estados do Ceará a Parahyba, idem da consignação, — percentagens a diversos pela venda de formulas de franquias, da verba 3ª, sob o titulo — Directoria Geral; de 2:140\$322 ao Thesouro Federal, idem á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.483, de 16 de maio ultimo;

Ns. 4.107 e 4.219, de 20 e 27 de novembro findo, solicitando a annullação dos creditos de 1:000\$ e 3:000\$, nos que foram distribuídos ás delegacias fiscaes nos Estados de Sergipe e Pará, para despezas da sub-consignação — utensilios, etc. — sob o titulo — Directoria Geral, da verba 3ª, e á conta do credito aberto pelo decreto 6.614, de 22 de agosto deste anno.

O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos mencionadas creditos e feita a referida annullação.

N. 268, de 4 do corrente, consultando acerca da abertura do credito de 73:581\$137, para occorrer as despezas relativas á instalação da Directoria Geral de Estatística, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 6.623, de 5 de setembro ultimo. — O tribunal foi do parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 4.303, de 5, pedindo o pagamento, pelo credito aberto pelo decreto n. 6.521, de junho proximo passado, de 300\$ ao engenheiro Antonio José Marques, proveniente dos vencimentos que lhe competem como fiscal junto á Companhia de Navegação do Maranhão. — O tribunal recusou registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

N. 271, de 6, com a cópia do contracto realizado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a firma Guinle & Comp., para o fornecimento de machinas e ferramentas destinadas ao deposito da 4ª Divisão do Norte, durante o corrente anno. — O tribunal autorizou o competente registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 4.744, de 3 do corrente, sobre a distribuição do credito de 5:117\$765 ao Thesouro Federal, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.727, de 14 de novembro ultimo, para despezas das verbas 24ª, 26ª, 28ª e 29ª. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 4.779, de 5, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.876, de 28 de novembro ultimo, e o do Poder Executivo n. 6.759, daquella data, relativos á abertura do credito de 16:112\$240, para pagamento dos vencimentos que deixaram de perceber o director, o secretario, o escriptorario, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correccional Quinze de Novembro. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de solicitar que se corrija a demonstração annexa ao citado aviso, da qual se verifica que o credito necessario para o referido pagamento é da importancia de 16:093\$878.

N. 4.831, de 9, pedindo a distribuição ao referido Thesouro do credito n. 2.532\$257, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.721, de 14 de novembro ultimo, para attender ao pagamento de augmento de vencimentos ao administrador da Casa de Detenção, ao director e ao medico da Casa de Correccão.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Ns. 4.880 e 4.976, de 12 e 16, com as cópias dos decretos do Poder Executivo ns. 6.773, 6.774 e 6.783, de 12 e 19, e do Poder Legislativo n. 1.816, de 19, attinentes á abertura do credito do 645:000\$ suplementar, destinado ao pagamento do subsidio dos Senadores e Deputados, e das despesas com a prorogação da actual sessão do Congresso até 31 do corrente, e de 25:000\$, em moeda-papel, suplementar á verba 4^a.—O tribunal mandou registrar os alludidos creditos.

N. 4.899, de 13, prestando informação sobre o credito destinado ao pagamento de despesas da consignação—condução de enfermos, alienados, etc., da verba 15^a, á conta da qual se deverá effectuar o pagamento dos serviços contractados com a firma Costa & Santos, a que se refere o termo enviado com o aviso n. 2.842, de 15 de junho proximo passado.—Em vista da alludida informação, o tribunal mandou registrar o termo do contracto effectuado e a ordem de pagamento da quantia de 12:000\$, de que trata o aviso n. 4.800, de 7 do corrente.

Requerimento de Burlido Maia & Comp., declarando haverem assumido a responsabilidade de todo o activo e passivo da extincta firma Burlido Moniz & Comp.—O tribunal resolveu que se faça a devida annotação nos contractos celebrados com aquella firma.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgias da armada:

Dr. José Francisco de Souza Lemos, de 1 de julho a 1 de setembro deste anno, quando em serviço na enfermaria de beribericos de Copacabana;

Dr. Bernardo José da Camara Sampaio, de 4 de maio a 3 de junho, idem, no cruzador *Tirantentes*.

Dos secretarios de capitancias de portos:

Bacharel Fernando de Siqueira Cavalcanti, de 1 de janeiro a 10 de abril de 1907, no Estado de Pernambuco;

Jacinto Pinto da Luz Junior, no Estado do Espirito Santo, de 24 de abril a 7 de agosto de 1907.

Dos encarregados de diligencias nas capitancias dos portos:

Eloy João Pierre, no Estado de Santa Catharina, de 5 de março de 1904 a 7 de agosto de 1907;

Amancio Alvaros Forino, no Estado das Alagoas, de 23 de março de 1896 a 29 de janeiro de 1897.

Dos pharoleiros:

Alvaro Floriano da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, no pharól do Estreito, no Estado do Rio Grande do Sul;

João Alves da Costa, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no pharól da Ponta do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte.

Do mestre da officina de caldeirosiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Manoel Carlos de Almeida, de 27 de novembro de 1895 a 22 de setembro de 1907.

Dos ex-agentes do Correio:

Alberto Leal de Azevedo, de Itacaliara, Estado do Amazonas, de 21 de julho de 1903 a 21 de abril de 1906;

Manoel da Cruz de Lucena, de Patos, no Estado da Parahyba, de 25 de abril de 1899 a 16 de agosto de 1905;

Fernando Victor Foureaux, de Serro, no Estado de Minas Geraes, de 18 de novembro de 1902 a 28 de fevereiro de 1907;

D. Mathilde Eichenberg, de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, de 10 de outubro de 1904 a 5 de setembro de 1906;

Francisco Antonio de Figueiredo, de Sant'Anna de Japubyba, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de abril de 1892 a 20 de julho de 1906.

Do ex-collector das rondas federaes em Cruzeiro, Estado de S. Paulo, Benedicto Pereira da Silva, de 12 de fevereiro a 20 de março de 1906.

O tribunal declarou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se n'este sentido os necessarios accordãos.

Do fiel de 2^a classe, Raymundo Athanasio de Barros Vasconcellos, de 9 de maio a 30 de junho de 1902, em que serviu no aviso *Teffé*, 179\$353;

Do mesmo fiel, de 25 de outubro a 29 de novembro de 1903, no aviso *Jutahy*, 19\$860.

O tribunal fez lavar accordãos fixando em 170\$353 e 19\$860 os alcances apurados nas contas do referido commissario, e mudando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do presidente da comissão incumbida do inquerito sobre a industria assucareira do Brazil Dr. Joaquim Ignacio Tosta, referentes ao adiantamento de 4:335\$ que recebeu para despesas da mesma comissão, no exercicio de 1905. —O tribunal converteu o julgamento em diligencias affim do requisitar do Ministerio da Fazenda, informação—si as despesas no total 1:802\$900, em que importam os documentos ns. 6 a 11, são oriundas de serviços prestados no exercicio de 1905.

Processo referente á venda em hasta publica, pelo agente de leilões Samuel Eugenio de Bittencourt Horta, do espolio de Eleuteria Maria da Conceição, arrecadado pelo ex-curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Lydio Marianno de Albuquerque, a qual produziu a importancia de 3:583\$280, que se acha em poder de dito leiloeiro desde 23 de dezembro de 1899.—O tribunal mandou archivar o processo, visto não serem jurisdicionados do mesmo os agentes de leilão.

Do prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

Eusebio Rodrigues da Cruz, da estação de Silveira Carvalho, no Estado de Minas Geraes, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Sara Piscione de Faria Lemos, no dito Estado, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Honorio Simões;

Tibureio da Costa Sampaio, do Morro da Garça, idem de 300\$, em identico titulo;

D. Maria de Freitas Saldanha, da Fabrica do Cedro, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Manoel José da Cruz, de Vau-Açu, idem, de igual valor, em identico titulo.

Do thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, Jesuino da Silva Lopes, de 30:000\$, constituída pela hypotheca legal de immoveis de sua propriedade e de sua mulher, avaliados em 25:920\$ e 4:140\$, e um pertencente a Arthur Martins Lopes e sua mulher, avaliado em 10:000\$000;

Do thesoureiro da Allandega de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Dionysio Garcia Filho, de 15:000\$, representada pela hypotheca legal de um immovel de propriedade de Dionysio Garcia e sua mulher, avaliado em 34:000\$000;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Elpidio Teixeira Garcia, de 7:000\$, em apolices da divida publica, caucionadas pelo seu fiador Alfredo Matos Rudge, em

substituição de parte da fiança prestada pelo commendador Antonio Augusto Teixeira;

Do escripturario-pagador da comissão central de estudos e construcção de estradas de ferro, Walmemar da Cunha e Souza, de 5:000\$, constituída por cinco apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma;

Do collecter das rendas federaes em Lorrana, Estado de S. Paulo, Salathiel Vieira Teixeira Pinto, de 850\$, em uma apolice da divida publica, de 1:000\$, como reforço da fiança anteriormente prestada;

Do encarregado da arrecadação das rondas federaes em Santa Rita de Cassia, no Estado de Minas Geraes, Astolpho Maximo Monteiro de Oliveira, de 381\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escripturario da Collectoria das rendas federaes em Sabará, Estado de Minas Geraes, Francisco Rosa do Vitorbo, de 650\$500, em identico titulo com o deposito de 661\$000.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos garantem a gestão dos responsáveis e do seus propostos, julgou idoneos e sufficientes as fianças de que se trata.

Da agente do Correio de Santo Antonio dos Teixeiras, Estado de Minas Geraes, D. Laura Augusta Nogueira Soares, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica.—O tribunal deixou de approvar a fiança, visto constar na certidão de fls. 5 v. que a responsável não é a proprietaria da caderneta caucionada, e sim D. Laura Augusta Nogueira Gomes.

Foi approvada a relação dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas sessões ordinarias de 6 e 12 do corrente, relativos ás contas do ex-collector das rondas federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Pereira de Mesquita, dos ex-agentes do Correio D. Anna Maria de Souza Cirno, Levindo Pinheiro dos Santos e D. Raymunda Gomes de Andrade Queiroz, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelo ex-collector, e pelos dois ultimos dos citados ex-agentes; do secretario da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco bacharel Fernando de Siqueira Cavalcanti e do commissario da armata João Engel Filho fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento o dos juros da móra.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 1:500\$, pelo thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com despesas relativas á manutenção desse estabelecimento, durante o primeiro trimestre deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente proferiu despacho de registro em 21 do corrente:

Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.466, de 19 do dezembro, pagamento de 199:557\$509 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas em outubro ultimo;

N. 4.480, de 19, idem de 174:223\$920 a Luiz Henrique Stelle, de trabalhos feitos em outubro para a mesma inspeção;

N. 4.465 de 19, idem de 33:641\$208, a Jeronymo Duarte Guimarães, idem em novembro idem idem;

N. 4.393, de 14, idem de 1:787\$250 a Martins Tinoco & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em novembro ultimo;

N. 4.482, de 19, pagamento de 49:200\$ a Trajano de Medeiros & Comp., de trabalhos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo;

N. 4.314, de 10, idem de 320\$ a Manoel de Medeiros, de publicação feita em maio ultimo no *Jornal dos Agricultores* para o Ministerio;

N. 4.314, de 5, idem de £ 18-4-0 a Haupt Bieln & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo;

N. 4.316, de 5, idem de \$678,01 dollars a Carlos Schlosser & Comp., idem idem em abril ultimo;

N. 4.315, de 5, idem de £ 34-0-0 a Wilson Sons & Comp., idem idem em setembro ultimo;

N. 4.302, de 5, idem de 142\$592 a diversos, idem idem de abril e agosto ultimos;

N. 4.313, de 5, idem de \$39,00 dollars a L. Eissengarten, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo;

N. 4.335, de 9, idem de 18\$080 a diversos, de fornecimento para a Inspeção Geral das Obras Publicas este anno;

N. 4.153, de 21 de novembro, idem de 3:991\$500 a diversos, idem idem em setembro ultimo;

N. 4.352, de 10, idem de 542\$500 a Costa & Pereira, de fornecimento á dita inspeção este anno;

N. 4.365, de 10, idem de 408\$ idem, idem idem;

N. 4.353, de 10, idem de 227\$538 a diversos, idem idem idem.

N. 4.391, de 14, idem de 3:116\$066, da folha do pessoal empregado em novembro ultimo no Jardim Botânico;

N. 4.262, de 3, idem de 2:500\$ á Estrada de Ferro do Norte do Brazil, de subvenção por viagem feita em outubro;

N. 4.304, de 5, idem de 2:259\$100 a diversos, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro em outubro ultimo;

N. 4.303, de 5, idem de 1:274\$971 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimento de gaz ao Observatorio do Rio de Janeiro este anno;

N. 4.308, de 5, idem de 625\$700 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas a imigrantes este anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.847, de 11 do dezembro, pagamento de 443\$100 a Rodrigues & Comp., de fornecimento ao Supremo Tribunal Federal em novembro ultimo;

N. 4.853, de 11, idem de 167\$900 aos mesmos idem ao Primeiro Tribunal do Jury em novembro ultimo;

N. 4.735, de 3, idem de 45\$ a João Canto & Comp., de fornecimento á delegacia da quarta circumscrição policial este anno;

N. 4.734, de 3, idem de 347\$ ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro como indemnização por despesas que pagou este anno;

N. 4.731, de 3, idem de 20\$ a D. Clemencia Segurado do Amaral Pinto, de gratificação por serviços que seu filho Jayme prestou ao Tribunal do Jury este anno;

N. 4.863, de 12, idem de 4:719\$010 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant este anno;

N. 4.856, de 11, idem de 400\$ a Leonardo Felipe Fortunato, de aluguel de predio para a Directoria Geral de Saude Publica este anno;

N. 4.737, de 3, idem de 240\$ a Carlos de Figueiredo, de fornecimentos á Inspectoria de Vehiculos este anno;

N. 4.740, de 3, idem de 219\$892 ao Dr. João Pires Fariña, director da Casa de

Correcção, como indemnização por despesas que pagou em outubro ultimo;

N. 4.736, de 3, idem de 2:201\$400 a diversos, de fornecimentos á Casa de Correcção este anno;

N. 4.851, de 11, idem de 9:800\$ a Alexandre de Salles Guerra, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica este anno;

N. 4.866, de 12, idem de 210\$ a J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos feitos ao Archivo Publico este anno;

N. 4.849, de 11, idem de 5:145\$ a diversos, idem idem idem;

N. 4.803, de 7, idem de 3:299\$800 ao major de Corpo de Bombeiros Henrique Loureiro, como indemnização por despesas que pagou em novembro ultimo.

Exercicios findos:
Requerimento de Arthur Affonso de Barros Cobra para pagamento ao requerente de 17:153\$035.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.062, de 11 de dezembro, pagamento de 7:524\$201 a diversos, de fornecimentos ao ministerio este anno.

N. 1.068, de 12, idem de 100\$ a D. Ernestina Robinson Leitão, de aluguel de predio para o almoxarifado do Hospital Central do Exercito este anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Não vale o substabelecimento, si quem o assigna não tem poderes especiaes para fazel-o.

O prazo para embargos ao accordão interrompe-se com as férias, si estes lhe absorvem mais de metade.

O recurso extraordinario não é mais proprio para rescindir-se a sentença proferida por falsa causa ou falsa prova.

As leis «processuaes» do antigo regimen, adoptadas pelos Estados, não se comprehendem no art. 59 § 1.ª let. A da Constituição.

Espolio de estrangeiro são unicamente as heranças de que trata o dec. n. 855, de 1851.

N. 482—Vistos e relatados os embargos oppositos pelos recorrentes (fls. 642) e pela assistente D. Francisca U. Perez (fls. 647) ao accordão da fls. 638, que deixou de tomar conhecimento do recurso extraordinario interposto pelos primeiros, da sentença de fls. 604, da Primeira Camara da Corte de Appellação deste Districto:

Considerando que o substabelecimento de fls. 638 não tem valor em direito, porque o advogado que o assigna não tinha poderes especiaes para transferir a outrem o mandato, como se vê do substabelecimento anterior, de fls. 636. (Ord. L. 1.ª Tit. 48 § 5.ª, Cod. Comm., art. 146);

Considerando, portanto, que dos embargos da assistente (fls. 647) assignados por procurador illegitimo, não pôde conhecer o Tribunal;

Considerando que os embargos de fls. 642 foram apresentados dentro do prazo legal de 10 dias, o qual, iniciado a 30 de janeiro, data da vista, por não haver prova de sciencia anterior, e interrompido pelas férias de 1 de fevereiro a 31 de março, não podia ter expirado, como pretende a embargada, antes de 1 de abril, dia em que fo-

ram offerecidos os embargos. (Dec. n. 848, de 1890, art. 380);

Considerando que a sentença exequenda de fls. 305, confirmada a fls. 346 e 363, mandou que a liquidação versasse sobre «os prejuizos, perdas e danos resultantes directamente do embargo, e que houvessem interessado o gado» dos embargantes;

Considerando que, tendo o embargo recahido unicamente no gado existente nesta Capital (fl. 96) é evidente que o accordão recorrido de fl. 504, por não ter incluído na liquidação o gado dos embargantes, existente no estrangeiro, não recusou applicação ao art. 191 do Codigo Commercial e aos arts. 21 a 27 do Codigo Criminal de 1830, ainda quando estes constituíssem legislação vigente e especial sobre o assumpto: tal recusa poderia ter havido, o que não se afirma, na sentença exequenda, mas nunca no accordão recorrido que, de harmonia com as provas dos autos, se adstringiu aos termos dessa sentença;

Considerando que a sentença proferida por falsa prova ou falsa causa não é rescindível por via de recurso extraordinario, como querem os embargantes: este recurso, destinado a defender a autoridade da lei federal, nada tem que ver com o modo por que a justiça local aprecia os factos e provas submettidas ao seu conhecimento;

Considerando que a ord. 1.ª § 50, o regulamento n. 737 de 1850, e o regulamento 143 de 15 de março de 1842, quando adoptados para o processo dos Estados ou deste Districto, são leis locais, e, consequinte, não se comprehendem no preccito do art. 59 § 1.ª letra a da Constituição, que só se refere ás *substantias*, porque as leis federaes de processo são applicadas exclusivamente pela justiça federal, e das decisões desta não ha recurso extraordinario (accordão 43), de 24 de Janeiro, e 419, de 29 de setembro de 1906);

Considerando que o facto de haver fallecido um socio dos embargantes, que era estrangeiro, tres mezes antes de apparecerem em juizo, não imprime á acção e danos por elles proposta na sociedade commercial a qui organizada, o caracter do *espolio de estrangeiro*, qualidade que só compete ás heranças de que trata o decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851 (accordão n. 165, de 19 de abril de 1890, Jurisp. pg. 141);

Considerando que, ainda que se tratasse do espolio de estrangeiro, não cabia aos embargantes, que não são herdeiros do socio fallecido, usar, no caso occorrente, do recurso do art. 61 da Constituição, esse direito pertenceria unicamente á viuva e aos herdeiros, os quaes, entretanto, não se habilitaram no correr da acção, não recorreram de nenhuma sentença e só nesta instancia se apresentaram como assistentes, aliás de um direito differente do seu;

Accordam não tomar conhecimento dos embargos de fls. 667, desprezar os de fls. 642 e condemnar os autores de uns e outros nas custas *pro rata*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1907. — *Piza e Almeida*, presidente. — *Epitacio Pessoa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murinho*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito Santo*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *João Pedro*. — *Pindahyba de Mattos*. Foi presente. — *Oliveira Ribeiro*.

80ª sessão em 21 de dezembro de 1907
Presidencia do Sr. ministro Pindahyba de Mattos, vice-presidente

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro

Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa. Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidentes, e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.496—Paraná—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; paciente, Miecislau Kubicko.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellação crime

N. 284—Minas Geraes—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; appellantes, João Augusto de Carvalho, José Gomes e Maria del Mar Cabronero; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Recurso extraordinario

(Sobre embargos)

N. 438—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; recorrente embargada, *The Leopoldina Railway Company, limited*; recorrido embargante, coronel Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão.—Foram despresados os embargos, para manter-se o accordão embargado, quer na parte em que admitir o recurso, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho e Pires e Albuquerque, quer naquella em que reformou a sentença recorrida, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro, Pires e Albuquerque e Herminio do Espirito Santo, limitando-se o Sr. Epitacio Pessoa a declarar applicavel á lei questionada. Impedidos, os Srs. Manoel Espinola e Amaro Cavalcanti. Tomou parte neste julgamento o juiz federal da 2ª vara, por falta de juizes desimpedidos, em numero legal.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação crime

N. 255—Capital Federal—1ª appellante, a Justiça Federal; 2ª appellante, João Giannetti; appellados, os mesmos e Francisco Taranto.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

Appellação civeis

N. 1.409—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, capitão Franklin Doria.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.500—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, R. de Mattos & Comp.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.501—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Maia e Irmão.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 1.502—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Figueiredo e Irmão.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.503—Capital Federal—Appellante, Dr. Joaquim Moreira da Silva; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.504—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, conselheiro Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Homologação de sentença estrangeira

N. 555—Capital Federal—Roquerente, Ignacio Alexandre Peixoto.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Aggravos de petição

N. 698—Rio Grande do Norte—Aggravantes, F. Cascudo & Comp.; agravada, a Fa-

zenda Nacional.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 997—Rio Grande do Norte—Aggravantes, Galvão & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 998—Capital Federal—Aggravantes, Guinle & Comp.; agravada, *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company*.—Ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis e commerciaes

Ns. 1.361 e 1.362—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 881 e 1.334—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 1.282—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.387—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 1.424 e 1.446—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Embargos remollidos

N. 1.496—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 370—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 404, 505 e 513—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisão crime

N. 370—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 549—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 554—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.396 e 1.214—Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 1.386—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 1.190—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Dia 21 de dezembro de 1907

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Adolpho Germano de Andrade, capitão da barca *Emília*; supplicados, Antonio Ferreira Pinto e outros.—Julgo por sentença a vistoria de fis. para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Ação summaria de nullidade

Autor, Fred. Figner; réos, Arthur Augusto Villar Martins e a União Federal.—Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Alvará

Supplicante, Antonio José da Silva.—Como parece ao Dr. procurador.

Inventario

Inventariante, o Dr. Vicente Silva de Carvalho Neiva; fallecidos, Izidro Rodrigues

Lopes e outro.—Deiro a petição de fis. nos termos do parecer do Dr. procurador.

Acções ordinarias

Autor, Manoel Jesuino da Silva Portugal; ré, a União Federal.—Em prova na dilatação legal.

Autor, Antonio Manoel Proença Gomes; ré, a União Federal.—Idem.

Autor, Galdino Cicero de Miranda Junior; ré, a União Federal.—Idem.

Autor o 2º paciente, Jayme o Augusto Villas Bôas; recebida a contestação.—Idem. Autora a Companhia de Terras e Viação; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, o contra-almirante Euzebio de Paiva Legey; ré, a União Federal.—Idem.

Autor, o commendador Manoel Pereira Barbosa e outros; réos, a União Federal e o Banco do Brazil.—A. cumprase.

Autores, Guinle & Comp., ré, *The R. de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.* Egregio Tribunal.—A materia foi amplamente discutida pelos interessados e dispensa outros esclarecimentos. Assim peço venia para reportar-me aos fundamentos da sentença de fis. 69, que roputo juridica. Subam os autos para instancia superior, no prazo da lei.

Justificações

Justificante, João Pinto do Sacramento.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Maria Amelia de Azevedo Costa.—Idem.

Justificante, D. Francisca Thereza Mendes.—Idem.

Justificante, Eneas Ferreira Valle.—Idem. Justificante, D. Judith Barreto Dantas. (Para mandado prohibitorio).—De-se vista ao Dr. Procurador.

Execução de sentença

Exequente, Mario Nazareth; executada a União Federal.—Espeça-se o precatório.

Summarios crimes

Autora, a justiça federal; inquerito sobre a nota falsa de 20\$ n. 128.956.—Archi-ve-se.

Autora, a mesma; réo, Oscar Rodrigues da Cunha.—Idem.

Autora, a mesma; inquerito sobre a nota falsa de 10\$ n. 62.823.—Idem.

Autoria, a mesma; inquerito sobre a nota falsa de 5\$ n. 17.891.—Idem.

Autora, a mesma; inquerito sobre a nota falsa de 5\$ n. 34.034.—Idem

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 21 de dezembro de 1907

Presidencia do Sr. desembargador *Ti Aras Bastos*—Secretario, o official *Henrique Wanderley*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima e Souza Pitanga.

JULGAMENTOS

Recursos de habeas-corpus

N. 60—Recorrente, Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial; recorrido, Joaquim de Souza Carvalho.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 61—Recorrente, Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal; recorrido, Ismael de Moura.—Negou-se provimento.

N. 62—Recorrente, Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal; recorrido, João Monteiro.—Negou-se provimento.

N. 63—Recorrente, Dr. juiz de direito da 4ª vara criminal; recorrido, Albino Monteiro.—Negou-se provimento.

N. 64—Recorrente, Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal; recorridos, Jeronymo de Almeida Junior e Alexandre das Neves.—Negou-se provimento.

Juizo dos Feltos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELYEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 21 de dezembro de 1907

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas.—Vistos os presentes autos de denuncia contra o Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas, como infractor do art. 137 n. III do regulamento sanitario, por não haver notificado um caso de febre amarella occorrido á rua da Prainha n. 78, tendo passado o attestado de obito de congestão cerebral.

O denunciado offerceceu em defesa a contrariedade de fs. 12 a 15, fazendo a acompanhar dos documentos de fs. 16 a 18, e produzir a prova testemunhal constante de folhas 22 a 31 v.

O que tudo visto e examinado, e considerando que a denuncia de fs. 2 não contém os requisitos necessarios para que pudesse ser processada, della não a constando, como se articula na contrariedade de fs. 12, o facto incidente da lei penal, com a designação das circumstancias que lhes são relativas;

Considerando que a autora não instruiu a denuncia com a prova do exame ou autopsia, o que tão somente se referiu no auto manuscrito de fs. 3, sobre haver o doente fallecido, não de congestão cerebral, mas de febre amarella;

Considerando que da exposiçõ de factos constante da contrariedade a fs. 12, devidamente comprovadas pelas testemunhas que dopuzeram, de fs. 22. a 34 v., se verifica que o denunciado procedeu em relação ao doente da rua da Prainha n. 78, de maneira não prohibida, e pois não havendo incorrido em qualquer dispositivo da lei penal;

Considerando que havendo passado o attestado de obito, como congestão cerebral, causa mortis, o denunciado nada mais fez do que assegurar um facto por elle reconhecido no curso da molestia;

Considerando que, si na ausencia do denunciado foi o doente assistido por outro facultativo, o Dr. Mendes Tavares, o que pelo denunciado era ignorado, a esse outro facultativo é que cumpria attestar a causa mortis, como de molestia infecciosa, si assim havia reconhecido, tanto mais si se attender que esse outro facultativo era ao mesmo tempo autoridade sanitaria;

Considerando que, de facto, como do documento de fs. 18, consta o teor da receita do Dr. Mendes Tavares, para o mesmo doente, que era tratado pelo denunciado; e pois

Considerando que, si se tratasse, no caso, desse doente, de molestia infecciosa, e quando, porventura, em erro de diagnostico estivesse o denunciado, deveria immediatamente o Dr. Mendes Tavares ter feito a necessaria notificação a delegacia de saude, para que da mesma conhecendo, proceder na conformidade dos preceitos do regulamento em vigor, a bom da saude publica;

Considerando que uma das providencias regulamentares seria (dec. n. 5.156, de 8 de março de 1904, art. 191) o exame do doente por uma commissão composta de dous medicos dos hospitaes do isolamento e por dous

clínicos de reconhecida competencia, depois de préviamente ouvido o medico assistente;

Considerando, e dos autos se vê, que o denunciado se conduziu com manifesta boa fé, cumprindo o dever elementar de attestar o obito, segundo os symptomas que o doente apresentava no curso da molestia;

Considerando, afual, que milita em favor do denunciado, para presumir a sua boa fé, o credito de que gosa como clinico, exercendo com humanidade e dedicacão a profissão medica, segundo affirmam as testemunhas de defesa, contestes nas suas declarações;

Por estes motivos, pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente açcã, para absolver, como absolvo, o denunciado Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas da accusaçã que lhe foi intentada; custas *ex lege*. Publique-se e registre-se.

Autora, a Saude Publica; réos, Joaquim Manoel de Campos Amaral e outros.—Respondido o aggravato.

Autora, a mesma; réos, Antonio José Rodrigues e outros.—Vistos. Julgo effectuado o despejo requerido a fs. 2, á vista da certidão de fs. 41 v. a 42; custo, por quem de direito.

Dia 21

Autora, a Saude Publica; réo, Antonio José Rodrigues e outros.—A' vista da conta de fs. 44 julgo o processo findo.

Autora, a Justiça Sanitaria; ré, D. Thezera de Carvalho.—A' vista da conta de fs. 16 e do conhecimento de fs. 18, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Duarte José Teixeira.—A' vista da conta de fs. 19 e do conhecimento de fs. 21, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—A' vista da conta de fs. 12 e do conhecimento de fs. 14, julgo o processo findo.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ DR. JOÃO COELHO REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Executivo por honorario

Autor, Dr. Walfredo Bastos de Oliveira; ré, a Companhia de Seguros Garantia Amazonia.—Em prova os embargos de fs. 62 e 64 v.

Aggravato

Aggravante, Custodio Martins & Comp.; aggravados, Ferreira Serpa & Comp.—Cumpra-se a sentença de fs. 34 v.

Penhora executiva

Autor, Horacio Pinto Ribeiro de Carvalho; réos, Vietas & Comp.—Julgado por sentença o accôrdo e quitacão a que se refere o termo.

Executivo

Exequente, João Baptista Pereira; exequado, Miguel Marques Gonçalves.—Julgada, por sentença, boa e valiosa penhora.

Executivo hypothecario

Aggravante, Jacintho Corrêa de Mello; aggravado, Manoel da Silva.—Cumpra-se a sentença de fs.

Açcã de reconhecimento

Autor, Antonio Gil Castinheira; réo, Joaquim Monteiro da Costa.—Baixem os autos a cartorio para que o autor cumpra o que estabelece o art. 722, do regulamento 737 de 1850.

Inventario

Fallecida, Augusta Joaquina de Siqueira e Silva; inventariante, Poleão Lopes da Silva.—Diga o inventariante sobre o pedido de fs. 113.

Açcã ordinaria

Autor, Augusto de Almeida Torres; réo, Banco de Credito Novel.—Vista á parte para réplica.

Aggravato

Aggravante, Eduardo Isaacson; aggravados, Arcens & Irmão.—Em prova a excepção de fs. 66 e 67.

Crime

Autora, a justiça; réo, Francisco Ignacio Silva, art. 399 do codigo penal.—Absolvido. Autora, a justiça; réo, Manoel Visconti e Salvador Garofa; art. 367 do codigo penal.—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Manoel Affonso, art. 306 do codigo penal.—Na forma da promoçã.

Autora, a justiça; réo, Guilherme Ferreira, art. 338 § 5º do codigo penal.—Na forma da promoçã.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares.—Na forma da promoçã.

Crime

Autora, a justiça; réos, Joaquim da Silva Maia e José Araujo; art. 303 do codigo penal.—Vão ao promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Antonio da Silva; art. 399 do codigo penal.—Absolvido.

Autora, a justiça; réos, João Monteiro, Mario Alves e Alvaro Alves; art. 393 do codigo penal.—Renovem-se as diligencias conduzindo de baixo de vara as testemunhas.

Autora, a justiça; réo, Manoel Lopes da Silva; art. 396 e 399 do codigo penal.—Intime-se o accusado a apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réo, Felipe Antonio Maciel; art. 396 do codigo penal.—Intime-se o réo a apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réos, Amadeu da Costa e Manoel Gomes; art. 303 do codigo penal.—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares;—Vão ao promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Antonio, arts. 303, 06, § 3º do codigo penal.—Renovem-se as diligencias, conduzindo de baixo de vara a testemunha Diogo de Castilho.

Autora a justiça; réo, Arlindo Escossia da Paixão; art. 319, do codigo penal.—Intime-se o accusado para apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réos, Celestino Rizzo e Eduardo Castello.—Intimem-se os réos a apresentarem suas defesas.

Autora, a justiça; réo, Augusto Martyr, art. 330 § 1º do codigo penal.—Vão ao promotor adjunto.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMELLO—ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 21 de dezembro

Açcã comminatoria

Supplicante, major Manuel Dantas Coelho; supplicado, José de Souza Loureiro.—Vista ás partes para razões finais.

Despejo

Autor, José Maria da Costa; réo, Zelia Baptista Pereira.—Julgada procedente a açcã.

Arresto

Supplicantes, Machado Torres & Comp.; supplicados, Horacio Pinto Vieira e Alexandre Simões Pires.—Julgada procedente a justificacão.

Despejo

Autor, Manoel Ignacio da Costa; réo, Algemeiro Soares.—Regeitada a excepção de incompetencia.

Ação ordinária

Autores, Joaquim Ignacio de Souza Marinho e João Moreira da Costa (appelados); réo, Eduardo de Souza Loureiro (appelante). — Recobida a appellação em seus effeitos regulares.

Justificação para casamento

Justificantes, Augusto Borjoni Affonso e Marietta da Conceição. — Julgada por sentença.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo oito dias, com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio n. 31 da rua Barroso, pertencente ao espólio de D. Anna de Andrada Coutinho, a requerimento do Dr. Raul de Barros Henriques, inventariante do dito espólio, e, feito o referido abatimento na praça, o predio alludido pelo preço de 2:500\$, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, com o abatimento de 10 %, virem, que o porteiro dos auditorios, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas do dia, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 108, após a audiência, o predio seguinte: Avaliação—predio terreo em ruínas á rua Barroso n. 31, tendo na frente duas janellas e uma porta com portadas de tijolo, construção de tijolos, mode do frente 6m.40 por 8m.75 de fundos, dividido interiormente em tres compartimentos; tem ao lado um terreno com 4m.60 de frente seguindo com esta largura em toda extensão da casa, onde toma, aos fundos desta, a largura de 11 metros por 13m.40 de fundos, fundos fechados com taboas, á direita com cerca de arame e á esquerda e frente abertas, avaliado em 2:500\$000. Este predio vac á praça a requerimento do Dr. Raul de Barros Henriques, inventariante da finada D. Anna de Andrada Coutinho, sendo o producto da venda applicado em pagamento de impostos e despezas judiciaes. Tendo sido ouvidos sobre a dita venda o Sr. Dr. primeiro procurador seccional, que concordou. E, quem pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo, pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de dezembro de 1907. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escriptão e subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo da Primeira Pretoria

De citação dos credores incertos de Silva Ferreira & Comp., para allegarem e provarem a preferença que tiverem sobre a quantia de 1:500\$, penhorada por Cidro Luzitano, na execução em que contendem, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, por nomeação, na forma da lei:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem, e que faz Cidro Luzitano aos credores incertos de

Silva Ferreira & Comp., que tendo se proccedido á execução da sentença, de uma acção summaria em que Cidro Luzitano credor dos ditos Silva Ferreira & Comp. e no qual foi condemnado no pedido juros e custas, procedeu á penhora na quantia de 1:500\$, pelos executados, depositada no Thesouro Nacional, para garantia da referida execução, cuja penhora, devidamente accusada em audiência e processada, não foi embargada pelos executados, e estando subsistente, são os termos de ser levantada a referida quantia, pelo que cito aos credores incertos dos executados a virem, no prazo de 10 dias contados da data do presente, apresentarem a preferença que tiverem, sob a dita quantia, sob pena de, findo o prazo, ser a mesma importancia levantada pelo exequente, observando as formalidades legais. E para os devidos effeitos do divito, passou-se o presente, que será publicado e affixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de dezembro de 1907. Eu, Pedro Rodovalho Leita Ribeiro, escriptão, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

O Dr. Enéas Carrilho do Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, que Alexandre de tal, denunciado como incurso n. art. 303 do Codigo Penal, fica citado para, terminado o dito prazo, havida, portanto, a citação por feita, nos termos da letra b do decreto n. 1.030, de 11 de novembro de 1900, ver-se processar e julgar pelo delicto praticado, sob pena de revellia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado ás portas desta pretoria, e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1907. E eu, José Gyrillo Castex, escriptão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho do Vasconcellos.*

INFORMAÇÕES

Imprensas Officiaes — Daremos resumidas informações da imprensa official de varios paizes, approximando alguns dados concernentes á nossa Imprensa Nacional.

Allemanha — A *Imprensa Imperial* foi creada em Berlim, em 1852; seu pessoal, no principio do corrente anno, se decumpunha assim:

Typographos.....	323
Conductores.....	114
Impressores lithographos.....	31
Phototypellos.....	3
Impressores em talhadoco.....	47
Fundidores e stereotypeiros.....	21
Photogravadores.....	4
Galvanoplastas, desenhadores e gravadores lithographos.....	21
Mecanicos.....	13
Serralheiros.....	32
Marcineiros.....	9
Empregado de escripta, aprendizes correios, etc.....	672
Empregadas do escriptorio e operarias.....	564
	1.939
Vigilantes, artistas, contra-mestre	311
Empregados technicos e pessoal director.....	128
	2.378

Essa imprensa confecciona todos os impressos necessarios ao Estado e tambem bilhetes de seguros, de estradas de ferro, de bancos, sellos, estampilhas etc., Tem tres directores. Possui uma fundição que produz annualmente 38.000 kilos de typos.

Austria—A imprensa do estado funciona em Vienna, seu pessoal é de 1.673 pessoas, sendo 1.334 homens e 339 mulheres. É installada com luxo; as officinas de photogravura são situadas no sobrado para evitar-se ás vibrações; o pessoal pde pernoitar e alimentar-se no estabelecimento, acco dicionado para isso. Foi fundada em 1803 destruida por um incendio em 1884, e reinaugurada em 1891.

Estados Unidos—A imprensa nacional da America está installada em Washington; é a mais importante de todas, tem 4.000 empregados, que funcionam em um magnifico edificio de sete andares. O consumo de papel sobe, annualmente, ao valor de 4.000.000 francos.

Russia—A imprensa official data de 1816; durante muito tempo só serviu á fabricação e impressão dos papeis fiduciarios. É dividido em quatro secções: fabricação de papel, typographia, gravura e reparação de machinas. Um hospital com 70 leitos e divorsos serviços philanthropicos estão annexos ao edificio principal. Avalia-se o estabelecimento em 24.000.000 de francos, occupando uma superficie de 120.000 metros quadrados.

A expedição dos papeis do Estado occupa 4.152 pessoas, sendo funcionarios 143; chefes de serviço e artistas 79; protas e vigilantes 1.122; operarios 2.293; aprendizes 63; empregados de escripta 154; continuos e serventes 126. O pessoal feminino é de 717 pessoas. O dia de trabalho é de oito horas; mas, attendendo ao grande numero de festas russas que preservem o repouso, o pessoal não trabalha durante 272 dias por anno.

A secção, propriamente da imprensa, tem 27 officinas que occupam 12.720 metros quadrados do edificio, trabalhando nellas 1.700 pessoas com as machinas Orloff, Ravasse e outras, das mais aperfeiçoadas; além dessas 158 typographicas, 3 rotativas, 10 lithographicas e 3 phototypicas.

A secção da imprensa não se limita á confecção de papeis officiaes, executa tambem gravuras em lithographia e phototypia, que são altamente apreciadas, como o attestou a Exposição de Paris de 1900.

França—A Imprensa Nacional franceza teve sua origem na Imprensa Real, fundada em 1640, no reinado de Luiz XIII; foi reorganizada no anno II da Republica, occupou o palacio Penthiore; transferida, em 1808, para o palacio Cardinal, foi grandemente desenvolvida em construcções succcessivas, estendendo-se hoje por uma superficie da perto do 10.000 metros quadrados.

Seu serviço occupa de 1.500 a 1.530 pessoas, das quaes 350 são do sexo feminino.

Imprime o *Bulletin des Lois* e o *Bulletin des Arrêts de la Cour de Cassation* e os relatorios e todo o serviço de expediente dos diversos ministerios; tambem obras de sciencia e artes e documentos especiaes, por ordem do governo. Está subordinada ao Ministerio da Justiça.

Não executa por conta dos particulares senão as obras que existem o emprego de typos estrangeiros, que não são encontrados nas outras typographias.

Tem officinas de lithographia, photographia, phototypia, heliogravura, gravura sobre madeira, pedra, aço e zinco, chromotypographia etc.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional — Resumo meteorológico e magnético do dia 20 de dezembro de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do-brilhoso		
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	753.21	26.2	20.06	79.6	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	753.53	25.0	21.57	92.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	753.35	25.8	19.35	78.5	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.28	26.0	19.42	78.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.40	25.0	19.65	83.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	753.91	25.0	20.42	87.0	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	754.27	26.0	20.57	82.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.K	—	—	—	—	—	—	—
	8....	754.60	26.4	20.70	81.0	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	754.85	26.8	20.45	78.0	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	755.21	26.7	20.14	77.4	SSE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	K.CK	—	—	—	—	—	—	—
	11....	755.22	26.2	19.49	77.2	SE	5	Incerto	..	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	755.01	26.4	18.98	74.0	SSE	6	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	754.81	26.0	18.28	73.0	SSE	6	Bom	..	CK.SK	—	—	—	—	—	—	—
	14....	754.55	26.2	18.70	73.9	SSE	6	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	755.25	25.8	18.41	74.6	SSE	6	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	753.05	25.0	17.99	76.5	SSE	6	Bom	..	KN.CK.K	—	—	—	—	—	—	—
	17....	753.02	24.8	17.61	75.8	SSE	6	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	753.91	24.2	17.68	80.0	SSE	6	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	754.16	24.0	17.56	79.2	SE	4	Incerto	..	CK.SK	—	—	—	—	—	—	—
	20....	754.72	21.0	17.38	78.4	SE	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	21....	755.27	24.0	17.74	80.0	SSE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	22....	755.53	24.0	17.56	79.2	SSE	2	Incerto	..	CK.KN.K	—	—	—	—	—	—	—
	23....	755.53	24.0	17.74	80.0	SE	2	Incerto	10	27.4	27.1	23.0	—	—	—
	24....	755.35	23.7	18.74	81.5	E	1	—	10	—	—	—	—	—	—

ERRATA — No resumo meteorológico do dia 19 do corrente o estado atmosferico ás 18 hs. foi—claro—e a tensão de vapor 2 hs. a. foi de 19 m/m39 e não como foi publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 20 — 12 — 07=9° 08' 48".75 NW

Inclinação — — 14°.082 (extremo norte para cima)

Força horizontal — 0.25078 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 21 de dezembro de 1907—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	759.82	25.6	22.00	26.15	S. Paulo.....	758.21	26.4	18.26	25.15
S. Luis.....	—	—	—	28.50	Santos.....	757.18	27.2	19.45	25.90
Parnahyba.....	—	—	—	—	Parnaguá.....	756.69	31.6	21.93	27.80
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	758.83	26.6	16.14	24.30
Natal.....	761.60	28.8	19.62	27.20	Guafanóva.....	755.81	24.0	17.01	24.15
Parahyba.....	—	—	—	27.75	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	762.38	28.5	20.41	27.50	Posadas (x).....	754.20	30.0	20.23	27.50
Joazeiro.....	759.32	29.4	9.6	27.75	Florianopolis.....	756.35	27.0	23.32	24.75
Maceió.....	—	—	—	26.75	Corrientes (x).....	751.90	31.0	21.87	25.00
Aracajú.....	762.45	27.5	21.23	26.55	Itaqui.....	752.32	24.8	19.78	23.45
Ondina (Bahia).....	761.90	27.9	21.59	28.85	Porto Alegre.....	747.45	29.1	21.01	26.30
S. Salvador.....	762.48	28.8	20.88	27.40	Santa Maria.....	754.14	23.5	21.38	27.50
Ilhéos.....	762.98	28.4	22.25	27.05	Bagé.....	753.99	22.0	17.02	25.00
Cuyabá.....	765.25	28.5	19.69	29.15	Rio Grande.....	749.98	21.0	17.81	23.03
Uberaba.....	730.15	29.1	19.31	24.60	Cordoba (x).....	750.50	23.0	15.55	23.00
Victoria.....	761.19	28.6	24.64	27.75	Rosario (x).....	750.70	24.0	18.43	26.00
Barbacena.....	760.29	23.4	15.93	21.75	Mendoza (x).....	753.70	21.0	7.65	25.00
Juiz de Fora.....	762.53	25.0	17.81	23.25	Buenos Aires (x).....	757.80	22.0	14.51	23.00
Campinas.....	738.95	26.8	18.54	25.00	Montevideo.....	758.50	19.5	11.38	21.60
Capital (Rio).....	759.92	27.0	19.38	25.05					

No Rio Grandetrovejou e choveu, a intervallos, no correr do dia de hontem e na manhã de hoje. Em Montevideo choveu e relampejou, soprando S W fresco na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variavols. Até as 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum. Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Santa Casa da Misericórdia
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de dezembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.018	492	1.510
Entraram.....	43	21	64
Sahiram.....	26	14	40
Falleceram....	3	4	7
Existem.....	1.032	496	1.528

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 938 consultantes, para os quaes se aviaram 1.033 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

— No dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.032	496	1.528
Entraram.....	30	23	53
Sahiram.....	10	13	23
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	1.049	504	1.553

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 848 consultantes, para os quaes se aviaram 951 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 18 de dezembro de 1907 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiras.....	10
	49
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	18
	49
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	20
	49
Indigentes.....	17
—No dia 19, 35 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	4
	35
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	12
	35
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	15
	35
Indigentes.....	7
—No dia 20, 33 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	23
Estrangeiras.....	10
	33
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	12
	33
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	12
	33
Indigentes.....	7

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.262

Por despacho da Junta Commercial em sessão de 16 de dezembro de 1907, annotou-se no registro sob n. 1.262 da marca de fabrica e commercio «Borboleta» do John Moreton & Comp., a sua ampliação a artigos de metal. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.437

Albino Castro & Comp., negociante, estabelecido nesta praça à rua Visconde de Ipanema n. 19, adoptam para distinguir uma qualidade de enxadas de sua importação, a marca acima, consistindo em uma etiqueta com dous circulos concentricos, trazendo ao centro a palavra «Excelsior», destacada, em caracteres dourados, sobre fundo branco. Vem acompanhada superior e inferiormente de dous semicirculos onde se veem os seguintes dizeres: «Fabricada especialmente para Albino, Castro & Comp., Rio de Janeiro» em letras brancas sobre fundo azul. Na faixa formada pelos dous circulos, tambem se veem as palavras «superior aco garantido, tiro fogo» sobre o mesmo fundo branco em dizeres dourados. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907 — *Albino Castro & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresenta-la na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 4 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.437 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal*. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 20 de dezembro de 1907..... 4.988:727\$068

Idem do dia 21:

Em papel.. 167:070\$753
 Em ouro.... 106:166\$777 274:137\$530

Em igual periodo de 1906 5.262:863\$498
 6.267:113\$018

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de dezembro de 1907

Interior..... 20:827\$639

Consumo:

Fumo..... 1:339\$000
 Bebidas..... 7:136\$700
 Phosphoros.... 9:600\$000
 Calçado..... 1:232\$000
 Perfumarias... 100\$000
 Especialidades pharmaceuticas..... 102\$000
 Vinagro..... 56\$000
 Cartas de jogar 216\$000
 Chapéus..... 930\$000
 Registro..... 120\$000 20:911\$700

Extraordinaria..... 21:334\$183

Depositos..... 369\$000

Renda com applicação especial..... 6:062\$961

Total..... 69:505\$498

Renda dos dias 1 a 20 de dezembro de 1907..... 1.279:916\$561

1.349:422\$059

Em igual periodo de 1906.... 1.388:771\$751

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 4 do proximo mez de janeiro, ao meio-dia, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materias necessarios ás mesmas obras, durante o 1º semestre do anno vindouro.

Os Srs. concorrentes encontrarão no dito escriptorio a relação das madeiras e materias a fornecer.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 20 de dezembro de 1907. — O 1º escriptorario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 10 1/2 horas, serão chamados a prova escripta os alumnos da 1ª e 2ª épocas do curso de harmonia; no dia 23, os da 1ª, 2ª e 3ª épocas do mesmo curso e os do contraponto e fuga, realizando-se a prova oral no dia 24 e seguintes, ás horas acima referidas.

Instituto Nacional de Musica, 20 de dezembro de 1907.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Internato do Gymnasic Nacional

PROVAS ESCRITAS

Terça-feira, 24, haverá as seguintes provas escriptas: ás 9 horas, grego, do 4º anno e physica e chimica do 5º.

PROVAS ORAES

As 10 horas, oraes de portuguez, francez e mathematica do 1º anno para os seguintes alumnos:

Danton de Carvalho.
 Theodoro de Menezes.
 Faria Rocha.
 Raul Cardoso.
 Azevedo Almeida.
 Harley Horlando.
 Edgard Monte.
 Cesar Costa.
 Jocelyn Guimarães.
 Bezerra de Freitas.
 Peres Trilho.
 Nilo Figueiredo.
 As 10 horas, oraes de francez, inglez e mathematica do 2º supplementar:
 Genaro Mattos.
 Aniceto Carvalho.
 Arlindo Fróes.
 Valentim de Souza.
 José Vidal.
 José Penido.
 Pedro Maia.
 Ernesto Cony.
 Dario Araújo.
 Castro Lima.
 Francisco Barata.
 Lima e Silva.
 Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de dezembro de 1907. — *Sylvio Berilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Segunda-feira, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão neste externato os seguintes exames:

2º anno (1ª turma supplementar)—Portuguez, francez e inglez, Gaspar Tibureio, de Oliveira, Fernando de Avellar Brandão, Gastão Campos, Honedino Marçal, Henrique Faceiro, Horacio Bason e Horacia Dias da Silva.

Geographia, mathematica e desenho: Adalberto Luiz Coelho, Alarico Faceiro, Alberico Couto, Annibal da Costa Mattos, Annibal Campello, Antonio Moraes Rego e Euclides Lobo Vianna.

2º anno (2ª turma supplementar)—Portuguez, francez, inglez: Horacito Senna, Jorge Pereira Leite, José Moraes Pinto, Luiz de Araujo Feio, Luiz Teixeira da Fonseca, Manoel Lopes Leite e Olindo Pinto Coelho.

Geographia, mathematica e desenho: Adalberto Montenegro, Alberto Taveira, Annibal Babo, Decio Parreiras, Frederico de Barros Barreto, Thomaz Fouseca Martins Junior e Gastão Moutinho.

3º anno (2ª turma)—Latim, inglez e desenho: Gualter Castello Branco, Guilhermo Jorge, Hugo de Oliveira, Hilde Horta, João Baptista Montauray e João Salvador dos Santos.

Portuguez, francez e geographia: Alberto Cunha, Alfredo Xavier da Veiga, Azamor de Oliveira, Carlos da Figueiredo, Dario Ribeiro, Eduardo Xavier da Veiga e Francisco de Serra Junior.

4º anno — oraes de allemão e grego: Todos os alumnos.

5º anno — Escripta de physica e chimica.

6º anno — Escriptas de logica e litteratura.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 21 de dezembro de 1907.—O secretario, *Paulo Tavaras*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director, faço publico que, segunda-feira, 23 do corrente (ultimo dia de exames), ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 3º anno (*Astro nomia e geodesia*)
(2ª chamada)

Octavio Guinle.

Eusebio Naylor.

Hermínio M. Jheiros Fernandes Silva.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907.—*João Cancian Pavao*, secretario.

Policia do Districto Federal

A Secretaria da Policia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da Guarda Civil, durante o anno de 1908:

Grupo A

Tunica de panno azul ferrate; calça, idem, idem; capa de borracha *Mac Tochn*; bonet com emblema e numero; gravata do sede preta; luvas brancas de fio de Escocia; tunica de brim pardo; calça, idem, idem; calça de brim branco de linho superior; calça de brim branco de linho e algodão; capa de brim branco para bonet; capa de oleado para bonet; polainas de brim branco; tunica de brim branco para fiseas; bonet para fiseas com emblema bordado e armação de couro para bonet.

Grupo B

Botinas de policia preta e de couro tambeo preto, de bezerro.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 26 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem razuras, entrelinhas ou omeidas.

Os pretendentes ao fornecimento do fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, a quantia de 1:000\$000, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, se os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já de que, no almoxarifado da corporação existem amostras de todos os artigos mencionados, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade dos mesmos artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias, sob pena de multa de 10\$, por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento terá lugar a thesouraria desta repartição, mediante deducção, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidos de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarao ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Outrosim, previne-se de que os proponentes accitos, depositarão na referida thesouraria: o do grupo A, a quantia de 10.000\$ e o do grupo B, a de 2:000\$, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do Erario Publico.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de dezembro de 1907.—O secretario, *João M. V. de Amaral*.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA

Recebem-se propostas em cartas fechadas, até ás 11 horas, do dia 21 do corrente mez, para o fornecimento do raicho já preparado ás praças do quartel central e das dietas para as que se acharem em tratamento na enfermaria do corpo.

As propostas deverão ser apresentadas na secretaria, em duplicata e em carta fechada, sem omeidas nem razuras, estampilhadas e assignadas pelos proponentes ou acompanhadas das respectivas procurações, devidamente legalizadas.

Os Srs. proponentes exhibirão documentos comprobatorios de haver sido satisfeita a Fazenda Nacional do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre a se vencer e á municipalidade o de alvará de licença para o de negocio.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os senhores signatarios juntar em requerimento, que fizerem ao commando, e que só serão recebidos até a vespera do dia da concorrência, recibo da contadoria do corpo, de-

monstrando ter abi depositado a quantia de 400\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente no caso de ser accito, deixar de assignar o devido contracto, até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por ocasião da assignatura será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução do respectivo contracto, a importancia equivalente a 20 % do fornecimento, provavel, de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 400\$000.

Secretaria, 21 de dezembro de 1907.—Alferes, *Ormino Rocha*, secretario interino. (

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 21 do corrente mez, ao meio dia, serão recebidas e abertas na secretaria, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre, do anno proximo vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferros, metais, ferramentas, madeira, e materias, couros e artigos para correios, artigos para luzes, machinas e calçados, visto ter sido annullada a concorrência para esses artigos, em consequencia dos preços exaggeradissimos apurados para o fornecimento de muitos dolles. As amostras e impressos se acham á disposição dos proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde. As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem omeidas nem razuras, estampilhadas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores acompanhados das respectivas procurações devidamente legalizadas.

Os Srs. proponentes exhibirão documentos comprobatorios de haver sido satisfeita a Fazenda Nacional do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre a se vencer, e á municipalidade o de alvará de licença para o de negocio. Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima e sem que os signatarios declarem ter examinado as amostras existentes na arrecadação, devendo os senhores signatarios juntar em requerimento que fizerem ao commando, e que só serão recebidos até a vespera do dia da concorrência, recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser accito, deixar de assignar o devido contracto, até tres dias depois de notificado para esse fim. Por ocasião da assignatura será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importancia equivalente a 20 % do fornecimento, provavel, de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 400\$000.

Os proponentes, que tiverem seus papeis regularizados em virtude da ultima concorrência que foi annullada, ficam dispensados de novos documentos prevalecendo, todavia, para os novos, a exigencia do presente edital.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 21 de dezembro de 1907.—Alferes, *Ormino Rocha*, secretario interino. (

Directoria Geral do Saude Publica

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:
Alberto Pereira Braga, socio solidario da firma David & Comp., residente á Ave.

nida Central n. 102, multado em 125\$000 por não ter cumprido a intimação n. 29.948 para melhoramentos no prédio n. 2 da rua Paulino Fernandes, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Miguel Gomes de Miranda, residente á rua D. Julia n. 18, multado em 200\$ 00 por não ter cumprido a intimação n. 3.824 para melhoramentos na estalagem da rua General Polydoro n. 92, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Arthur Ferreira de Oliveira Martins, socio solidario da firma Ferreira, Balhazar & Comp., encontrado á rua da Alfandega n. 77, multado em 400\$000 por não ter cumprido a intimação n. 40.177, referente á estalagem n. 3 da rua Assis Buono, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

—Pela 5ª Delegacia da Saude:

D. Elvira de Sá Leão F. Guimarães, residente á rua General Polydoro n. 70, multada em 200\$ por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.758, conforme consta do termo de intimação n. 32.504, referente ao prédio n. 21 da ladeira Felippe Nery, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

—Pela 9ª Delegacia da Saude:

Symphronio de Carvalho Silva, residente á rua Esther Correia n. 2, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 46.948, relativa ao laudo de vistoria n. 1.779, para o barracão n. 34 (fundos) da rua Machado Bittencourt, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

João Felix de Almeida, residente á rua Archias Cordeiro n. 27, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 23.006; relativa ao laudo de vistoria n. 457 para demolição do prédio n. 15 da rua Aurelio, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

D. Leopoldina Santos, residente á rua Flack n. 23, multada em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 5.342, relativa ao laudo de vistoria n. 532 para demolição do citado prédio, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Moreira n. 6, dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Angelica n. 8, dia 24 do corrente, ao meio dia;

Rua Miguel Corvantes n. 15 (barracão), dia 24 do corrente, ás 12 1/4 da tarde.

Rua Miguel Corvantes n. 17 (barracão), em frente ao n. 10, dia 24 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Guineza ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22, dia 27 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Goyaz ns. 37 e 39, dia 27 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, do valor nominal de 1:000\$000 ns. 101.693, emitido em 1867, 111.209 e 113.006, emitidos em 1868, e do valor nominal de 600\$000, n. 1.465, emitido em 1868; vao ser expedidos novos titulos si,

dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. M. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRES DIAS

Pelo presente edital, é convidada a Sra. Abreu, prima de Antonio Teixeira de Abreu, passageira do vapor francez *Cordillere*, entrado neste porto em 20 de agosto de 1907, em cujo poder foi apprehendida uma caixinha com objectos de ouro, a comparecer nesta repartição, afim de, no prazo de tres dias, apresentar a sua defesa, de accordo com as disposições do art. 635, da Consolidação, sob pena de, não o fazendo, correr o processo dessa apprehensão á revelia.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.—O chefe interino, *M. Sarmento*.

EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS

Pelo presente edital convido o dono dos 16 chapéus de Panamá e quatro capas de borracha, apprehendidos pelo Sr. ajudante interino do guarda-mór Horacio Machado, a apresentar-se a esta repartição, afim de satisfazer as exigencias determinadas pelo paragrafo unico do art. 257, da Consolidação.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—O chefe interino, *A. Coimbra*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

Iluminção do poste illuminativo do Flamengo, na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do chefe desta repartição, aviso aos navegantes que será inaugurado hoje, na Praia do Flamengo, proximo a Poste Presidencial, um poste illuminativo, de gaz acetyleno, de altura focal de 6 metros acima do prea-mar de sygyia, exhibindo luz branca do lampejos e eclipses de 4 em 4 minutos.

Este poste será pintado de branco. Secção de Pharoes, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.—*Alipio Mursa*, capitão de fragata, chefe da secção interino,

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 32

Mudança de cor da pintura dos pharoes de Camocim e Aracaty, no Estado do Ceará

De ordem do Sr. chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, de accordo com a respectiva convenção, a cor da pintura dos pharoes do Aracaty e Camocim, no Estado do Ceará, foi mudada de branco para roxo rei.

Secção de Pharoes, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.—*Alipio Mursa*, capitão de fragata, chefe interino da secção.

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHAROES

AVISOS AOS NAVEGANTES

N. 33

Mudança da cor da luz do poste illuminativo do Flamengo na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe desta repartição, avisos aos navegantes que, afim de evitar confusão, a luz do poste illuminativo do

«Flamengo», na bahia do Rio de Janeiro, de hoje em diante, passará a ser vermelha em vez de branca, como foi inaugurada.

Secção de Pharoes, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.—*Alipio Mursa*, capitão de fragata, chefe interino da secção.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE BALIZAMENTO DURANTE O ANNO DE 1908.

Tendo o Sr. Ministro da Marinha annullado a concorrência effectuada para o fornecimento de material de balizamento no futuro exercicio e autorizado a abrir-se nova concorrência, de ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe interino desta repartição, convidam-se novamente os interessados a apresentarem propostas para o fornecimento dos seguintes objectos concernentes ao serviço de balizamento dos portos, durante o anno proximo futuro, a saber: boias conicas, ditas de tampo chato, ditas charuto, amarra, manilhas e poltas de ferro, e poltas de pedra, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas serão apresentadas, em cartas fechadas, na sédo da repartição ao meio dia do dia 23 do corrente;

2ª. as propostas versarão sobre o preço, qualidade e prazo para a entrega do material;

3ª. o material será recebido no deposito desta repartição e sujeito á approvação ou reprovação do peritos competentes;

4ª. o proponente pagará a multa de 5 % sobre os artigos cuja entrega demorar, 10 % quando declarar não poder fornecer, ou quando, apesar da boa qualidade, não servir ao fim a que é destinado, o 20 % quando for rejeitado.

Si o artigo não foracido existir no mercado, será adquirido por ajuste, pagando o proponente a sua importancia;

5ª. o proponente preferido que não assignar o contracto, pagará a multa de 5 % sobre o valor do fornecimento annual do corrente anno. Os detalhes e informações sobre os objectos á fornecer serão dados nesta secção, todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Secção de Hydrographia, 7 de dezembro de 1907.—*Genil Augusto de Paiva Meira*, capitão de corveta

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE FERRO VELHO E OUTROS METAES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 27 do fluyente mez e anno, para a venda de ferro velho e outros metaes sem applicação, existentes no Arsenal de Guerra desta Capital, conforme determinação do Sr. marechal Ministro da Guerra, em aviso n. 962 de 20 do mez preterito, venda que será feita sob as seguintes

Condições

1ª. as propostas para serem tomadas em consideração devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazerem representar, legalmente, na occasião da sessão que será realizada nesta Intendencia;

2ª. a approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas;

3ª. Os concurrenentes deverão apresentar as suas propostas no dia 27 até ás 12 horas da manhã;

4ª. o proponente preferido é obrigado a entrar de uma só vez, para direcção geral de contabilidade da guerra, com a quantia total da compra que fizer;

5º, o artigo que houver sido comprado será retirado no prazo de 30 dias, e por conta do proponente aceito, do Arsenal de Guerra desta Capital, sendo o novo sito a praia do Caju e o velho no largo do Moura.

6º, para garantia da assignatura do contracto o proponente caucionará na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

7º, a habilitação para esta concorrência será feita até o dia 21 do corrente mez, o anno, podendo os concorrentes examinar o ferro e os outros metaes nos logares indicados neste edital.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 14 de dezembro de 1907. — O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ARTIGOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

A comissão de compras deste laboratorio receberá até o dia 23 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, os requerimentos para habilitação previa dos concorrentes ao fornecimento, por importação directa da Europa, de drogas e mais artigos necessarios ao mesmo estabelecimento, durante o anno vindouro.

Os pretendentes deverão instruir esses requerimentos com documentos que provem:

1º, que é negociante matriculado, bastando para este fim, quando se tratar de firmas commerciaes, a certidão do respectivo contracto social extrahido dos livros respectivos da Junta Commercial,

2º, que pagou, como negociante estabelecido, os impostos de sua casa commercial relativos ao 2º semestre do corrente anno.

Aos pretendentes habilitados se expedirá guia para o deposito de 3:000\$000, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantir a assignatura do respectivo contracto, assim como as listas impressas para o referido fornecimento. Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 17 de dezembro de 1907. — *Endas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

FORNECIMENTO DE TINTA, FERRAGENS E ARTIGOS CONGENERES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de tintas, ferragens e artigos congeneres á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre de 1907, de accordo com a relação infra.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas, em presença dos proponentes, que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emenda, acrescimos, ontrelinhas, resalvas e rasura, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismos.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta directoria, a caução de 200\$, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que, no prazo de 5 dias, depois de convidado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão outrosim provar que estão quitos com o Thesouro Federal O Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 500\$ a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Aos proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª Divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 18 de dezembro de 1907. — O secretario, *José Teixeira Raposo*.

Relação

Alvaiade de zinco.
 Agua-raz.
 Azul ultramar.
 Azeite.
 Alcool a 33º.
 Aresta.
 Aldrabas de ferro, pequenas.
 Aldrabas de ferro, grandes.
 Aldrabas de latão, pequenas.
 Brochas para caliação.
 Brochas para pinturas.
 Colla da Bahia.
 Cimento em barricas de 150 kilos.
 Cal de matisco, em sacco de 60 kilos.
 Cal de Cabo Frio em sacco de 60 kilos.
 Dobradiças de ferro, pequenas.
 Dobradiças de ferro, maiores.
 Dobradiças de latão, maiores.
 Enxadas de aço, com cabo.
 Estanho para solda.
 Fechadura com trinco.
 Fechadura de caixão.
 Fechadura para gaveta, de latão.
 Fecho pedrezes, pequenos até 50 centímetros.
 Fecho pedrezes grandes até dous metros.
 Fioes com cabos.
 Gesso para massa.
 Gomma laca.
 Jacto de crone.
 Mangueira de lona de 2 1/2 até cinco pollegadas.
 Mangueira de lona protegida de arame de 1 1/2.
 Oleo de linhaça genuino.
 Oere.
 Pixe.
 Pontas de Paris de 1/2 até 10".
 Picareta de aço com cabo.
 Parafusos de latão.
 Penceiras de arame de ferro zincado.
 Pés de sapatos.
 Pinceis chatos.
 Pinceis redondos.
 Pás de ferro quadradas, e de bico.
 Rôxo rei.
 Seccante francez, marca Castello.
 Vermelhão de sapateiro, francez.
 Verde Londres.
 Zarcão.
 Vassoura de palha, com 5 fios.
 Vassouras de cipó.
 Escova de piassava.
 Vassoura de piassava.
 Chaminés para lampadas belgas.
 Oleo de linhaça fervido.
 Toreidas.
 Lanternas.
 Capachos de côco com 50 centímetros de largura.
 Moringas de barro, da Bahia.
 Talhas de barro com filtro e torneira para 20 litros de agua.
 Copos de vidro lapidados.
 Regadores de folha dobrada, (grandes).
 Terrinas de ferro esmaltado e estanhado de 0,30 (grandes).
 Baldes para agua, de ferro esmaltado de 0,30.

Inules de folha dobrada, para café, com 10 litros.

Caldeirões de ferro esmaltado, com cabo, Clark.

Chaleiras de ferro esmaltado, Clark.

Cassarolas de ferro esmaltado, com cabo.

Frigideiras de ferro esmaltado.

Conchas de ferro estanhado.

Conchas de ferro esmaltado.

Espumadeiras de ferro esmaltado.

Garfos de ferro estanhado (grandes).

Canecas de ferro esmaltado.

Chicaras com piroes, esmaltadas.

Pratos rasos.

Pratos fundos.

Talheres completos.

Vidros communs, para vidraças, 22/20 22/16, 30/20

Aleatirão.

Parafusos de ferro 1/2, 1, 2 e 3 pollegadas.

Lampadas belgas, para centro.

Traveseiros de capim, comprimento 56, largura 36.

Carvão coke.

Kerozene.

Phosphoros.

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, PÃO E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de carne verde, pão e mais generos alimenticios á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre de 1908, de accordo com a relação infra.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas em presença dos proponentes, que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas, acrescimos, ontrelinhas, resalvas e rasuras, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismo.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta directoria, a caução de 200\$, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que no prazo de cinco dias, depois de convidado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão, outrosim, provar que estão quitos com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 1:000\$ a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Aos proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 18 de dezembro de 1907. — O secretario, *José Teixeira Raposo*.

Relação

Bacalhau.
 Assucar de 2º.
 Idem de 3º.
 Arroz nacional.
 Feijão preto.
 Idem de côres.
 Banha nacional.
 Toucinho de Minas.
 Manteiga nacional.
 Massa de tomates, nacional.
 Café moído.
 Batatas.
 Macarrão amarello.

- Massa branca.
- Farinha fina.
- Sal grosso.
- Vinagre branco nacional.
- Alho.
- Cebola.
- Azeite doce.
- Carne secca.
- Leite condensado.
- Gallinha.
- Louro.
- Pimenta do reino.
- Carne verde.
- Pão.
- Bolacha.
- Ro-ca secca.
- Sabão especial.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

FORNECIMENTO DE UTENSILIOS, DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de utensilios, drogas e productos pharmaceuticos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre de 1908, de accordo com a relação infra.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas em presença dos proponentes, que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas, accrescimos, entrelinhas, resalvas e rasuras, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismo.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta directoria, a caução de 200\$000, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que no prazo de cinco dias, depois de convidado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão, outrossim, provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 1.000\$000, a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Aos proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 18 de dezembro de 1907. — O secretario, José Teixeira Raposo.

Relação

- Stigmas de açafraão.
- Acetato de chumbo neutro.
- Acetato de potassio.
- Acido ars-nioso.
- Acido azotico officinal.
- Acido benzoico.
- Acido borico pulverizado.
- Acido chlorhydrico officinal.
- Acido citrico.
- Acido gallico.
- Acido phenico.
- Acido sulfurico officinal.
- Acido tartarico.
- Agua distillada.
- Agua distillada de alfaca.
- Agua distillada de canella.
- Agua distillada de flores de laranjeiras.
- Agua distillada de funcho.
- Agua distillada de hortelã-pimenta.

- Agua distillada de louro e serejo.
- Agua distillada de melissa.
- Agua distillada de rosas.
- Agua distillada de tilia.
- Agua distillada de valeriana.
- Alcatrão em pó.
- Alcatrão.
- Alcoolato de cochledina composto.
- Alcoolato vulnerario.
- Alcoolatura de aconito.
- Alcoolatura de belladona.
- Almiscar.
- Alões succotorino.
- Raiz de althea.
- Althea em pó.
- Alumen cristalizado.
- Alumen calcinado.
- Amendoas doces.
- Alcali volatil.
- Herva doce.
- Aniz estrellado.
- Antifebrina.
- Antipyrina.
- Aristol.
- Arseniato de ferro.
- Arseniato de sodio.
- Arseniato de strychnina.
- Asapozol.
- Assa-ctida em pó.
- Avoca.
- Sub azotato de bismutho.
- Azotato acido de mercurio.
- Azotato de pilocarpina.
- Azotato de potassio.
- Azotato de prata cristallizado.
- Azotato de prata fundido.
- Bálsamo de copahzba.
- Bálsamo de Fioravanti.
- Bálsamo peruviano.
- Bálsamo de tolu.
- Bálsamo tranquillo.
- Belladona em pó.
- Benzoato de ammonia.
- Benzoato de lithina.
- Benzoato de sodio.
- Benzo-naphthol.
- Betel.
- Oxydo branco de antimonio.
- Bi-carbonato de potassio.
- Bi-carbonato de sodio.
- Bi-chlorurato de mercurio.
- Bi-chlorurato de quinina.
- Bi-sulfato de quinina.
- Bi-borato de sodio em pó.
- Flores de borragem.
- Bromofornio.
- Bromureto de ammonia.
- Bromureto de camphora.
- Bromureto de potassio.
- Bromureto de lithio.
- Bromureto de sodio.
- Bromureto de stroncio.
- Cafeina.
- Raiz de canica.
- Cal virgem.
- Calomelanos a vapor.
- Calumba em pó.
- Calumba em raiz.
- Camomilla romana.
- Camphora.
- Canella inteira.
- Cinella em pó.
- Carbonato de ammonia.
- Acido acetico.
- Carbonato de cal.
- Carbonato de chumbo.
- Carbonato de ferro.
- Carbonato de lithina.
- Carbonato de magnesia.
- Carbonato de potassio.
- Carbonato de sodio.
- Caroba em pó.
- Carvão animal.
- Carvão vegetal em pó.
- Cascara sagrada em pó.
- Castoreo em pó.
- Cayaponina.

- Centeio espigado.
- Cevada.
- Chloral hydratado.
- Chlorato de potassa em pó.
- Chlorhydrato de ammonia.
- Chlorhydrato de cocaina.
- Chlorhydrato de morphina.
- Chlorhydrato de pererina.
- Chlorhydrato de pilocarpina.
- Chlorhydrato de quinina.
- Chlorodyna.
- Chloroformio.
- Chlorureto de cal.
- Chlorureto de ethyla.
- Solução de perchlororureto de ferro.
- Chlorureto de zinco.
- Citrato de cafeina.
- Citrato de ferro ammoniacal.
- Citrato de magnesia granulado.
- Folhas de cochleania.
- Codaina.
- Collodio elastico.
- Conservas de rosas.
- Conservas de tamarindos.
- Cremor de tartaro.
- Cremor de tartaro solavel.
- Creolina.
- Creosoto.
- Creosoto de faia.
- Cubebas em pó.
- Cyanureto de potassio.
- Massa de pilulas de Cynoglossa.
- Digitalis em folhas.
- Digitalis em pó.
- Digitalina cristallisada.
- Dormifeiras.
- Elaeterio.
- Electuario de senne.
- Emplastro adhesivo.
- Emplastro de cicuta.
- Emplastro dyacilião gommado.
- Emplastro de jurubeba.
- Emplastro de sensitiva.
- Emplastro de timbó.
- Emplastro de vigo.
- Enxofre dourado de antimonio.
- Enxofre em bastões.
- Enxofre sublimado e lavado.
- Ergotina de Ivon.
- Ergotina de Bonjean.
- Ergotina de Bombelow.
- Ergotina crystalisada.
- Escamonea de Allepo.
- Esparrapado de Thapsia.
- Esparrapado de Albespeyrs.
- Esparrapado.
- Tafeti inglês.
- Essencia de alfazema.
- Essencia de cajeput.
- Essencia de cravo da India.
- Essencia de mostarda.
- Essencia de lima.
- Essencia de therebentina.
- Ether sulfurico.
- Eucalyptol.
- Evonymina.
- Exalgina.
- Extracto de acyntho.
- Extracto de aconito.
- Extracto de alcaçuz.
- Extracto de belladona.
- Extracto de calumba.
- Extracto de canabis indica.
- Extracto de caroba.
- Extracto de cicuta.
- Extracto de colchico.
- Extracto de coluquintidas.
- Extracto de coluquintidas composto.
- Extracto de convallaria maialis.
- Extracto de digitalis.
- Extracto de stramonio.
- Extracto de fel de boi.
- Extracto de feto macho.
- Extracto de feto macho ethereo.
- Extracto de genciana.
- Extracto de ipeca.
- Extracto de jurubeba.

Extracto de lupulo.
 Extracto do membrão.
 Extracto do mulungu.
 Extracto do nogueira.
 Extracto de noz vomica.
 Extracto de opio.
 Extracto de polygala.
 Extracto de quina molle.
 Extracto de ratanhia.
 Extracto de rhuibarbo.
 Extracto de salparrilha.
 Extracto de seill.
 Extracto de sensitiva.
 Extracto de timbó.
 Extracto de valeriana.
 Ferro reduzido pelo hydrogenco.
 Sementes de funcho.
 Guayacol.
 Guayacol crystallizado.
 Genciana.
 Glycerina pura.
 Glycer-phosphato de cal.
 Glycer-phosphato de sodio.
 Gomma alcantra em pó.
 Gomma ammoniaco.
 Gomma arabica inteira.
 Gomma arabica em pó.
 Gomma gutta em pó.
 Raizes de grama.
 Hervatostão.
 Hortelã pimenta.
 Hypo-phosphito de calcio.
 Hypo-phosphito de sodio.
 Hypo-sulphito de sodio.
 Hypurato de calcio.
 Ichtyol.
 Iodo sublimado.
 Iodoformio.
 Iodol.
 Iodureto de ammonio.
 Iodureto de arsenico.
 Iodureto de calcio.
 Iodureto de chumbo.
 Iodureto de enxofre.
 Proto iodureto de mercurio.
 Iodureto de potassio.
 Iodureto de sodio.
 Ipeca em pó.
 Ipeca em raiz.
 Jaborandy.
 Jalapa em raiz.
 Jalapa em pó.
 Japceanga.
 Jequitibá em casca.
 Kermes mineral.
 Kusso em pó.
 Lactato de ferro.
 Lactato de strocio.
 Lacto-phosphato de cal.
 Lactucario.
 Lanolina.
 Laudano de Rosseau.
 Linhaça em pó.
 Linhaça inteira.
 Lycopodio.
 Lobelia.
 Lupulo.
 Magnesia calcinada.
 Magnesia fluida.
 Macela gallega.
 Malvas em folhas.
 Malvas em flores.
 Maná commum.
 Maná em lagrimas.
 Manita.
 Manteiga de cacáu.
 Marmellos em sementes.
 Melissa em folhas.
 Mel de abelhas.
 Mel rozado.
 Mentha.
 Moscas de M...
 Mostarda em pó.
 Mostarda em grão.
 Murtha em pó.
 Musgo da corsega.

Musgo islandico.
 Naphthalina.
 Naphiol B.
 Noz vomica em pó.
 Noz vomica em rasuras.
 Oleo de amendoas doces.
 Oleo de andaassú.
 Oleo de cade.
 Oleo de camomilla.
 Oleo de croton tintium.
 Oleo de figado de bacalhau.
 Oleo de meimeadro.
 Oleo de ta naquaré.
 Oleo de limão.
 Biiodureto de mercurio.
 Pós de Joannes.
 Oxydo de zinco.
 Oxydo de mel scyllitico.
 Oxydo simples.
 Pancreatina.
 Papaina.
 Papoulas em flores.
 Parietaria.
 Pastilhas de balsamo de told.
 Pastilhas de chlorato de potassa.
 Pastilhas de cocaina.
 Pastilhas de hortelã pimenta.
 Pastilhas de ipecacuanha.
 Pastilhas de kermes.
 Pastilhas de santonina.
 Pão pereira.
 Pedra divina.
 Pepsina.
 Percarina.
 Permanganato de potassa.
 Persicaria.
 Phenacetina.
 Phosphato de calcio.
 Phosphato de sodio.
 Phosphoreto de zinco.
 Podophyllina.
 Polygala da Virginia.
 Unguento napolitano.
 Pontas de veado em rasuras.
 Pontas de veado calcinadas.
 Pyridina.
 Phosphato de ferro citro ammonical.
 Quassia em rasuras.
 Quassina.
 Quina amarella.
 Quina rubra.
 Quina em pó.
 Quinino.
 Resina de guaiaco.
 Resina de jalapa.
 Resina do jatáhy.
 Resorcina.
 Rhuibarbo da China em pó.
 Rob de amoras.
 Rozas rubras.
 Rozas pallidas.
 Sabão medicinal.
 Sabão medicinal em pó.
 Sabugueiro em flores.
 Salicylato de bismuth.
 Salicylato de mercurio.
 Salicylato de quinino.
 Salicylato de sodio.
 Salyprina.
 Salol.
 Salsaparrilha em raiz.
 Salsaparrilha em pó.
 Santonina.
 Foliolos de senec.
 Foliolos de senec em pó.
 Serpentaria da Virginia.
 Silicato de potassa.
 Simaruba.
 Sulfato neutro de atropina.
 Sulfato de cobre.
 Sulfato de ezerina.
 Sulfato de ferro em pó.
 Sulfato do cobre.
 Sulfato de magnesia.
 Sulfato de morphina.
 Sulfato de sodio.
 Sulfato de pellecterina.

Sulfato de quinino.
 Sulfato de sparteina.
 Sulfato de stryehinina.
 Sulfato de zinco.
 Sulfonal.
 Sulphureto de potassio.
 Suppuzitorios de cacáu.
 Tannato de bismuth.
 Tannato de quinino.
 Tannino.
 Tartaro stibiado.
 Tartrato de ferro ammoniacal.
 Tartrato de ferro e potassa.
 Tartrato de potassa e soda.
 Therebenthina de Veneza.
 Terpina.
 Terpinol.
 Thymol.
 Tilia em flores.
 Losna.
 Aconito em folhas.
 Arnica em flores.
 Belladonna em folhas.
 Benjoim em lagrimas.
 Bryonia.
 Camomilla.
 Cannabis indica.
 Cantharidas.
 Carda momo.
 Cascarilha.
 Cascarilha de laranjas.
 Cato.
 Colchico em bolbos.
 Colchico em sementes.
 Condurango.
 Eucalyptus globulos.
 Estramomo.
 Genciana em raiz.
 Genciana em pó.
 Guaco.
 Guaiaco.
 Hamamelis Virginia.
 Iodo metallico.
 Jaborandy.
 Raiz de jalapa.
 Lobelia inflata.
 Meimeadro.
 Gomma myrrha.
 Opio de Smyrna.
 Pipi.
 Phosphoro amorpho.
 Pulsatilla.
 Rathanhia.
 Rhuibarbo da China.
 Scylla em escamas.
 Scylla em pó.
 Staophauntus.
 Tinguaciba.
 Raiz de valeriana.
 Turbitho mineral.
 Unguento popoleão.
 Azeite de oliveira.
 Breu.
 Colophonina.
 Resina de pinho.
 Valerianato de ammonca.
 Valerianato de atropina.
 Valerianato de cafeina.
 Valerianato de pereirina.
 Valerianato de pereirina.
 Valerianato de zinco.
 Vasolin americana 1ª.
 Vaseline liquida 1ª.
 Veratrina.
 Viejirino.
 Alfazema.
 Alecrim.
 Bagas do jurubeba.
 Vinho branco.
 Bagas do linho.
 Alcool a 30°.
 Alcool a 40°.
 Alcool absoluto.
 Seringas de borracha.
 Cochonilha.
 Vidros de b° c/ s/ r/.
 Caixas para pilulas.

Papelão branco para embrulho.
 Papel chitado.
 Estanho laminado.
 Fio de cêco SS.
 Rotulos de uso externo.
 Rotulos de agite antes de usar.
 Rotulos em branco.
 Elixir do Garus.
 Agua Inglesa.
 Agua de Janos.
 Agua de M' lissa Boyer.
 Agua de Rubinat.
 Agua de Vicay.
 Agua de Carlsbad.
 Poenta de batatas.
 Rolhas conicas francezas.
 Potes com tampa, para pomada.
 Vidros com gottas.
 Alambique Egrot a alcool.
 Depositos de vidros.
 Graes de massa.
 Graes de vidro.
 Copos graduados.
 Funis de vidro.
 Bastões de vidro.
 Espatulas de aço.
 Espatulas de mar' m.
 Canecas graduadas.
 Eprovettes.
 Apparelho de Guibourt.
 Codex medicamentarius.
 Bouchardat.
 Purgen.
 Thermometros.
 Tesoura corta raiz.
 Thesoura.
 Areometros.
 Pesa xaropes.
 Capsulas saurinas.
 Oleo de ricino Carlo Erba.
 Lysol.
 Agulhas em pacotes.
 Gaze em pacotes.
 Ataduras, quantidades.
 Granulos dosimetricos.
 Extractos fluidos.
 Ilha das Flores, 9 de novembro de 1907.—
 O pratico de pharmacia, Antonio Florindo da Cunha.

FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA
 ESCRITORIO E DESENHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de objectos para escriptorio e desenho, durante o primeiro semestre de 1908, de accordo com a relação infra.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas em presença dos proponentes, que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas, accrescimos, entrelinhas, resalvas e rasuras, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismos.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta directoria, a caução de 200\$, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que no prazo de cinco dias, depois de convidado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão, outrossim, provar que estão quitos com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 500\$ a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Aos proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoa'mento, 18 de dezembro de 1907.—
 O secretario, José Teixeira Raposo.

Papel para officios.
 Papel para minutas de officio.
 Papel para informações.
 Papel para officio, sem marca.
 Papel de linho sem pauta para machina de escrever.

Papel para portarias.
 Papel para certidões.
 Papel almasso pautado.
 Papel diplomata marcado.
 Papel diploma a marcado para machina de escrever.

Papel commercial.
 Papel para contas, sem marca.
 Papel em blocos de 50 folhas.
 Talão de 200 folhas para pedidos.
 Talão de 200 folhas para requisição de passagens.

Talão de 200 folhas para telegrammas.
 Talão de 200 folhas para memoranda.
 Mappas de salidas de immigrants.
 Mappas de entrada de immigrants.
 Folhas para pagamento de serventes.
 Mappas de frequencia do pessoal.
 Relações de immigrants.

Mappas para registro do movimento de immigrants.

Mappas para registro do movimento de immigrants na Ilha das Flores.

Listas de passageiros.
 Papel para embrulho, duplo.
 Enveloppes 0,25—0,19.
 Enveloppes saccos 0,54—0,15.
 Enveloppes para officios 0,25—0,13.
 Enveloppes para officios 0,40—0,7.
 Tintas em bastões, para desenho.
 Bisnagas com tinta para aquarella.

Tin'a Sardinha.

Tinta Stephens.

Tinta carmin Stephens.

Gomma arabica n. 23.
 Papel ferro prussiato negativo, Marion 0,75.

Papel ferro prussiato negativo, Marion 1 metro.

Papel ferro prussiato positivo.

Papel Canson, branco.

Papel Canson branco forrado de panno 1,80x10 metros.

Papel quadriculado em millimetros.

Papel vegetal.

Papel tela.

Papel Schleicher n. 144.

Estujo para desenho, completo.

Estujo para desenho, carteira.

Estujo com tira-linhas.

Estojos com tira-linhas curvo.

Machina para tracejar.

Caixa piper pasteur (grampos).

Caixa de colchetes ns. 440 a 442.

Caixa de colchetes ns. 444 a 446.

Caixa de grampos Niagara.

Lapis de borracha.

Nankin em pão.

Barbante trançado grosso.

Barbante fino de côr.

Canivete Rodger's 4 folhas.

Cesta para papeis.

Descanço para caneta.

Lacre encarnado n. 5.

Limpa-pennas.

Enveloppes para telegrammas.

Enveloppes para cartas, marcados.

Enveloppes para cartas Torkey Mill, sem marca.

Enveloppes para cartas Bank, sem marca.

Pennas Mallat, ns. 10 e 12.

Pennas Gillotts.

Pennas Figueras ns. 1 a 3.

Pennas n. 1.883.

Pennas Gillotts.
 Pennas de rond com canetas.
 Pennas de rond com dous bicos.
 Persavejos.
 Godets.
 Esquadros de borracha.
 Esquadros de madeira.
 Regoa T.
 Duplo decimetro de marfim.
 Triplo decimetro de marfim.
 Raspadeira de aço.
 Borracha para lapis.
 Borracha para tinta.
 Tinteiro simples.
 Peso para papel.
 Pinceis duplos Faber.
 Lapis graphite diversos numeros.
 Lapis Faber ns. 1 a 4.
 Lapis Faber bicolores.
 Canetas sortidas.
 Canetas de borracha.
 Tinta carmin liquida.
 Nankin, liquida.
 Vermelho, liquida.
 Azul, liquida.
 Livro em branco de 50 folhas.
 Livro em branco de 100 folhas encadernado de panno preto.
 Pasta para papeis.
 Tesoura para cortar papel.
 Regoas de borracha 0,30.
 Regoas de borracha 0,50.
 Macete para mataborrão.
 Tiras de mataborrão.
 Mataborrão azul.
 Papel carbonico para machina.
 Tinteiro de crystal.
 Papel hygienico.
 Papel hygienico.
 Pegador para papel.
 Papel duplo quadriculado.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, ESTOFA E MATERIAL PARA LANCHAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de lubrificantes, estopa e material para lanchas, durante o primeiro semestre de 1908, de accordo com a relação infra.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas em presença dos proponentes, que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas, accrescimos, entrelinhas, resalvas e rasuras, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismo.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta directoria, a caução de 200\$000, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que no prazo de cinco dias, depois de convidado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão, outrossim, provar que estão quitos com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 1:000\$000, a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Aos proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoa'mento, 18 de dezembro de 1907.—
 O secretario, José Teixeira Raposo.

Relação

- Borracha em lençol de 1/16, impermeavel com tela de arame de metal brônze.
- Papelão asbesto.
- Panno asbesto.
- Gaxeta asbeto.
- Fita asbesto.
- Parafusos mecanicos de ferro com porca de 3/4, 7/8, 1/2 e 3/8.
- Parafusos de metal bronzo de 3/4, 7/8, 1/2, 3/8.
- Valvulas de fibras.
- Valvulas de borracha.
- Estôpa nacional, branca e de 1°.
- Óleo de ricino.
- Óleo de cran para interior de cylindros.
- Pás de aço para carvão.
- Azeite doce.
- Pomada para limpeza de metaes.
- Verniz côpal branco.
- Verniz côpal preto.
- Lixa esmeril para ferro.
- Lixa de vidro para madeira.
- Fio asbesto
- Linho de barca para junta de bombas.
- Tijolo refractario.
- Metall papel para calço.
- Escovas de cabelo para tubos.
- Amotolias de metal cobre, de diversos tamanhos.
- Baldes de zinco, grandes.
- Vidros para clara-boia.
- Vidros para indicador de caldeira e lubrificador.
- Arroelias de borracha, sortidas.
- Agua-raz.
- Óleo de linhaça.
- Secante Francez marca Castello.
- Alvalado de zinco.
- Balões para dofeza de lanchas.
- Brochias.
- Meias brochias.
- Pincéis chatos, sortidos.
- Pincéis redondos, sortidos.
- Cabos para retinida e reboque.
- Cabos para defensas, de imbé.
- Fio de algodão.
- E'los patente.
- Bandeira nacional de tres pannos.
- Siguaes «Immigração».
- Graxa do Rio Grande.
- Limatões, diversos.
- Linhas, diversas.
- Lã para torcidas.
- Lona para sanofas.
- Mangueira de lona de 4" =.
- Soda caustica para limpeza de caldeiras.
- Carbonato de so ta idem idem.
- Torcidas para pharões.
- Zarcão.
- Vassoura de piassava.
- Escovas de piassava.
- Potassa.
- Côrda franceza para mastro de bandeira.
- Ófelas de ferro fundido.
- Arame de cobre de 1/32.
- Tijolo para limpeza.
- Fio de vela.
- Alum'nium.
- Tinta branca, The Shervin-Williams.
- Tinta, The Sherwin Williams-Paint, numeros 303 e 332.
- Vergalhões de cobre de 1/2, 3/8 e 5/8.
- Velas para pharões.
- Arroelias de bronze de 1/2, 3/8 e 5/8.
- Arroelias de cobre de 1/2, 7/8 e 5/8.
- Folhas de metal de 18 e 20 = oz.
- Taxas de cobre.
- Pregos de bronze de 3 + 3/8.
- Pregos de cobre de 3/4 + 1/8.
- Parafusos do metal de 1 1/2, 2 e 2 1/2.
- Óleo do colza de primeira para pharões.
- Remos de faia de oito pés.
- Foquetas de metal para botes.
- Encerado de lona impermeavel 6 + 2 1/2.
- Óleo de linhaça fervido.

Correntes de ferro galvanizado para gual-dropa de leme.
 Mavilha patenta.
 Pharões para embarcações.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO A' PRIMEIRA E SEGUNDA DIVISÕES DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, PARA O EXERCICIO DE 1908

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 27 do corrente, ao meio dia, se recebem propostas para o fornecimento á 1ª e 2ª divisões de materiaes e artigos diversos, de primeira qualidade, de accordo com as amostras existentes no deposito central, á rua do Riachuelo n. 294, e almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na ponta do Cajá, materiaes esses especificados nas relações impressas que se acham á disposição dos interessados, nesta secretaria, á rua do Riachuelo n. 151, onde lhes serão apresentadas as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

Objectos de escriptorio, desenho etc.
 Ferragens e artigos diversos.
 Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.
 Material de construção; madeiras, cal, tijolos, etc.

Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas mencionados, sem rasuras, sem emendas e sem acrescimos, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos, com que provem estar quites com a Fazenda Municipal e Federal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licenças para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 1:000\$, para garantia da assignatura e execução do contrato.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por est secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos artigos sejam estranhos aos do ramo do negocio do proponente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 19 de dezembro de 1907.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DE PRATICANTES DA CONTADORIA

Teudo de se proceder ao concurso para o provimento de vagas de praticantes da contadoria, de accordo com o art. 431 do

regulamento vigente, fica aberta, na secretaria desta repartição, a partir de hoje, pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos, regendo-se o concurso pelas disposições constantes dos arts. 433 e 441 do citado regulamento e pelas instrucções que se acham á disposição dos interessados na mesma secretaria.

Capital Federal, 20 de novembro de 1907.
 —Leopoldo Ignacio Weiss, vice-director interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, por motivos obras, sabado 21 do corrente, o trem M2 terminará seu percurso na estação Central onde deverão ser procuradas as bagagens e encomendas; outrossim, que, domingo 22, os trens M1, M3 e M51 partirão da antiga estação de Praia Formosa.

Escriptorio do trafego, 18 de dezembro de 1907.—J. J. de Sá Freire.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.550m³,300 DE MADEIRAS PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O ANNO DE 1908

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.550m³,300 de madeiras para as offeinas do Engenho de Dentro, durante o anno de 1908, de accordo com a relação n. 8, que se acha na dita Intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declaração aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 21 de dezembro de 1907.— O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES A ESTRADA.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 23 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o serviço de descarga e transporte de material fixo e rodante e outros consignados ou pertencentes a estrada durante o anno de 1908, de accordo com as bases para o respectivo contracto, que se acham, na dita Intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com

indicação de suas residencias, o deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem assim a prova de estarem quites com as Fazendas Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de dezembro de 1907. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$30	\$641
» Hamburgo.....	\$777	\$791
» Italia.....	—	\$642
» Portugal.....	—	\$327
» Nova York.....	—	\$330
Libra esterlina, em moeda.....	164025	
Ouro nacional, em vaes, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	274\$500
Banco Franco Brasileiro.....	\$125

Dito Italia Brasile.....	\$250
Dito Inicialador de Melhoramentos.....	1\$250
Dito Nacional Brasileiro.....	36\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	118\$000
Comp. Terras e Colonização.....	5\$500
Dita Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	8\$250
Dita Ind. de Melhoramentos no Brazil.....	135\$500
Dita Cantareira e Viação Fluminense.....	135\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, integ.....	214\$000
Dita Tecidos Progreso Industrial do Brazil.....	305\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	205\$000

Vendas por alvard

181/2 açções do banco Franco Brasileiro.....	\$650
193 ditas do banco Italia Brasile.....	\$300
37 1/3 ditas do banco Inicialador de Melhoramentos.....	1\$250
15 ditas do banco Evolucionistas.....	20\$000
2 1/2 ditas da Comp. Ind. de Melhoramentos no Brazil.....	135\$500
28 ditas da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	135\$000

RECTIFICAÇÃO

A cotação official das apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nominativas, no dia 20 do corrente, foi de 1:037\$, e não como sahiu publicada.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907. — José Claudia da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1907

Asucar Demerara, de Macció.....	\$130 por kilo
Café.....	5\$200 a 7\$900; por arroba

Fretes e engagements realizados na semana de 16 a 21 de dezembro de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova opção...	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Brasile.....	625 saccas de café.
»	O mesmo.....	Argentina	500 ditas idem.
Antuerpia.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Crefeld.....	500 ditas idem.
»	O mesmo.....	Mains.....	875 ditas idem.
»	O mesmo.....	Wurzberg.....	2.600 ditas idem.
Amsterdam.....	O mesmo.....	»	1.000 ditas idem.
Antuerpia.....	17 s/6 d e 5 % por 1.000 kilos.....	Thames.....	2.250 ditas idem.
Capetown.....	37 /6 d e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	750 ditas idem.
Buenos Aires.....	1.200 por sacco...	Clyde.....	890 ditas idem.
»	O mesmo.....	Chili.....	1.050 ditas idem.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Esmeralda.....	875 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	France.....	2.350 ditas idem.
Nova York.....	10 c/o 5 % por 1.000 kilos.....	Canning.....	33.500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907. — O presidente, João Severino da Silva, — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1907

Aos 27 dias do mez de novembro de 1907, ao meio-dia, reunidos no escriptorio da Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas, á rua Acre n. 41, sobrado, os Srs. accionistas que esta subscrevem, representando 12 288 açções, com 2.456 votos, correspondentes a 42 % do capital actualmente emitido, como verificou-se pelo livro de presença, o Sr. director Alfredo Luiz de Mello declarou que, havendo numero legal para a assembléa geral ordinaria funcionar, indi ava para presidil-a o Exm. Sr. Conde Ulysses Vianna, que, sendo aclamado assumiu a presidencia, agradeceu a distincção que acabava de receber, convidou para secretarios os Srs. Carlos Cordeiro da Graça e Carlos Pedro da Silva, que occuparam os respectivos logares á mesa, e em seguida declarou installada a assembléa geral ordinaria para legalmente funcionar, de accordo com os fins para que fôra convocada pela imprensa.

Verificando-se que a acta da ultima assembléa geral ordinaria fôra approvada e assignada pelos Srs. accionistas, que nella tomaram parte, não se procedeu á sua leitura.

A convite do Sr. presidente, o Sr. director Alfredo Luiz de Mello leu o relatorio que havia sido publicado no *Jornal do Commercio* de 26 do corrente e, pelo secretario da mesa, foi lido o parecer do conselho fiscal, que sobre a mesa estava, assignado por todos os seus membros e que tambem precedera o relatorio na publicação pela imprensa.

O Sr. presidente declarou então estar em discussão o relatorio e contas, assim como o respectivo parecer do conselho fiscal, e que daria a palavra a quem della quizesse utilizar-se para elucidar o assumpto.

Ninguém usando da palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão, e convidando os Srs. accionistas a pronunciarem-se pelos votos, foram, por unanimidade, approvados os actos e contas da administração que terminou o seu mandato, abstendo-se da votação os Srs. directores.

O Sr. presidente convidou os Srs. accionistas á eleição da directoria, e para escrutadores os Srs. Francisco A. Nazareth e Jorge Augusto Dias, que tomaram logar á mesa.

Recolhidas 12 cedulas, representando 2.456 votos, foram apuradas e deram o seguinte resultado:

	Votos
Alfredo Luiz de Mello.....	2.420
Carlos Dias de Oliveira.....	2.104
Dr. Luiz Felipe Alves da Nobrega.....	298

Pelo Sr. presidente foram proclamados directores os Srs. Alfredo Luiz de Mello e Carlos Dias de Oliveira, ambos reeleitos.

O Sr. Mello, solicitando a palavra, pela ordem em seu nome e no do seu collega, agradeceu em expressivas phrases, mais esta eleição, como uma prova de confiança que continuavam a merecer dos Srs. accionistas.

Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal e seus supplantes, e recolhidas tambem 12 cedulas, com o numero de votos já mencionado, foram estes apurados e deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal os Srs.:

Votos

Luiz Felipe Alves da Nobrega....	2.456
Francisco Antunes Nazareth.....	2.370
Carlos Cordeiro da Graça.....	2.278
Dr. Armando Dias	258

Para supplicites os Srs.:

Votos

Dr. Armando Dias.....	2.452
Carlos Pedro da Silva.....	2.290
Miguel de Oliveira Salazar.....	2.274
Arthur Quirino Simões.....	318

A vista desse resultado, o Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal os Srs.: Dr. Luiz Felipe Alves da Nobrega, Francisco Antunes de Nazareth e Carlos Cordeiro da Graça; e supplicites os Srs.: Dr. Armando Dias, Carlos Pedro da Silva e Miguel de Oliveira Salazar.

Concluidos assim os trabalhos relativos aos fins que motivaram a reunião desta assembléa, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o seu comparecimento, pedindo-lhe o obsequio de se demorarem ainda na sala o tempo necessario para redigir-se a acta, a qual terminada, o Sr. presidente convidou o Sr. secretario a proceder a leitura da mesma, o que feito, o Sr. presidente declarou em discussão a redacção da acta, e não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-a como approvada para ser assignada, e encorrou a sessão ficando ella lavrada e assignada para os fins logaes. — *Ulysses Vianna.* — *Carlos Cordeiro da Graça.* — *Carlos Pedro da Silva.* — *Francisco Antunes de Nazareth.* — *Luiz Velloso & Comp.* — *Armando Dias.* — *Carlos Dias de Oliveira.* — *Carlos Dias de Oliveira,* por sua mulher *D. Anna de Mendonça Dias.* — *Jorge Augusto Dias.* — *Luiz Bahiana & Comp.* — *Mello & Nobrega.* — *Alfredo Luiz de Mello.*

Companhia de Seguros Pro- peridade

Em liquidação amigavel

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1907.

A 1 e 1/2 hora da tarde do dia 19 de dezembro de 1907, reunidos em assembléa geral extraordinaria, no salão da Associação Commercial, dez Srs. accionistas, representando mil e noventa acções, o Sr. Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, membro da commissão liquidante, expoz que esta assembléa, foi convocada para o dia 9 do corrente, precedendo-a a publicação do relatório e parecer do conselho fiscal; não se reuniu então numero legal, nem na 2ª convocação feita para o dia 14, sendo feita 3ª convocação para hoje, quando pôde funcionar com qualquer numero de socios presentes, e pediu á assembléa para designar quem pedisasse os trabalhos. O Sr. Francisco Gonçalves Ferreira propoz o Sr. Antonio José Ferreira Braga, que foi unanimemente aclamado, o qual, tomando assento, convidou para secretarios os Srs. Francisco Gonçalves Ferreira e Manoel Joaquim Soares de Araujo.

O Sr. presidente, abrindo a sessão, declarou que esta assembléa tem por fim dar aos Srs. accionistas conhecimento do relatório e contas apresentadas pela commissão liquidante, e bem assim do plano de rateio, no dito relatório consignado, para pagamento a credores chirographarios, por liquidação definitiva.

Feita pelo Sr. Silva Cordeiro, a convite do Sr. presidente, a leitura do relatório e

contas, declara o Sr. presidente estarem as mesmas em discussão.

Ninguém pediu a palavra, dá o Sr. presidente a discussão por encerrada.

Em seguida convila o conselho fiscal a ler o seu parecer. Posto a votos, é unanimemente approvado o parecer em suas conclusões, abstando-se de votar o Sr. Frederico Augusto da Silveira, como membro do conselho fiscal, e os Srs. José da Rocha Romariz e Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, por fazerem parte da commissão liquidante.

O Sr. Antonio Ferreira Gonçalves Braga pede a palavra e propõe seja consignado em acta, um voto de louvor á commissão liquidante, pelo zelo com que se desempenhou de tão laborioso encargo. E, em seguida, o Sr. Cordeiro propõe um voto de agradecimento á illm. directoria da Associação Commercial pelo seu valioso concurso, prestando o seu salão para nelle se effectuar esta assembléa, sendo unanimemente approvado. O mesmo senhor propõe que fiquem constituído, em commissão, os Srs. José Gonçalves Ferreira, Antonio Ferreira Gonçalves Braga e Ferreira Braga & Comp., para assignarem com a mesa a presente acta, o que foi approvado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, ás 3 horas, e agradece a prova de confiança que lhe derão os Srs. accionistas.

Antonio José Ferreira Braga, presidente. — *Francisco Gonçalves Ferreira,* 1º secretario. — *Manoel Joaquim Soares de Araujo,* 2º secretario. — *José Gonçalves Ferreira.* — *Antonio Ferreira Gonçalves Braga.* — *Ferreira Braga & Comp.*

SOCIEDADES CIVIS

Congregação Benedictina Brasileira

CÓPIA AUTHENTICA DAS DELIBERAÇÕES DO CAPITULO GERAL TOMADAS EM SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

«Capitulo Geral que se celebrou neste nosso Mosteiro de S. Sebastião da Bahia aos 24 do outubro de 1907, sendo abade geral da nossa congregação o Revm. padre pregador geral frei Domingos da Transfiguração Machado com os mais Rvms. padres capitulares para tratarem e resolverem tudo o que for conveniente ao bom regimen e prosperidade da nossa congregação.

Aos 24 dias do mez de outubro de 1907, dia do Archanjo S. Raphael, depois de celebrada a missa do Divino Espirito Santo pelo mui Revm. padre capitular D. Majoro de Caigny, prior de mosteiro e visitador primeiro e depois de cantado o hymno e oração do mesmo Espirito Santo, encaminhou-se para a sala do capitulo o nosso Rvm. D. abade geral, com o Rvm. D. Gerardo von Caloen, bispo titular de Phocæa, abade do Rio de Janeiro e vigario geral, e os mais capitulares. Reunidos todos na sala do capitulo e feitas as preces prescriptas por nossas constituições, o nosso Rvm. occupando a cadeira da presidencia, proferiu o seguinte discurso:

«Illm. e Exm. Sr. bispo. Illms. Srs. padres capitulares — Grande é o motivo de jubilo que actua em minha alma pela feliz reunião de todos os capitulares no presente capitulo. Graves são tambem, o muito graves, algumas das questões que devem ser resolvidas. Confiança, porém, na illustração, criterio e boa vontade de VV. RR. Vms., nutro a esperança de que com as graças e illumination do Espirito-Santo ellas serão resolvidas, removendo as difficuldades que nos opprimem, tendo em vista sómente a gloria

de Deus, a exaltação da Santa Igreja, a salvação das almas, o incremento e desenvolvimento da nossa congregação e a veneration do Santo Patriarcha. Dignae-vos aceitar minhas cordiaes congratulações. Está aberto o Capitulo.»

E logo foi apresentado e lido o breve pontificio pelo qual a Santa Sé nomeia os abbades titulares de S. Martinho da Tibães e de Lobbes, respectivamente abbades coadjutores dos abbades do Rio de Janeiro e da Bahia com futura successão e os abbades perpetuos dos mosteiros de S. Paulo e de Olinda, cujo teor irá transcripto na ultima acta deste Capitulo Geral.

Ouvida a leitura, disse nosso Revdm. que, de conformidade com o espirito das nossas constituições (Livro 1.º Constituição I, Capitulo III n. 1, Livro 1.º Constituição 2.º, Capitulo I, n. 1, L. III, Constituição 9.º Capitulo III, n. 1. 6) a leitura de tal breve dispensa de qualquer medida ulterior por parte do capitulo, tendo sido outrora assim reconhecidos os titulos abbaciaes dos reverendissimos padres frei Manoel de S. Caetano Pinto, L. abade titular de Evora, frei José de Santa Maria Amaral, D. abade titular de S. João Gualberto e frei João das Mercês Ramos, D. abade titular de S. Martinho de Tibães. Por isso, este capitulo, ao qual estão presentes todos os vogaes que actualmente o constituem, faz a seguinte declaração:

O Capitulo Geral, cujos membros são filios dedicadissimos da Santa Sé, respeitando com a maxima veneration o breve pontificio acima mencionado, pelo qual o santo padre Pio X nomeia aos abbades perpetuos do Olinda, D. Pedro Roeder, de S. Paulo, D. Miguel Kruse, da Bahia, o abade coadjutor com futura successão, D. Majoro de Caigny, e do Rio de Janeiro o abade coadjutor, com igual practicamente, D. Chrysostomo do Saegher, simplesmente aceita e reconhece os sobreditos reverendissimos padres com todos os titulos e direitos, no temporal e no espirital, conferidos neste breve, como si celtos fossem pelo mesmo Capitulo Geral. E assim mandou logo nosso reverendissimo convidar os dous nomeados, que ainda não eram capitulares, D. Pedro Roeder e D. Chrysostomo Saegher, respectivamente abade de Olinda e abade titular de S. Martinho de Tibães, coadjutor este do abade do Rio, para occuparem seus logares no Capitulo.

Em seguida, foram apresentados e lidos mais cinco documentos pontificios cujo teor irá transcripto no fim da ultima acta, sendo que o primeiro de memoria uma parte da diocese do Amazonas para constituir a abbacia Nullius do Rio Branco, cuja sé vem a ser a abbacia de Nossa Senhora do Monte Serrateo no Rio de Janeiro, a qual o mesmo decreto declara Abbacia Nullius. O segundo confere ao reverendissimo D. Geraldo von Caloen, abade do Rio de Janeiro e vigario geral, o poder de durante cinco annos dispensar-nos votos simples dos monges do côro. O terceiro dispõe que todos os noviços, tanto de religiosos do côro como de irmãos leigos, dali em diante farão votos limitados a tres annos de duração, findos os quaes poderão professar definitivamente o para sempre.

O quarto declara extinctos os titulos abbaciaes de Brotas e Graça na Bahia, pondo estes mosteiros sob a dependencia do abade da Bahia; declara tambem extincto o titulo abbaciaal do mosteiro da Parahyba do Norte, reunindo este e submettendo-o a abbacia de Olinda; finalmente, põe as quatro presidenciaes de Santos, Sorocaba, Jundiaby e Parnahyba sob a dependencia da abbacia de S. Paulo.

O quinto, finalmente approva uma reforma do calendario perpetuo para ser usado na Congregação Brasileira de S. Bento.

Após disto nosso Rvm. propoz que o capitulo vote agradecimento ao Santo Padre pelas muitas mercês que acaba de fazer á nossa congregação, o que foi unanimemente applaudido pelos capitulares.

Em seguida, resolveu o Capitulo Geral pedir á Santa Sé Apostolica que fossem alterados os estatutos ou convenção organica de 1897 no sentido de:

1º, estatuir que, em vez de eleitos trienalmente, sejam considerados perpetuos os abbades, uma vez eleitos pelos respectivos capitulos ou nomeados pela Santa Sé;

2º, autorizar o Rvm. D. abbade geral a prescindir das restricções dos arts. 5º e 6º daquella convenção;

3º, incluir, para satisfação da lei n. 173, de 1893, art. 7º, as declarações de que os abbades como directores ou administradores dos mosteiros podem transgír, renunciar direitos, alienar por qualquer fórma, hypothecar ou empenhar os respectivos bens e prestar suas contas nas épocas determinadas conforme as constituições da congregação; e que os membros de cada um dos mosteiros sómente tem voto que será computado quando estejam aquelles nas condições determinadas pelas referidas constituições.

Finalmente, não havendo procurações, porque todos os vogaes que tem direito de as passar, estavam presentes, seguiu-se a nomeação, feita pelo nosso Rvm., dos tres juizes de causa, sendo nomeados os tres Rvms. padres D. Majolo de Caigny, D. abbade titular de Lobos e coadjuctor do D. abbade da Bahia, o Dr. Miguel Kruse, D. abbade de S. Paulo e D. Ulrico Sonntag, prior do Mosteiro de Nossa Senhora da Parahyba do Norte e visitador segundado, e dito o verso costumado *Sit nomen Domini Benedictum* se deu fim á sessão.

No dia 26, dita a missa do Espirito Santo e feitas as mais ceremonias a que assistiram o nosso reverendissimo e mais vogaes, lendo-se a acta do dia 24 de outubro, fez o reverendissimo e Ex. Sr. D. Gerardo de Caloen, abbade-bispo, observar que na emenda do quarto documento pontificio estava errado a phrase seguinte: «declara tambem extinto o titulo abacial do Mosteiro da Parahyba do Norte, reunindo este e submettendo-o á abbadia de Olinda — a qual deverá ser substituida pela seguinte: «declara tambem temporariamente unidos o titulo abacial e abbadia do N. S. do Monte Serrato da Parahyba do Norte ao titulo abacial e abbadia de Olinda.» No qual todos os capitulares concordaram e mandou-se lavrar acta desta resolução para ser assignada por todos. E dito o verso se deu fim á sessão. Bahia, 23 de outubro de 1907.—Frei Domingos da Transfiguração Machado.—O. S. B.—Abbade geral *Fr. Geraldo de Caloen*—O. S. B. Bispo da Phocécia, abbade do Rio vigario geral. *Fr. D. Majolo de Caigny*—O. S. B. abbade titular de Lobos e coadjuctor da Bahia. *Fr. D. Crystostomo de Saegher*—O. S. B. abbade titular de S. Martinho de Tibães e coadjuctor do Rio. *Fr. Petro Kaser*—O. S. B. abbade do Mosteiro de S. Bento de Olinda e da Parahyba do Norte. *Fr. Miguel Kruse*—O. S. B. abbade do Mosteiro de S. Bento de S. Paulo.—D. Ulrico Sonntag, capitular.—D. Mauro Desrumaux—O. S. B. capitular.—D. Amarovon Emelen.—O. S. B. defensor quinto e relator do capitulo geral.

Reconheço as firmas supra, em numero de nove, como proprias, do que dou fé. Bahia, 26 de outubro de 1907.—Augusto de Araujo Góes.

Exmo. e Revmo. Sr. Dr. Alexandre Bavaña, arcebispo de Pharsalia e Nuncio Apostolico no Brazil. O capitulo geral da Congregação Benedictina Brasileira, reunido nesta Cidade nos dias 24 e seguintes do cor-

rente mez de outubro de 1907, resolveu solicitar da Santa Sé Apostolica do que é V. Ex. digno representante no Brazil, a approvação das seguintes medidas, tendentes a facilitar a administração temporal dos diferentes Mosteiros da Congregação, e que são modificações ou ampliações dos seus estatutos ou convenção organica de 1897, a saber:

1º Os abbades, uma vez eleitos ou nomeados pela Santa Sé, serão considerados perpetuos.

2º O Rev. Sr. abbade geral pode, para incorporação de monges á Congregação, prescindir das restricções dos arts. 5º e 6º daquella convenção.

3º Os Rvms. abbades dos mosteiros, como seus administradores ou directores, podem transgír, renunciar direitos, alienar por qualquer fórma, hypothecar ou empenhar os respectivos bens, prestar suas contas nas épocas determinadas e conforme as Constituições da Congregação.

4º Só tem voto os membros de cada um dos mosteiros, quando estejam nas condições determinadas; pelas referidas constituições, e só assim serão esses votos computados.

Assim, pede o Capitulo Geral da Congregação Benedictina Brasileira, respeitavelmente, benigno deferimento. Bahia, 26 de outubro de 1907.—Fr. Domingos da Transfiguração Machado.—O. S. B. abbade geral, Reconheço a firma retro de frei D. Domingos da Transfiguração Machado, como propria, do que dou fé. Bahia, 26 de outubro de 1907.—Augusto de Araujo Góes.

Em virtude da autoridade Apostolica de que nos achamos revestidos approvamos as supra indicadas medidas, tomadas no Capitulo Geral da Congregação Benedictina do do Brazil, reunido na Bahia no dia 24 de outubro de 1907, ficando obrigados os Rvms. abbades a pedir a autorização Apostolica para todos os casos em que o direito o determinar.

Petropolis, 14 de dezembro de 1907.—Alexandre, Arcebispo de Pharsalia, Nuncio Apostolico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.191—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio por 15 annos, que faz o Dr. Carlos de Cerqueira Pinto, brasileiro, medico, residente no Pará, por seu procurador João Cotrim, brasileiro, residente nesta Capital, para um preparado chimico de sua invenção, que denominou Lactina, destinado a coagular qualquer latex susceptivel de ser convertido em borracha, beneficiando-o e dispensando por completo a defumação.

As nossas borrachas, nos contros consumidores, não têm o valor mercantil relativo ás suas qualidades naturais. Procurei em investigações scientificas, por longos annos, estudar as materias primas, os variados latex, nos logares de produção, e consegui chegar ao conhecimento exacto da composição de cada um, de sorte que, o que até agora se obteve com defumações e outros processos grosseiros, consigo fazer com um preparado chimico de minha invenção e formula a que dei o nome de Lactina.

Consiste a minha invenção na combinação do chloridrato de quinina e creosota, tratados pelo alcool, em proporções a dar precipitado.

Empregando-se cinco a 10 grammas deste precipitado, conforme a natureza do latex, misturados em 90 grammas de agua e adicionando-se a cada 1.000 grammas de latex, a coagulação opera-se em 24 horas e o producto é muito superior em qualidade

ao defumado ou obtido por qualquer outro processo.

Reivindicoo como caracteristicos e pontos de privilegio por 15 annos o emprego do chloridrato de quinina e outros saes da mesma origem e da creosota, quer combinados, quer isoladamente, quer dissolvidos em alcool, agua ou outro dissolvente, apresentados em fórma liquida, pastosa, comprimida, ou misturados com substancias pulverulentas, em fórma de emulsão e outras, destinados á coagulação de qualquer latex susceptivel de ser convertido em borracha.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1907.—P. p. João Cotrim.

N. 5.192—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio por 15 annos, que faz o Dr. Carlos de Cerqueira Pinto, cidadão brasileiro, medico, residente no Pará, por seu procurador João Cotrim, brasileiro, residente nesta Capital, para um preparado chimico de sua invenção, que denominou «Cauchinas», destinado a coagular rapidamente o latex do cauchoe e semelhantes.

É geralmente conhecida a extrema difficuldade de coagulação do latex de cauchoe e semelhante, susceptivois de serem convertidos em borracha para fins industriaes.

A minha invenção, de que peço privilegio na fórma da lei, consiste em um composto chimico que, estendido em agua, força a coagulação mais ou menos rapida.

Esse composto consiste na associação, em dozes variavel, de jalapa e creosota, tratadas pelo alcool e que, estendida em agua na proporção de 2 % do composto para 10 partes de agua e misturado ao latex, em determinada quantidade, obriga a coagulação mais ou menos rapida, dependendo esta operação da maior ou menor dosagem a empregar, sem, contudo, prejudicar as qualidades naturais do producto obtido.

Reivindicoo como caracteristicos e pontos de privilegio o emprego da jalapa sob qualquer fórma preparada e da creosota, quer isoladamente, quer em combinação, simples ou dissolvida em alcool ou em qualquer outro dissolvente, apresentadas em fórma liquida, pastosa, em massa solta ou comprimida, misturadas com substancias pulverulentas ou em estado de emulsão, para o fim de ser applicada á coagulação do latex do cauchoe e semelhantes.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1907.—Por procuração, João Cotrim.

ANNUNCIOS

Cautela

O abaixo assignado faz publico que perdeu a cautela n. 121 firmada pelos syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro, em liquidação forçada, em 2 de maio de 1902, de 30 debentures da 1ª serie daquella companhia, com o segundo rateio pago; previnimos que, si no prazo de 30 dias desta declaração, não apparecer a referida cautela, os syndicos passarão uma nova, em substituição daquella, que ficará sem valor algum.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907.—P. F. Machado Nunes.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis da Justiça Federal.,	5\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandia Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
dem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
em, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padra Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Codigo Penal do Imperio publica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1839.....	3\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas.....	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1899.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$700	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$700	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.078—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Cria o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abraham Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro, de 1893.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	8\$000	Lei n. 495—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1899.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, verdidas e annotadas pelo barão de Paranaipicaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Muelo Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liats.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empre- gado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2º districto	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$300	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio —Lei nu- mero 1.233, de 21 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.024, de 10 de Janeiro de 1905—Aprova o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Modelos de balanço	4\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Organização Judiciaria , comprehendendo os de- cretos n. 2.461, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Pacificação dos Kri- chanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cosar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 vo- lumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , proce- dido de um projecto de lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$700	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$700				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$000				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$000				
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil , pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Na- val e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Lições de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	Regulamento das Capitania dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.608, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1838 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1901.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Commissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1903).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				